



Número: **0001013-21.2005.4.01.3807**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG**

Última distribuição : **18/03/2013**

Valor da causa: **R\$ 210.658,59**

Processo referência: **0001013-21.2005.4.01.3807**

Assuntos:

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)</b>	
<b>ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA (EXECUTADO)</b>	
<b>JORGE GONCALVES FERREIRA (EXECUTADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28558 0905	23/07/2020 14:38	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição inicial
28572 1862	23/07/2020 16:08	<a href="#">Volume</a>	Volume
28570 9431	23/07/2020 16:08	<a href="#">2005.38.07.001015-0 - Vol. 001</a>	Volume
28570 9434	23/07/2020 16:08	<a href="#">2005.38.07.001015-0 - Vol. 002</a>	Volume
28573 1361	23/07/2020 16:09	<a href="#">Certidão de processo migrado</a>	Certidão de processo migrado
28573 1391	23/07/2020 16:11	<a href="#">Intimação - Usuário do Sistema</a>	Intimação - Usuário do Sistema
28573 1392	23/07/2020 16:11	<a href="#">Intimação - Usuário do Sistema</a>	Intimação - Usuário do Sistema
29194 3400	31/07/2020 09:04	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
29194 3402	31/07/2020 09:04	<a href="#">extrato atualizado</a>	Documentos Diversos
36163 4886	26/10/2020 14:40	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
55053 4365	24/05/2021 13:45	<a href="#">Penhora e avaliação</a>	Mandado de Penhora e Avaliação
55053 4369	24/05/2021 13:45	<a href="#">Anexo Mandado</a>	Documentos Diversos
55043 5475	24/05/2021 13:45	<a href="#">Penhora e avaliação</a>	Mandado de Penhora e Avaliação
55043 5478	24/05/2021 13:45	<a href="#">Anexo Mandado</a>	Documentos Diversos
58115 8863	15/06/2021 18:17	<a href="#">Diligência</a>	Certidão de Oficial de Justiça
61907 0370	06/07/2021 09:55	<a href="#">Diligência</a>	Certidão de Oficial de Justiça
61907 6372	06/07/2021 09:55	<a href="#">Auto de penhora</a>	Auto de penhora
74058 3466	21/09/2021 14:10	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

79046 1454	27/10/2021 15:22	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
88671 7100	16/01/2022 16:26	<a href="#">Juntada</a>	Certidão
88671 7101	16/01/2022 16:26	<a href="#">Resposta . Certidão inteiro teor</a>	Ofício
90485 6049	28/01/2022 17:54	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
90526 8554	31/01/2022 10:47	<a href="#">Edital</a>	Edital
90647 9091	01/02/2022 15:19	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
90639 5086	02/02/2022 12:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
91248 8161	08/02/2022 14:56	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
94489 2149	22/02/2022 16:35	<a href="#">Juntada</a>	Certidão
94489 2152	22/02/2022 16:35	<a href="#">Ofício entregue</a>	Aviso de Recebimento
94576 1672	23/02/2022 07:56	<a href="#">Resultado negativo 1º leilão</a>	Manifestação
97230 4149	11/03/2022 15:18	<a href="#">Termo de arrematação e comprovante de pagamento</a>	Manifestação
97232 9164	11/03/2022 15:18	<a href="#">Termo de arrematação processo 008982-38.2015.4.01.3807</a>	Documentos Diversos
97234 1168	11/03/2022 15:18	<a href="#">comprovantes de pagamento arrematação e comissão processo 0001013-21.2005.4.01.3807</a>	Documentos Diversos
97245 8154	11/03/2022 15:52	<a href="#">Termo de arrematação</a>	Manifestação
97245 8169	11/03/2022 15:52	<a href="#">Termo de arrematação processo 0001013-21.2005.4.01.3807</a>	Documentos Diversos
98397 4673	21/03/2022 18:39	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
99037 4668	22/03/2022 14:35	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
10004 30773	28/03/2022 14:53	<a href="#">Procuração/Habilitação</a>	Procuração/Habilitação
10004 57768	28/03/2022 14:53	<a href="#">PROCURAÇÃO - RODRIGO</a>	Procuração
10004 57773	28/03/2022 14:53	<a href="#">PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO - Rodrigo</a>	Outras peças
10161 67278	06/04/2022 10:46	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
10329 43275	19/04/2022 10:57	<a href="#">Procuração/Habilitação</a>	Procuração/Habilitação
10329 43280	19/04/2022 10:57	<a href="#">PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO - Rodrigo (2)</a>	Documento Comprobatório
10329 73260	19/04/2022 10:57	<a href="#">PROCURAÇÃO RODRIGO</a>	Procuração
10384 67253	22/04/2022 10:42	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
10384 67256	22/04/2022 10:42	<a href="#">1013-21.2005.Dados.Bancários.Arrematante</a>	Informação
10645 42248	09/05/2022 14:57	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
11403 23780	12/06/2022 19:21	<a href="#">Juntada</a>	Certidão
11403 23781	12/06/2022 19:21	<a href="#">Cumprido . Estorno</a>	Ofício
12080 03283	12/07/2022 17:12	<a href="#">Exceção de pré-executividade</a>	Exceção de pré-executividade
12080 03285	12/07/2022 17:13	<a href="#">01 - Exceção de Pré-executividade - DPU</a>	Exceção de pré-executividade
12092 65757	13/07/2022 10:02	<a href="#">Ato ordinatório</a>	Ato ordinatório
12092 65760	13/07/2022 10:02	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

12129 06756	20/07/2022 16:25	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
12129 06758	20/07/2022 16:25	<a href="#">0001013-21.2005.4.01.3807-CDAs</a>	Manifestação
13308 14371	03/02/2023 20:00	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
13486 19881	21/03/2023 12:38	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
13486 19882	21/03/2023 12:38	<a href="#">0001013-21.2005.4.01.3807-CDAs</a>	Documento Comprobatório
13512 23383	22/03/2023 11:13	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
13958 38887	07/07/2023 09:54	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
14609 02855	09/11/2023 13:44	<a href="#">Juntada</a>	Certidão
14609 02857	09/11/2023 13:44	<a href="#">RGI . Certidão inteiro teor</a>	Ofício
14509 52853	13/11/2023 16:04	<a href="#">COMPREI</a>	Manifestação
14509 52858	13/11/2023 16:04	<a href="#">RelResumido-16102023 (1)</a>	Documento Comprobatório
14625 84855	07/12/2023 08:25	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
14719 30884	07/12/2023 08:25	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
14724 62391	12/12/2023 09:47	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
14724 62392	12/12/2023 09:47	<a href="#">0001013-21.2005.4.01.3807-CDAs</a>	Documento Comprobatório



**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

**FICA VEDADO O PETICIONAMENTO NESTE PROCESSO POR MEIO DO PJe  
DURANTE O PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO**

**CERTIDÃO DE PROCESSO EM MIGRAÇÃO PARA O PJe**

Certifico que os autos deste processo estão em procedimento de migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e das Portarias Conjuntas Presi/Coger TRF1 n. 8768958, n. 8995261 e n. 10112461.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da vedação ao peticionamento neste processo por meio do PJe durante o procedimento de migração.

Demandas urgentes formuladas nesse período deverão ser entregues em meio digital diretamente à unidade jurisdicional. Oportunamente, quando da finalização da migração, as petições e atos decisórios serão incluídos no PJe.

MONTES CLAROS, 23 de julho de 2020.

**(assinado eletronicamente)**



Seguem autos digitalizados.



Assinado eletronicamente por: ROMULO XAVIER PEREIRA - 23/07/2020 16:08:31

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072316083149500000281407569>

Número do documento: 20072316083149500000281407569

## TERMO DE AUTUAÇÃO

Em , 01 de Novembro de 2005, nesta Secretaria da VARA ÚNICA DE MONTES CLAROS, Eu, ALOISIO PALMEIRA LIMA, autuo os documentos adiante, em folhas com apênsos na seguinte conformidade:

Processo: 2005.38.07.001015-0

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

Vara: VARA ÚNICA DE MONTES CLAROS

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 01/11/2005


1018909

## PARTES:

EXQTE UNIAO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL CNPJ :00.394.460/0224-63

EXCDO ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA CNPJ  
:22.298.087/0001-68

Para constar, lavro e assino o  
presente

  
SERVIDOR  
Mont. MG 186903

Novo Termo F. 84.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de 1ª Instância

Ano

03  
9

Comarca	Secretaria do Juízo
---------	---------------------

Ação	Número - Dígito	Volumes	Apensos
------	-----------------	---------	---------

Autor	
P	COMARCA MONTES CLAROS
A	EXECUÇÃO FISCAL
R	2ª FAZENDA/FALÊNCIA
T	0433 03 101890-9
E	AUTUADO EM 08/10/03
S	REQUENTE - FAZENDA PÚBLICA FEDERAL JURÍDICA
	EXECUTADO - ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA JURÍDICA

<input type="checkbox"/> Menor	<input type="checkbox"/> Segredo de Justiça	<input type="checkbox"/> Assistência Judiciária
<input type="checkbox"/> Réu preso	<input type="checkbox"/> Representante do Ministério Público	<input type="checkbox"/> Justiça Gratuita

A	
D	
V	
O	
G	
A	
D	
O	
S	

AUTUAÇÃO

**CORREIÇÃO**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nesta Secretaria, autuei \_\_\_\_\_ a seguir.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo

**2ª Vara de Fazenda Pública**  
**Registros Públicos,**  
**FALENCIAS E CONCORDATAS**

03.12.11.00  
3100



COMARCA MONTES CLAROS  
15:02 DISTRIBUIÇÃO 07/10/2003

PROCESSO: 043303101890-9  
EXECUÇÃO FISCAL  
VALOR CAUSA: 105.692,82

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO  
07/10/2003 ÀS 15:02:07

2ª FAZENDA/FALÊNCIA

JUIZ(A) TITULAR:  
RICHARDSON XAVIER BRANT

\*\*\* Aguarda Preparo \*\*\*

COMARCA MONTES CLAROS  
15:02 DISTRIBUIÇÃO 07/10/2003

PROCESSO: 043303101890-9  
EXECUÇÃO FISCAL  
VALOR CAUSA: 105.692,82

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO  
07/10/2003 ÀS 15:02:07

2ª FAZENDA/FALÊNCIA

JUIZ(A) TITULAR:  
RICHARDSON XAVIER BRANT

\*\*\* Aguarda Preparo \*\*\*







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS

0433 03 101890-9

EXMO SR. DR. JUIZ

COMARCA - MONTES CLAROS



2005.38.07.001015-C

*04*  
*[assinatura]*

18:51 27/10/2005 001055

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, em fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA** inscrita no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº **22298087/0001-68**, domiciliada na AV I SN, DISTRITO INDUSTRIAL, MONTES CLAROS, CEP 39401-237

**EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **60.6.03.006170.99** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, em cargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;

2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$ 105.692,82** (\*\*CENTO E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DITENTA E DOIS CENTAVOS) consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,  
 pede deferimento.

BELO HORIZONTE, 30 DE JUNHO DE 2003.

*[assinatura]*

ANDRE LUIZ DA SILVA CRISTINO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB MG 60.655

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS  
 CNPJ 00.394.460 / 0224-63  
 AV. AFONSO PENA, 1316 - 8º andar  
 01130-003-BELO HORIZONTE, MG

0389044



Consulta Inscrição - Informações Gerais



Data: 16/09/2003

Pag . 1/1

Parâmetro: 60603006170

Número de Inscrição: 60 6 03 006170-69

Número do Processo: 10670 000010/00-80

CPF/CNPJ: 22298087/0001-68

Devedor Principal: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Número Judicial:

COMARCA-MONTES CLAROS

Data da Inscrição: 11/02/2003

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0012

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 46.756,19

UFIR 47.289,89

Valor Remanescente : R\$ 46.756,19

UFIR 47.289,89

Valor Consolidado: R\$ 108.896,56

Órgão de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL

No. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: MINAS GERAIS

Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS

Folha  
 001 / 005

*[Assinatura manuscrita]*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 60.6.03.006170-69, da série 00/2003 desde 11/02/2003, ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTE, sob o número 22298087/0001-68, com domicílio fiscal na AV I SN, DISTRITO INDUSTRIAL, MONTES CLAROS, CEP 39401-237, é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO.

NR do Processo Adm	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10670 000010/00-80	R\$ 46.756,19	UFIR 47.289,89

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS**

**EM ANEXO**

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 3º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

BELO HORIZONTE, 30 DE JUNHO DE 2003.

*[Assinatura manuscrita]*

ANDRÉ LUIZ DA SILVA CRISTINO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB MG 60.655

0389045





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS

Folha  
 002 / 005

*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10670 000010/00-80

Nº de inscrição  
 60.6 03.006170-89

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
03/1997	CONTRIBUICAO	30/04/1997	01/05/1997	02/05/1997	R\$ 2.536,34 UFIR 2.784,73
fundamentação legal		ART. 20 E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI 7689/88, ART. 190, DA LEI 9249/95; ART. 10., DA LEI 9316/96; ART. 280, DA LEI 9430/96.			
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>CORREIO/AR EM 06/01/2000</b>		

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
06/1997	CONTRIBUICAO	31/07/1997	01/08/1997	01/08/1997	R\$ 3.604,55 UFIR 3.957,56
fundamentação legal		ART. 20 E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI 7689/88, ART. 190, DA LEI 9249/95; ART. 10., DA LEI 9316/96; ART. 280, DA LEI 9430/96.			
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>CORREIO/AR EM 06/01/2000</b>		

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
09/1997	CONTRIBUICAO	15/10/1997	16/10/1997	03/11/1997	R\$ 37,22 UFIR 40,86
fundamentação legal		ART. 20 E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI 7689/88, ART. 190, DA LEI 9249/95; ART. 10., DA LEI 9316/96; ART. 280, DA LEI 9430/96.			
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>CORREIO/AR EM 06/01/2000</b>		

BELO HORIZONTE, 30 DE JUNHO DE 2003

*[Handwritten signature]*

ANDRE LUIZ DA SILVA CRISTINO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB MG 60.655

0389046





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS

Folha  
 003 / 005

08  
*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10670-000010/00-80

Nº de Inscrição  
 60.6 03 006170-69

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
09/1997	CONTRIBUIC AO	31/10/1997	01/11/1997	03/11/1997	R\$ 5.298,33 UFIR 5.817,22	
fundamentação legal ART. 20. E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI 7689/88, ART. 190. DA LEI 9249/95; ART. 10., DA LEI 9316/96; ART. 280. DA LEI 9430/96.						
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 06/01/2000			

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
12/1997	CONTRIBUIC AO	15/01/1998	16/01/1998	02/02/1998	R\$ 813,98 UFIR 846,92	
fundamentação legal ART. 20. E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI 7689/88, ART. 190. DA LEI 9249/95; ART. 10., DA LEI 9316/96; ART. 280. DA LEI 9430/96.						
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 06/01/2000			

origem					nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
12/1997	CONTRIBUIC AO	30/01/1998	31/01/1998	02/02/1998	R\$ 14.427,42 UFIR 15.011,36	
fundamentação legal ART. 20. E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI 7689/88, ART. 190. DA LEI 9249/95; ART. 10., DA LEI 9316/96; ART. 280. DA LEI 9430/96.						
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 06/01/2000			

BELO HORIZONTE, 30 DE JUNHO DE 2003

*[Handwritten signature]*

ANDRE LUIZ DA SILVA CRISTINO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB MG 60.655

0389047





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS

Folha  
 004 / 005

*Handwritten signature and date: 09/06/2003*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10670 000010/00-80

Nº de Inscrição  
 60.6.03.006170-69

origem				nº da deci./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1997	MULTA	07/02/2000	08/02/2000	01/03/2000	R\$ 10.820,56 UFIR 10.168,74
fundamentação legal		ART. 20, E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI 7689/88, ART. 190, E 240, DA LEI 9249/95; ART. 10., DA LEI 9316/96; ART. 280, DA LEI 9430/96.			
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR EM 06/01/2000		

origem				nº da deci./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1997	MULTA	07/02/2000	08/02/2000	01/03/2000	R\$ 3.973,74 UFIR 3.734,36
fundamentação legal		ART. 20, E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI 7689/88, ART. 190, E 240, DA LEI 9249/95; ART. 10., DA LEI 9316/96; ART. 280, DA LEI 9430/96.			
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR EM 06/01/2000		

origem				nº da deci./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
06/1997	MULTA	07/02/2000	08/02/2000	01/03/2000	R\$ 2.703,41 UFIR 2.540,56
fundamentação legal		ART. 20, E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI 7689/88, ART. 190, E 240, DA LEI 9249/95; ART. 10., DA LEI 9316/96; ART. 280, DA LEI 9430/96.			
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR EM 06/01/2000		

BELO HORIZONTE, 30 DE JUNHO DE 2003

*Handwritten signature: Andre Luiz da Silva Cristino*

ANDRE LUIZ DA SILVA CRISTINO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB MG 60.655

0389048





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS

Folha  
 005 / 005

*10*  
*[assinatura]*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 10670.000010/00-80

Nº de Inscrição  
 60.6 03 006170-69

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
03/1997	MULTA	07/02/2000	08/02/2000	01/03/2000	R\$ 1.902,25 UFIR 1.787,66
fundamentação legal		ART. 20. E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI 7689/88, ART. 190. E 240. DA LEI 9249/95; ART. 10., DA LEI 9316/96; ART. 280. DA LEI 9430/96.			
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>CORREIO/AR EM 06/01/2000</b>		

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
12/1997	MULTA	07/02/2000	08/02/2000	01/03/2000	R\$ 610,48 UFIR 573,70
fundamentação legal		ART. 20. E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI 7689/88, ART. 190. E 240. DA LEI 9249/95; ART. 10., DA LEI 9316/96; ART. 280. DA LEI 9430/96.			
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>CORREIO/AR EM 06/01/2000</b>		

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
09/1997	MULTA	07/02/2000	08/02/2000	01/03/2000	R\$ 27,91 UFIR 26,22
fundamentação legal		ART. 20. E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI 7689/88, ART. 190. E 240. DA LEI 9249/95; ART. 10., DA LEI 9316/96; ART. 280. DA LEI 9430/96.			
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>CORREIO/AR EM 06/01/2000</b>		

BELO HORIZONTE, 30 DE JUNHO DE 2003

*[assinatura]*

ANDRÉ LUIZ DA SILVA CRISTINO  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB MG 60.655

0389049





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de 1ª Instância

09

Vistos, etc..

1. Cite(m)-se o(s) executado(s), para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução compulsória.
2. Para o caso de pronto pagamento, sem oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução.
3. Não pago o débito nem feita a nomeação de bens pelo executado, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito, procedendo-se – no mesmo ato – à avaliação.
4. Garantida a execução, com a penhora de bens suficientes ao pagamento do crédito, corrigido, acrescido dos honorários, o executado deve ser cientificado de que iniciará – a partir da intimação – o prazo de 30 (trinta) dias, para opor embargos.

Montes Claros, 4 de maio de 2004

**RICHARDSON XAVIER BRANT**  
Juiz de Direito

Cód. 10.30.570-0





JUNTADA

Agos 22 / 07 / 06 junto

a estes autos

*copias do ofício*

ALBIOLA

*PA*





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

DESTINATÁRIO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA

R UM, 0 - DISTRITO INDUSTRIAL - MONTES CLAROS

SFDC-495

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM GONÇALVES CHAVES

R. RAIMUNDO PENALVA, 70, VILA GUILHERMINA

CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO COM AR

Processo: 0433 03 101890-9 - EXECUÇÃO FISCAL - Distribuição: 07/10/2003

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

EXECUTADO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA

Pessoa a ser Citada: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA

VALOR DA CAUSA: 105.692,82

Pela presente, fica a parte acima identificada CITADA para a execução contra ela proposta pela parte exequente supra nomeada, conforme os termos da petição inicial que acompanha esta carta de citação, e para, no prazo 05 (cinco) dias, pagar o total devido ou nomear tantos bens à penhora quantos bastem para garantir a execução. Se não houver pagamento, nem nomeação válida, o(a) Oficial(a) de Justiça penhorará, mediante apreensão e depósito, tantos bens da parte citada quantos bastem para o pagamento do principal e juros, podendo ainda, o executado acima, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar depósito em dinheiro ou fiança bancária, cientificando-a de que poderá oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias, após garantida a execução por uma das formas acima.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS / DESPACHO JUDICIAL

SERVENTUÁRIO: BIANCA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Emissão: 22/07/2004

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REMETENTE: FÓRUM GONÇALVES CHAVES

R RAIMUNDO PENALVA, 70 VILA GUILHERMINA

CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO COM AR - Emissão: 22/07/2004

0433 03 101890-9 - 2ª FAZENDA/FALÊNCIA

DESTINATÁRIO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA

R UM, 0

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 39400000 MONTES CLAROS/MG

CEP: 39401010

Comprovante de Entrega ou AR

Vara:

Contrato Especial - TJMG  
Nº 73.30000-0409 DR/MG

9502

Unidade Postagem

OCORRÊNCIA:

- Mudou-se
- Desconhecido
- Recusado
- Endereço
- AUSENTE

Unidade Destino

Assinatura e Data - Recebedor

Nome Legível - Recebedor

Identifique se pai, tio, avó, irmão, porteiro, etc

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

SR. CARTEIRO

Entregar SOMENTE no ENDEREÇO INDICADO preferencialmente ao PRÓPRIO DESTINATÁRIO



C E R T I D A O	
Certifico e dou fé que O PR não	
foi localizado para juntada	
das autos	
Cites. Claros: 11 / 01 / 05	
Reorivã	

*[Handwritten Signature]*





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SFDC-236

COMARCA DE Montes Claros - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM GONÇALVES CHAVES

R. RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA

MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO

2ª FAZENDA/FALENCIA

PROCESSO: 0433 03 101890-9 MANDADO: 1  
EXECUÇÃO FISCAL - Distribuído em 07/10/2003

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL  
EXECUTADO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA

Pessoa a ser citada:  
ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA - CNPJ:  
22.298.087/0001-68

Representante Legal: REPRESENTANTE LEGAL

Endereço:

R UM, 0 - Fone:  
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 39400000 - Montes Claros/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a esta, CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância constante da cópia em anexo, que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou garanta a execução. Não o fazendo, proceda a penhora e avaliação de bens quantos bastem para a garantia da execução, acrescidos legais e custas judiciais. Não encontrando o devedor proceda ao arresto em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a penhora, intime-se o executado, e, seu cônjuge se casado, por quem se a penhora recair sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente. Entregue-se contra-fé e cópia do auto de penhora ou arresto e proceda-se a avaliação e registro no órgão próprio.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL  
DÉBITO R\$ 105.692,82 - CDA 60.6.03.006170-69

Montes Claros, 14 de março de 2005.

Escrivã(o) Judicial: ANA PAULA MAGALHÃES BARBOSA FULGÊNCIO  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ANNE CAROLINE VELOSO DE ALMEIDA REGIÃO: 19 - ZONA DEZENOVE	Mandado: 1
Verba de Convênio de R\$ 12,00 a ser empenhada.	Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA  
COMARCA DE MONTES CLAROS-MG  
SECRETARIA DE JUÍZO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS  
PÚBLICOS, FALENCIAS E CONCORDATAS.  
RUA RAIMUNDO PENALVA, Nº 70 - VILA GUIHERMINA  
CEP 39401-010 - TELEFONE 38-3229-1374

15  
20/04/05

Aos 15/04/2005, faço estes autos vista ao Procurador do exequente para:

- Manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 12V;
- \_\_\_ Manifestar sobre o despacho ou sentença do juiz de fls. \_\_\_;
- \_\_\_ Manifestar sobre a decisão do juiz de fls. \_\_\_;
- \_\_\_ Manifestar sobre petição/ofício/ofício devolvido/documentos de fls. \_\_\_;
- \_\_\_ Manifestar sobre bens oferecidos à penhora, fls. \_\_\_;
- \_\_\_ Manifestar sobre honorários/laudo do perito;
- \_\_\_ Especificar os meios de prova;
- \_\_\_ Tomar conhecimento do acórdão;
- \_\_\_ Oferecer impugnação;
- \_\_\_ Ciente sobre a extinção do processo
- \_\_\_ Recolhimento de Verba Indenizatória
- \_\_\_ Para providenciar a remessa de Precatória à Comarca Deprecada fls. \_\_\_;
- \_\_\_ Proceder à atualização do débito ou fornecer o endereço do Executado;
- \_\_\_ Manifestar sobre o prosseguimento do feito;
- \_\_\_ Requerimento recusado por falta de dados e amparo legal.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
PROCESSO RECEBIDO EM -19-Abr-2005

Escrevente Judicial III



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Aos 14 / 09 / 05 recebi estes autos

*[Handwritten signature]*

**JUNTA DA**

Aos 20 / 09 / 05

recebi estes *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SFDC-236

COMARCA DE Montes Claros - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM GONÇALVES CHAVES

R. RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA

MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO

2ª FAZENDA/FALENCIA

PROCESSO: 0433 03 101890-9 MANDADO: 1  
EXECUÇÃO FISCAL - Distribuído em 07/10/2003

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL  
EXECUTADO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA

Pessoa a ser citada:  
ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA - CNPJ:  
22.298.087/0001-68

Representante Legal: REPRESENTANTE LEGAL  
Endereço:  
R UM, 0 - Fone:  
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 39400000 - Montes Claros/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ré ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a importância constante da cópia em anexo, que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou garanta a execução. Não o fazendo, proceda a penhora e avaliação de bens quantos bastem para a garantia da execução, acréscimos legais e custas judiciais. Não encontrando o devedor proceda ao arresto em bens suficientes para converter em penhora por citação posterior. Feita a penhora intime-se o executado e seu cônjuge se casado for que, se a penhora recair sobre bens imóveis, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente. Entregue-se contra-fé e cópia do auto de penhora ou arresto e proceda-se a avaliação e registro no órgão próprio.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL  
DÉBITO R\$ 105.692,82 - CDA 60.6.03.006170-69

Montes Claros, 14 de março de 2005.

Escrivã(o) Judicial: ANA PAULA MAGALHÃES BARBOSA FULGÊNCIO  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: \_\_\_\_\_  
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ANNE CAROLINE VELOSO DE ALMEIDA REGIÃO: 19 - ZONA DEZENOVE	Mandado: 1
Verba de Convênio de R\$ 12,00 a ser empenhada.	Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa





Certidão -

Certifico e dou fé haver deixado de dar cumprimento ao r. mandado tendo em vista haver me diligenciado ao endereço ali mencionado e constatar o imóvel fechado, sem habitantes, abandonado, e não encontrar bens da Executado nas diligências realizadas. Devo pois o r. mandado à Secretaria para fins de arquivamento.

M. Soares, 05 de abril de 2005

Marie D. Damasceno - Oficial de Justiça.





0433 03 101890 - 9

16/08

16/08

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS

MM. JUIZ,

EXECUTADO(A) ESTRUTURAS E MONTAFENS MONTES CLAROS  
LTDA

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA PÚBLICA NACIONAL), por seu procurador infra-assinado, nos autos do processo nº 043303101890-9, vem respeitosamente requerer a V.Exa. o abaixo assinalado:

	Cód
<input type="checkbox"/> suspensão do processo, com fulcro no art. 151, VI do CTN, tendo em vista o parcelamento da dívida consoante demonstrativo anexo, pelo prazo de 06 (seis) meses, findos os quais pede-se nova vista para ser verificado o cumprimento dos requisitos da concessão, estando desde já ciente a exequente do arquivamento provisório;	600
<input type="checkbox"/> suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, observados os preceitos do art. 40 e §§ da Lei nº 6.830/1980, dando-se desde já por ciente a exequente;	640
<input type="checkbox"/> suspensão do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, haja vista ser indispensável a remessa do PTA respectivo ao órgão lançador - Receita Federal, para análise das alegações e/ou docs. apresentados pelo(s) executado(s), estando desde já ciente a exequente do arquivamento provisório;	620
<input type="checkbox"/> arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, atendendo ao disposto no art. 20 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, pelo prazo de 01 (um) ano, uma vez que, conforme <u>demonstrativo anexo</u> , o débito inscrito em dívida ativa da União, em nome do(a) executado(a), perfaz valor consolidado inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com concessão de nova vista dos autos somente apos o termo final;	620
<input type="checkbox"/> suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, com base no disposto no art. 3º, I da Lei 9.964/00, c/c art. 4º, §§4º e 5º e art. 13, p.u. do Decreto nº 3.341/00, tendo em vista a opção do executado pelo <u>REFIS</u> , dando-se, desde já, por ciente a exequente do arquivamento provisório.	590
<input checked="" type="checkbox"/> suspensão do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, enquanto providencia o cumprimento da(s) diligência(s) indicadas a seguir: <input checked="" type="checkbox"/> solicitação de cópia do contrato social da executada; <input type="checkbox"/> solicitação aos cartórios de registro de imóveis de copia das transações imobiliárias efetuadas pelo(s) devedores;	610

COMARCA MONTES CLAROS 178565 19/SET/05 13:16

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 / 08 / 2005.

  
Rogério Moyato Monteiro de Castro  
Procurador da Fazenda Nacional





Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

17  
S

Ofício nº 2607 DILI DIAFI/PFN/MG/2005.

Belo Horizonte, 18 de Maio de 2005

Ilmo. Dr.  
Marcos Wellington Castro Tito  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Ave. Santos Dumont, 380, Centro  
Belo Horizonte, MG  
CEP 30111-040

Sr. Presidente,

1- A Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais objetivando instruir processos judiciais de interesse da União Federal, com amparo no artigo 39 da lei 6830-80 e na Lei nº 8955/94, art. 30, inciso III que concedem à Fazenda Pública isenção de custas e emolumentos, além de outras prioridades, vem solicitar a V. Sª. o fornecimento de cópias autenticadas do ato constitutivo e/ou alterações contratuais ou estatutárias, quanto ao quadro societário e mudanças, das empresas da relação em anexo.

EMPRESA	CNPJ
DROGARIA DIVINA	26.088.781/0001-01
O SUPERBOM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	64.211.410/0001-64
MULTI-PARTS DO BRASIL LTDA	86.573.623/0001-79
ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA	22.298.087/0001-68

2- Esclareça-se que as cópias solicitadas irão instruir processo judicial de execução fiscal no qual foi requerida a suspensão dos atos processuais pelo período de 30 (trinta) dias, e que, por determinação do art. 39, "caput", da Lei nº 6.830/80, a Fazenda Pública Nacional não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos.

3- Solicita-se a indicação do presente ofício na resposta a ser encaminhada para a Secretaria do Interior.

Atenciosamente.

**MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO**  
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL  
NA CHEFIA DA DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

Heider Valadares Moreira  
Sub-Procurador Chefe

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS  
Endereço: Av. Afonso Pena, 1316, 8º andar, centro,  
Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30130-005  
Página da Internet: [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br)





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância

18  
[Handwritten signature]

Vistos, etc...

1. Com base nos motivos expendidos, **DEFIRO** o pedido de sobrestamento do feito.
2. Após o decurso do prazo, ou havendo manifestação das partes, façam-se os autos conclusos.

Montes Claros, 21 de setembro de 2005.

**RICHARDSON XAVIER BRANT**  
Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

Em 23/09/05 recebi estes autos

Cód. 10.30.570-0








Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância

CONCLUSÃO

Aos 26/10/2005, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Esc. 

  
19  


Vistos, etc.

Instalada Vara da Justiça Federal em Montes Claros-MG, cessa a competência da Justiça Estadual para as causas previstas no art. 109, §3º, da Constituição Federal.

Reconheço, em razão disso, a incompetência da Justiça Estadual para o julgamento deste processo, e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros-MG.

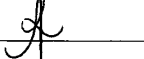
Intimem-se.

Montes Claros, 26 de outubro de 2005.

RICHARDSON XAVIER BRANT  
Juiz de Direito


RECEBIMENTO

Recebi os autos em 26/10/2005.

Esc. 

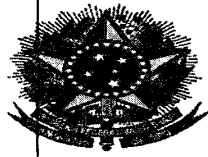
TERMO DE REMESSA

Faço remessa dos autos à Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros-MG, em atendimento à determinação supra.  
Montes Claros, 26 de outubro de 2005.

Esc. 

Cód. 10.30.570-0





30  
JMC

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS  
VARA ÚNICA

Processo nº 2005.38.07 / 015-0

**RECEBIMENTO**

Recebi os presentes autos da Seção de Distribuição.

Montes Claros, 17 de 11 2005.

Diretor de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Federal.

Montes Claros, 02 de Fevereiro de 2006.

Diretor de Secretaria





Processo: 2005.38.07. 1015-0

**DESPACHO**

- Retifique-se** a autuação para ( ) substituição da classe processual \_\_\_\_ para \_\_\_\_, ( ) com ou ( ) sem inversão de pólos; ( ) alterar o objeto para \_\_\_\_\_.
- Retifique-se** a autuação para inclusão dos co-responsáveis de fls. \_\_\_\_.
- Ao Exeçúente** para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito (art. 20 da Lei 10.522/02).
- Ao Executado para **juntar** ( ) procuração/substabelecimento original e/ou ( ) documento que comprove poderes de representação do seu signatário.
- Cite(m)-se** a(s) ( ) Sociedade(s) Executada(s) e/ou o(s) ( ) co-responsável(is) indicados às fls. \_\_\_\_, no endereço de fls. \_\_\_\_: ( ) carta com AR mandado edital ( ) carta precatória.
- Cite(m)-se** a(s) Sociedade(s) Executada(s), na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como este(s), em nome próprio, indicados às fls. \_\_\_\_, no endereço de fls. \_\_\_\_: ( ) carta com AR ( ) mandado ( ) edital ( ) carta precatória.
- Cite(m)-se** o/a(s) Executado/a(s) \_\_\_\_\_, indicado(s) às fls. \_\_\_\_, no endereço de fls. \_\_\_\_: ( ) carta com AR ( ) mandado ( ) edital ( ) carta precatória.
- Expeça-se** ( ) mandado/( ) carta precatória de ( ) citação ( ) penhora/arresto ( ) avaliação ( ) reforço de penhora ( ) remoção do(s) bem(ns) indicados às fls. \_\_\_\_, a ser cumprido no endereço de fls. \_\_\_\_; ( ) art. 53 da Lei 8.212/91.
- Intime-se** o Exeçúente para se manifestar sobre a penhora realizada.
- Defiro** o pedido de fls. \_\_\_\_.
- Lavre-se** termo de penhora, **intimando** o Executado para assiná-lo no prazo de cinco dias.
- Design**e leilão dos bens penhorados às fls. \_\_\_\_, realizando a Secretaria os atos preparatórios.
- (X)Vista** ao exeçúente (fls. 18); ( ) **Vista** ao executado (fls. \_\_\_\_)
- Cumpra-se** o despacho/decisão/sentença de fls. \_\_\_\_.
- Aguarde-se** o decurso do prazo determinado à fls. \_\_\_\_.
- Arquivem-se**: ( ) provisoriamente; ( ) com baixa na distribuição.
- Suspendo** a presente execução pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, arquivem-se provisoriamente (**Artigo 40, caput, e § 1º da Lei nº 6.830/80**). Intime-se.
- Suspendo** a presente execução pelo prazo do parcelamento – até \_\_\_\_.
- Decorrido o prazo, vista ao exeçúente.

Montes Claros, 02 de Setembro de 2006.

**MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO**  
Juíza Federal

D





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS  
VARA ÚNICA

22  
Jas

RECEBIMENTO

Recebi os autos da MM. Juíza  
Federal, nesta data.

Montes Claros, 02 de 02 .2006.

Diretor de Secretaria da Vara Única de  
Montes Claros-MG

REMESSA

Remeto nesta data, os presentes autos ac  
PEN. Dou fé.

Montes Claros, 23 de 02 de 2006

Diretor de Secretaria da Vara Única de Montes Claros

PROCURADORIA DA FRENDA REGIONAL  
PROCESSO RECEBIDO - 02-1147-2006-13408-000707-1/1





Exmo.(a). Sr.(a). Juiz(a) Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Montes Claros.

23  
A

Processo Judicial: **200538070010150**

Executado: **ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA**

Inscrição: **60.6.03.006170-69**

Em razão da instauração de movimento grevista reivindicatório de adequadas condições de trabalho na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, restitui-se a V. Exa. os presentes autos ante a absoluta impossibilidade de ofertar manifestação cabível uma vez que as condições de trabalhos, já deficitárias, tornaram-se extremamente precárias, estando esta PFN/MG atendendo tão somente, os casos excepcionais no sentido de minorar os efeitos decorrentes da paralisação pelo que se requer nova vista dos autos após o término do movimento grevista, não havendo possibilidade de manifestação processual sobre a questão a ser apreciada.

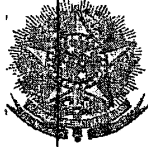
Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de março de 2006.

**Helder Valadões Moreira**  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
OAB/MG 77.610





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS  
VARA ÚNICA

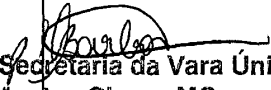
Processo: 2005.38.07.1015 - 0

fls. 24  
A

**RECEBIMENTO**

Certifico haver recebido nesta data os presentes autos da PFN. Dou fé.

Montes Claros, 24 de maio  
2006.

  
Diretor de Secretaria da Vara Única de  
Montes Claros-MG





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

Processo: 2005.38.07. 1015-0

25

W

### ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz, em conformidade com a Portaria N.12/2005-GABCOORD; de 25 de novembro de 2005 e, atendendo o disposto na petição de fls. 23 :

- 1- Cumpra-se o(s) item(s) \_\_\_\_\_ do despacho de fls. 21 .  
Montes Claros, 18 de 07 de 2006.

**Hallein Flávio Sarmiento**  
Diretor da Secretaria

#### REMESSA

Remeto nesta data, os presentes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Dou fé.  
Montes Claros/MG, 21 de 07 de 2006.

P/ DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTES CLAROS/MG

PROCURADORIA FAZ. NAC. PROCESSO REC. 25/JUL/2006





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 2005.38.07.001015-0

26  
A

MM(a) JUIZ(a),

A União, representada pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, tendo em vista a certidão do Sr. oficial de justiça, requer a citação do executado/co-devedor(es) por edital.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2006.

Juliana Boross Q. Caiafa  
PFN - OAB/MG nº 87.174

Luciana Teles Filogonio  
PFN - OAB/MG nº 81.177

Marisa Albuquerque Mendes  
PFN - OAB/MG nº 86432

  
Rose Ellen Gonçalves Ribeiro  
PFN - OAB/MG nº 95.590

06 - PFN/MG

020

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº 00.394.460/0224-63  
Av. Afonso Pena, 1316 - 8º andar - Centro  
Belo Horizonte - Minas Gerais - Cep.: 30130-005  
Página na Internet: [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)

INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 60603006170

Número de Inscrição: 60 6 03 006170-89

Pág. 1/1

97  
A

Número do Processo: 10670 000010/00-80

CPF/CNPJ: 22298087/0001-68

Devedor Principal: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA

INFORMAÇÕES GERAIS

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Nº. Judicial:

SECAO JF-MONTES CLAROS

Qtd. de Débitos: 0012

Qtd. de Devedores: 0001

Órgão de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL

Data Devolução/ Arquivamento:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: MINAS GERAIS

Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS

Mot. Extinção:

Data da Inscrição: 11/02/2003

Data de Falência:

Qtd. de Pagamentos: 0000

Qtd. de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito:

Valor Remanescente:

Valor Consolidado:

Nº. do Auto de Infração:

Data da Extinção:

R\$  
46.756,19

UFIR  
47.289,89

R\$  
46.756,19

UFIR  
47.289,89

R\$  
134.857,46

Ajuda

Insc. Anterior

Proc. Inscrição

Imp. Insz. Loc.

Voltar





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS  
VARA ÚNICA

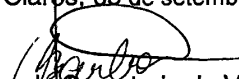
PROCESSO: 2005.38.07. 1015-0

fls. 28  
A

**RECEBIMENTO**

Certifico haver recebido nesta data, os presentes autos da PFN. Dou fé.

Montes Claros, 05 de setembro de 2006.

  
Diretor de Secretaria da Vara Única  
de Montes Claros





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

Processo: 200538070010150

Fl. 29  
*[assinatura]*

**CONCLUSÃO**

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal.

Montes Claros, 22 de setembro de 2006.

*[assinatura]*  
p/ Diretor de Secretaria

**DESPACHO**

1. **Expeça-se** edital de citação do(a) Executado(a), com prazo de trinta dias (artigo 8º, IV, Lei nº 6.830/80).
  2. Decorrido o prazo sem manifestação, à **Exequente** para indicar bens do(a) Executado(a) passíveis de penhora.
- Montes Claros, 26 de setembro de 2006.

*[assinatura]*  
**RENATO MARTINS PRATES**  
JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO

W:\MCL-VARA01\GAB\GAB-TITULAR-MOC\EXECUCAO FISCAL\DESPACHOS\EDITAL CITAÇÃO.doc



JUNTADA

Faço juntada aos autos nesta data.

Cópia de Edital

que se segue(m). Dou fé.

Montes Claros, 21 de 02 de 07

*mm*

Diretor de Secretaria da Vara Única de Montes Claros







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

30  
4

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO: 2005.38.07.001015-0**

**NATUREZA: Execução Fiscal**

**EXEQUENTE: UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA -  
CNPJ 22298087/0001-68**

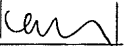
**VALOR DO DÉBITO: R\$ 134857,46 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e  
cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), calculado em 26/07/2006 - constante  
da(s) CDA(s) 6060300617069.**

**O DOUTOR PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG, NA FORMA DA LEI  
ETC.,**

FAZ SABER a todos quantos este público EDITAL virem que, por estar(em) em lugar incerto e não sabido, **CITA** o(a) representante legal da ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA, CNPJ 22298087/0001-68, para pagar o valor do débito supra epigrafoado, acrescido dos juros e demais consectários legais, no prazo de **05 (cinco) dias**, ou, querendo, **nomear bens à penhora** em tantos quantos bastem para a liquidação da dívida, a fim de que seja garantido o juízo, sendo as alegações da Exequente admitidas como verdadeiras caso não sejam opostos embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, na Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 1.111, bairro Todos os Santos, Montes Claros - MG.

Montes Claros, 06 de fevereiro de 2007.

  
**PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

<p>Certidão</p> <p>Certifico haver publicado o inteiro teor do Edital supra no Boletim da Justiça Federal de 16/02/07, afixando-o no átrio desta Subseção Judiciária.</p> <p>Montes Claros, 21/02/07</p> <p></p> <p>P/ Diretor de Secretaria da Vara Única da Subseção de Montes Claros/MG</p>
---





Assinado eletronicamente por: ROMULO XAVIER PEREIRA - 23/07/2020 16:08:31

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072316083169700000281421538>

Número do documento: 20072316083169700000281421538



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS  
VARA ÚNICA



PROCESSO:2005.38.07. 1015-0

fls. \_\_\_\_

**ATO ORDINATÓRIO (FASE:218-3)**

De ordem do MM. Juiz, conforme os art. 1º, 6º, 7º e 8º da Portaria N.12/2005-GABCOORD; DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005:

1- Não foi, até o momento, providenciada a expedição de: ( ) mandado(s) de citação, ( ) mandado(s) de intimação, ( ) carta(s) precatória(s), ( ) edital de citação, ( ) carta de intimação, ( ) edital de intimação, ( ) ofício, ( ) mandado de citação, penhora, avaliação e registro ( ) mandado de reavaliação, ( ) mandado de penhora/arresto, avaliação e registro, ( ) outros \_\_\_\_\_, tal providência foi determinada à(s) fl(s). \_\_\_\_\_. Cumpra-se com a maior brevidade.

2- Não foi, até o momento, providenciado (a) : ( ) a remessa ao arquivo, ( ) a remessa ao TRF-1ª, ( ) a devolução ao Juízo Deprecante, ( ) a remessa ao arquivo, ( ) a remessa à Distribuição, ( ) a reunião de processos, ( ) a diligência determinada à(s) fl(s). \_\_\_\_\_. Cumpra-se com urgência.

3- De ordem do MM. Juiz Federal desta vara, em face do prazo transcorrido desde a expedição da(s) carta(s) precatória(s) de fls. \_\_\_\_\_. ( ) expeça-se ofício solicitando informações acerca do cumprimento do ato deprecado, e/ou devolução da carta precatória devidamente cumprida; ( ) expeça-se ofício solicitando a devolução da carta precatória, independentemente do seu cumprimento; ( ) intime-se o (a) Exeçúte para que informe, em 10 (dez), o andamento da precatória.

4- De ordem do MM. Juiz Federal desta vara, em face do prazo transcorrido desde a expedição, ( ) solicitem-se, ( ) reitere-se o pedido de informações sobre o(s) ofícios(s) expedido(s) às fls. \_\_\_\_\_.

5- Publique-se: Vista à (ab)(s) ( ) Autor/ Exeçúte/ Embargante/ Requerente, sobre a ( ) contestação, ( ) petição/ documentos, ( ) despacho/ decisão/sentença de fls. \_\_\_\_\_.

6- Publique-se: ( ) Vista à (ao) (s) Réu/ Executado/ Embargado/ Requerido sobre a (s) petição (ões)/ documento(s)/ cálculos de fls. \_\_\_\_\_.

7- Publique-se: ( ) Autos à disposição do(a) (s) \_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_\_.

8- Republique-se: ( ) o despacho de fls. \_\_\_\_\_, ( ) decisão de fls. \_\_\_\_\_, ( ) sentença de fls. \_\_\_\_\_.

9- Cadastre-se: O Advogado/ Procurador/ Defensor de fls. \_\_\_\_\_.

10- Não foi, até o momento, providenciada (o) : a juntada da petição/ofício/ documentos, a juntada do mandado, ( ) a juntada do AR. Cumpra-se com urgência.

11- Remetam-se os autos à(ao): ( ) PFN fls. \_\_\_\_\_; ( ) AGU fls. \_\_\_\_\_; ( ) INSS fls. \_\_\_\_\_; ( ) PFU fls. \_\_\_\_\_; ( ) MPF fls. \_\_\_\_\_; ( ) INMETRO fls. \_\_\_\_\_; ( ) COREN fls. \_\_\_\_\_; CRV fls. \_\_\_\_\_; DPF fls. \_\_\_\_\_.

12- Não foi, até o momento, providenciado: encaminhamento/remessa do/a ( ) mandado; ( ) ofício; ( ) carta; ( ) carta precatória; edital à ( ) OCEMAN; aos ( ) CORREIOS; à ( ) IMPRENSA. Cumpra-se com urgência.

13- Em face do prazo transcorrido desde a (x) publicação, ( ) remessa de fls. 30. Certifique-se o TRANSCURSO IN ALBIS.

14- Proceda-se a secretaria à(ao): ( ) Retificação de dados básicos do processo, como alteração da classe processual, quando manifesto o equívoco, e/ou conforme determinado às fls. \_\_\_\_\_; ( ) Renumeração dos autos a partir das fls. \_\_\_\_\_.

Montes Claros, 09 de maio de 2007.

**Hallem Flávio Sarmiento**  
Diretor de Secretaria



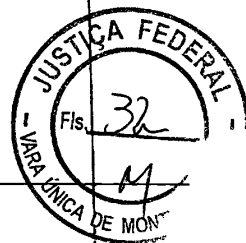
<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico haver decorrido o prazo sem manifestação <u>do executado</u>	
_____ Dou fé.	
Montes Claros, <u>09</u> de <u>05</u> de <u>07</u>	
_____ Diretor de Secretaria da Vara Unica de Montes Claros	

<b>REMESSA</b>	
Remeto nesta data, os presentes autos ao <u>PPV</u> _____ Dou fé.	
Montes Claros, <u>28</u> de <u>05</u> de <u>2007</u>	
_____ Diretor de Secretaria da Vara Unica de Montes Claros	





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS



**31a - Execução Fiscal**  
**Processo nº 2005.38.07.001015-0**  
PFN/MG 645

**MM. JUIZ,**

A União, devidamente representada por Procurador da Fazenda Nacional, em razão da vista que lhe foi aberta, vem expor e requerer como segue:

1 - Para assegurar o bom desenrolar e a efetividade desta Execução Fiscal, faz-se necessária a realização de diversas diligências.

2 - As diligências necessárias à localização de devedor, seus co-devedores e respectivos bens são feitas junto a diferentes órgãos e pessoas e, ao contrário desse Juízo, que tem o poder de determinar o cumprimento e prazos, esta Procuradoria solicita o atendimento ao pedido por ela feito.

3 - O tempo necessário à conclusão das diligências é, com freqüência, muito superior àquele concedido por esse Juízo.

Diante do exposto, a União vem requerer a suspensão da demanda, por 1(hum) ano, tempo necessário à conclusão das diligências que se fazem necessárias ao prosseguimento e a efetividade desta Execução Fiscal.

Caso seja deferido o pedido de suspensão, de forma idêntica ao que foi requerido, a União, cordialmente, dispensa a remessa dos autos para que tome ciência, pugnando, desde já, por nova vista dos autos após o decurso do prazo requerido.

Termos em que pede deferimento

Belo Horizonte, 18 de junho de 2007

Juliana Boross Q. Caiafa  
PFN - OAB/MG nº 87.174

Luciana Teles Filogonio  
PFN - OAB/MG nº 81.177

  
Rose Ellen Gonçalves Ribeiro  
PFN - OAB/MG nº 95.590

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº 00.394.460/0224-63  
Av. Afonso Pena, 1316 - 8º andar - Centro  
Belo Horizonte - Minas Gerais - Cep.: 30130-005  
Página na Internet: [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS  
VARA ÚNICA



PROCESSO: 2007.38.07.00 1015-0

fls.

**RECEBIMENTO**

Certifico haver recebido, nesta data, os presentes autos do PFN. Dou fé.

Montes Claros-MG, 09 de julho de 2007.

p/Diretor de Secretaria da Vara Única  
de Montes Claros





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

Processo: 2005.38.07.00 1015\_0

**CONCLUSÃO**

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Federal.

Montes Claros, 12 de julho de 2007.

p/Diretor de Secretaria

**DESPACHO**

1- **Suspendo** o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano.

2- Após, **vista** à Exeçúente.

Montes Claros, 12 de julho de 2007.

JUÍZA FEDERAL

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a ata do \_\_\_\_\_ foi publicado  
no Boletim da Justiça Federal de \_\_\_\_\_

Montes Claros, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

p/Diretor de Secretaria

**CANCELADO**

34  
78

W:\MCL-VARA01\SECVAGAB-TITULAR-MOC\EXECUCAO FISCAL\Maricélia\Suspensão 01 ano.doc



CEP  
Certifico haver suspenso os  
presentes autos em  
consequência do  
despacho  
Montes Claros, 13 de 07 de 07  
Diretor de Secretaria da Vara Única de Montes Claros

### JUNTADA

Faço juntada aos autos nesta data

Pet 1400

que se segue(m). Dou dé.

Montes Claros, 03 de 03 de 08

Diretor de Secretaria da Vara Única de Montes Claros







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
- PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS



**Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Montes Claros-- Minas Gerais**

**16 - Execução Fiscal**

**Processo nº** 2005.38.07.001015-0  
**Executado:** ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA  
**Exeqüente:** UNIÃO (PFN)  
**Inscrição nº** 60 603 006170-69  
**PFN/MG** 300

A União, representada pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, objetivando o prosseguimento da presente ação após a realização de diligências, vem requerer vista dos autos fora de secretaria.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2007.

JFMG-SUBSECAO M.CLAUCS 002672 26/FEV/2008 08:27

Viviane Santos Rezende  
Procuradora da Fazenda Nacional  
OAB/MG 85762

Ricardo Bhering Andrade  
Procurador da Fazenda Nacional  
OAB/MG 61218

Fabiola de Villefort Grossi  
Procuradora da Fazenda Nacional  
OAB/MG 95403

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS  
Endereço: Av. Afonso Pena, 1316, 8º andar, Centro  
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30130-005  
Página da Internet: www.pgfn.fazenda.gov.br



**INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS**

Parâmetro: 60603006170  
 Número do Processo: 10670 000010/00-80  
 Devedor Principal: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA

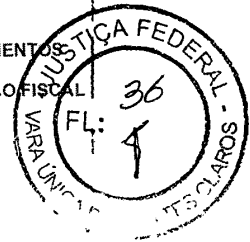
**DEVEDOR  
PARCELAMENTO**

Número de Inscrição: 60 6 03 006170-69  
 CPF/CNPJ: 22298087/0001-68

**DÉBITOS  
VALORES**

**PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL**

Pág. 1/1



**INFORMAÇÕES GERAIS**

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Nº. Judicial:

SECAO JF-MONTES CLAROS

Qtd. de Débitos: 0012

Qtd. de Devedores: 0001

Órgão de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL

Data Devolução/ Arquivamento:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: MINAS GERAIS

Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS

Mot. Extinção:

Data da Inscrição: 11/02/2003

Data de Falência:

Qtd. de Pagamentos: 0000

Qtd. de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 46.756,19

UFIR 47.289,89

Valor Remanescente: R\$ 46.756,19

UFIR 47.289,89

Valor Consolidado: R\$ 141.343,50

Nº. do Auto de  
Infração:

Data da  
Extinção:

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Voltar





**Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais**



Ofício nº 6626 DILI DIAFI/PFN/MG/2007.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2007.

**Ilmo. Dr.  
Marcos Wellington Castro Tito  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Av. Santos Dumont, 380, Centro  
Belo Horizonte, MG  
CEP 30111-040**

**Sr. Presidente,**

1- A Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais objetivando instruir processos judiciais de interesse da União Federal, com amparo no artigo 39 da lei 6830-80 e na Lei nº 8955/94, art. 30, inciso III que concedem à Fazenda Pública isenção de custas e emolumentos, além de outras prioridades, vem solicitar a V. Sa. o fornecimento de cópias autenticadas do ato constitutivo e/ou alterações contratuais ou estatutárias, quanto ao quadro societário e mudanças, das empresas da relação em anexo.

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ / PROCESSO</b>
<b>ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA PERÍODO: TODOS - REF. DILIGÊNCIA 14199</b>	<b>22.298.087/0001-68 2005.38.07.001015-0</b>
<b>MERCANORTE MERCANTIL NORTE AGROINDUSTRIAL LIMITADA PERÍODO: TODOS- REF. DILIGÊNCIA 6724</b>	<b>18.804.302/0001-88 2005.38.07.000859-0</b>
<b>MOCSUCAR INDUSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA PERÍODO: TODOS - REF. DILIGÊNCIA 9049</b>	<b>01.301.428/0001-37 2005.38.07.009183-1</b>
<b>FARMANORTE LTDA PERÍODO: TODOS - REF. DILIGÊNCIA 6927</b>	<b>00.644.232/0001-82 2005.38.07.004376-9</b>

2- Esclareça-se que as cópias solicitadas irão instruir processo judicial de execução fiscal no qual foi requerida a suspensão dos atos processuais pelo período de 30 (trinta) dias, e que, por determinação do art. 39, "caput", da Lei nº 6.830/80, a Fazenda Pública Nacional não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos.

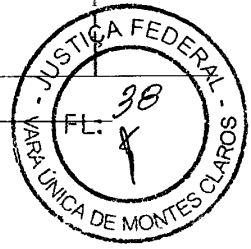
3- Solicita-se a indicação do presente ofício na resposta a ser encaminhada ao procurador responsável.

**Atenciosamente.**

**GIULIANO GERALDO REIS**  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
NA CHEFIA DA DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS  
Endereço: Av. Afonso Pena, 1316, 8º andar, Centro,  
Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.103-005  
Página da Internet: [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)





PAEX, CONSULTA, CONSART1 ( CONSULTA CONTA PEDIDO ART. 1 )  
DATA : 09/07/2007 HORA : 15:21 USUARIO : CARLOS

INFORME :

CNPJ DO CONTRIBUINTE : 22 . 298 . 087 / 0001 - 68

PF3=SAI

NAO EXISTE PEDIDO DE PARCELAMENTO EM 130 MESES PARA O CONTRIBUINTE

Date: 9/7/2007 Time: 03:20:37





PAEX, CONSULTA, CONSART8 ( CONSULTA CONTRA PEDIDO ART. 8 )

DATA : 09/07/2007 HORA : 15:22

USUARIO : CARLOS

INFORME :

CNPJ DO CONTRIBUINTE : 22 . 298 . 087 / 0001 - 68

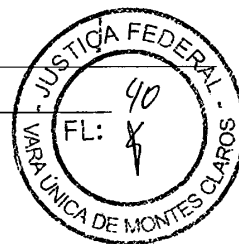
PF3=SAI

NAO EXISTE PEDIDO DE PARCELAMENTO EM 120 MESES PARA O CONTRIBUINTE

Date: 9/7/2007 Time: 03:20:53



Page: 1 Document Name: untitled



CNPJ, EXTERNO-2, CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2 )  
T34227BI DATA: 09/07/2007 PAG.: 1 / 1 USUARIO: CARLOS

CNPJ: 22.298.087/0001-68 (MATRIZ)  
CPF RESP.: 425.680.056-53 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR  
N.EMP.: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA

NOME FANTASIA: ESMONT  
DT CONSTIT/ABERTURA : 22/08/1986  
SIT.CAD.CNPJ: INAPTA MOTIVO: OMISSA NAO LOCALIZADA  
DATA DA SITUACAO : 22/02/2003 (12/2006) PROC. INSCR. OFICIO:  
DT PUBLIC: 18/02/2003 DT EFEITO: 22/02/2003 PROC: ATO: 00017

END.: AV I SN  
BAIRRO : DISTRITO INDUSTRIAL  
MUNICIPIO: 4865 MONTES CLAROS  
UF : MG CEP : 39401-237 TELEFONE :  
ORGAO : 0610800  
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS  
PF6 - QUADRO SOCIETARIO  
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

FAX :  
PF2 - OP. SUCESSAO  
PF11 - DECLARACOES IRPJ

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

Date: 9/7/2007 Time: 03:21:23



Page: 1 Document Name: untitled



CNPJ, EXTERNO-2, CNPJ-2 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2 )  
T34227WS DATA: 09/07/2007 HORA: 15:23:21 USUARIO : CARLOS  
PAG.: 1

CNPJ : 22.298.087/0001-68  
N.EMP.: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA

NAO EXISTE QUADRO SOCIETARIO PARA ESTA EMPRESA.

CASO DESEJE VERIFICAR SE ESTE QUADRO SOCIETARIO  
FOI EXCLUIDO, TECLIE 'PF12'.

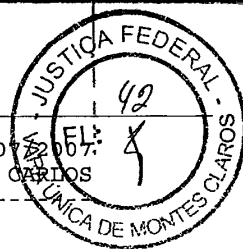
VERIFICACAO EFETUADA, NAO EXISTEM SOCIOS EXCLUIDOS PARA O CNPJ INFORMADO

PF1 - CADASTRO

PF3 - ENCERRA CONSULTA

Date: 9/7/2007 Time: 03:21:27





Page: 1 Document Name: untitled

\_\_\_ DOI, CONSULTA ( CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996 )  
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB.

09/07/2007  
USUARIO: CARLOS

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 22298087000168

SAIDA : T (T-TELA , I-IMPRESSORA)

IMPRESSORA :

PF3 -RETORNA

PF12-ENCERRA

NAO HA DADOS PARA ESTA SELECAO

Date: 9/7/2007 Time: 03:22:08







ITR, DITR-1997, DECLARACAO, CONSDECL (CONSULTA DECLARACAO)  
09/07/2007 15:26:47 USUARIO: CARLOS

INFORME ANO DE REFERENCIA ---> 2004

1 ( \_ ) \_\_\_\_\_  
NUM. IMOVEL RECEITA (DV opcional)

2 ( \_ ) \_\_\_\_\_  
COD.INCRA (DV opcional)

3 ( X ) 22298087000168  
CPF/CNPJ

4 ( \_ ) \_\_\_\_\_ (Regiao/Pasta/Documento)  
NUMERO DO DOCUMENTO

5 ( \_ ) \_\_\_\_\_  
NOME DO DECLARANTE (obrigatorio nesta opcao) Ver PF1..

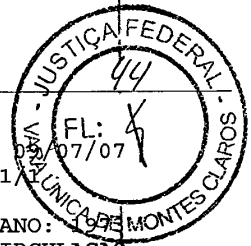
\_\_\_\_\_ U.F  
CODIGO OU NOME DO MUNICIPIO DO IMOVEL

Assinale com um 'X' a  
OPCAO DESEJADA, PREENCHA  
AS INFORMACOES NECESSARIAS  
E TECLUE 'ENTER'.

PF1=AJUDA PF3=SAIDA PF12=FIM SESSAO  
CPF/CNPJ NAO ENCONTRADO

Date: 9/7/2007 Time: 03:24:54





DENATRAN/MJ  
SERPRO

R E N A V A M

VEICULOS DO PROPRIETARIO: CGC 22298087000168 PAG.: 1

CHASSI/VIN: D653CBR43167R  
MARCA/MODELO: GM/CHEVROLET D60

PLACA: GNS4768  
COR:

UF: MG ANO: 1994  
SITUACAO: CIRCULACAO

CHASSI/VIN: 9BD146000R8380826  
MARCA/MODELO: FIAT/FIORINO 1.0

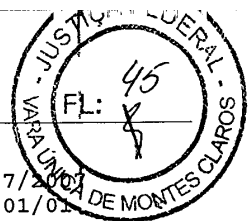
PLACA: GTB5097  
COR: VERDE

UF: MG ANO: 1994  
SITUACAO: CIRCULACAO

ENTRE COM O COMANDO:

Date: 9/7/2007 Time: 03:25:20





DENATRAN/MJ  
SERPRO

RENAVAM  
CONSULTA VEICULO POR PLACA

09/07/2006  
VEICULO: 01/01

CHASSI/VIN...: D653CBR43167R

UF/PLACA.: MG GNS4768

MUNICIPIO...: MONTES CLAROS

PROPRIETARIO: CGC 22298087000168 SITUACAO: CIRCULACAO

NUMERO-RENAVAM...: 239387007

MARCA/MODELO...: GM/CHEVROLET D60

COR.....:

TIPO-VEICULO.....:

ESPECIE.....:

COMBUSTIVEL.....:

QTD. PASSAGEIROS.:

MOTOR.....:

ANO-MODELO.....:

CAIXA-CAMBIO.....:

ANO-FABRICACAO.: 1973

MONTAGEM.....: COMPLETA

POTENCIA.....:

TIPO-CARROCERIA.:

CILINDRADAS.....:

NUM-CARROCERIA.:

PROCEDENCIA.....: NACIONAL

TIPO-CHASSI.....: NORMAL

ULT-ATUALIZACAO.: 15/09/2006

IDENT-FATURADO.:

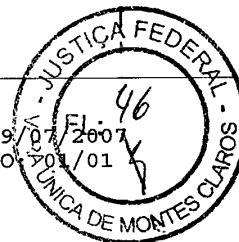
UF-DEST-FATURADO:

\*\*\*-----R E S T R I C O E S -----\*\*\*

RESTRICAO JUDICIAL

ENTRE COM O COMANDO: \_\_\_\_\_





DENATRAN/MJ  
SERPRO

RENAVAM  
CONSULTA VEICULO POR PLACA

VEICULO 09/07/2007  
UF/PLACA.: MG GTB5097

CHASSI/VIN...: 9BD146000R8B80826

MUNICIPIO...: MONTES CLAROS

PROPRIETARIO: CGC 22298087000168 SITUACAO: CIRCULACAO

NUMERO-RENAVAM...: 624445259

MARCA/MODELO...: FIAT/FIORINO 1.0

TIPO-VEICULO...: CAMIONETA

COMBUSTIVEL...: GASOLINA

MOTOR...: 4078736

CAIXA-CAMBIO...:

MONTAGEM...: COMPLETA

TIPO-CARROCERIA...: C. FECHADA

NUM-CARROCERIA...:

TIPO-CHASSI...: NORMAL

IDENT-FATURADO...: CGC 20108593000111

COR...: VERDE

ESPECIE...: CAR

QTD.PASSAGEIROS...:

ANO-MODELO...: 1994

ANO-FABRICACAO...: 1994

POTENCIA...: 56

CILINDRADAS...:

PROCEDENCIA...: NACIONAL

ULT-ATUALIZACAO...: 15/09/2006

UF-DEST-FATURADO: MG

\*\*\*----- R E S T R I C O E S -----\*\*\*  
RESTRICAO JUDICIAL ALIENACAO FIDUCIARIA

ENTRE COM O COMANDO:

Date: 9/7/2007 Time: 03:25:50





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS  
VARA ÚNICA




PROCESSO: 200<sup>5</sup>.38.07.001015-0

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem do MM. Juiz, conforme os art. 1º, 6º, 7º e 8º da Portaria  
n.º 12/2005-GABCOORD, de 25 de novembro de 2005.

- 1) Vista a exequente sobre Fls. 35

Montes Claros-MG, 03 de 03 de 2008.

  
Hallem Flávio Sarmiento  
Diretor de Secretaria



PROCURADORIA FAZ. NAC. RECEBIDO 08/ABR/2008

<b>REMESSA</b>	
Remetido nesta data, os presentes autos ao	
<u>PEM.</u>	Dout. fe.
Montes Claros, <u>09</u> de <u>04</u> de <u>09</u>	
<u>8</u>	
Diretor de Secretaria da Vara Única de Montes Claros	

P/





Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais

Exmo. Sr. Juiz Federal da Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Processo:

Inscrição:

A União, por sua procuradora, em razão do mandado de devolução de autos, em razão de inspeção nessa Vara, vem expor e requer como segue.

Esta unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional, de forma semelhante às demais unidades da mesma no país, vem atravessando sérias dificuldades estruturais em razão do crescente volume de processos judiciais, de ações propostas contra a União e, especialmente, de cobranças executivas da dívida ativa da União, situação que foi agravada com o acréscimo nas competências desta Procuradoria, por força da Lei nº 11.457, de maio de 2007 e o movimento grevista iniciado em fevereiro e encerrado em abril de 2008.

Outro fator que desequilibra a capacidade de resposta desta Procuradoria foi a interiorização da Justiça Federal no estado e a conseqüente melhora na eficiência da prestação jurisdicional, sem a correspondente autorização para criação das unidades seccionais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou melhora na estrutura das unidades instaladas.

Associado aos fatos elencados acima, verificamos o início das inspeções nas Varas, com grande quantidade de mandados/pedidos, simultâneos, de devolução de autos, muitos dos quais cobrando devolução de processos que deram entrada, nesta Procuradoria, durante a greve dos advogados públicos, ocorrida de janeiro a abril de 2008.

Todo esses fatos têm impedido que esta unidade, embora esteja se empenhando ao máximo para atender tempestivamente os mandados e pedidos de devolução de autos, consiga o êxito completo nesse objetivo.

Desta forma, a União informa que restitui os autos sem manifestação e requer a abertura de nova vista.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de 07 de 2008.

  
Marília Aparecida Silva do Carmo

Subprocuradora-Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais



49



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS  
VARA ÚNICA

PROCESSO: 200 .38.07.00

**RECEBIMENTO**

Certifico haver recebido os presentes autos da  
Procuradoria da Fazenda Nacional. Dou Fé.

Montes Claros, 20 de agosto de 2008.

  
P/Diretor de Secretaria







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

Processo: 200 5 .38.07.00 1015 - 0 .

Fl. 60

*Conf.*

**CONCLUSÃO**

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza.

Montes Claros, 1º de setembro de 2008.

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria

**DESPACHO**

1- **À exeqüente** para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias (fl. 45).

Montes Claros, 02 de setembro de 2008.

*[Assinatura]*

**CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO**  
Juíza Federal Substituta

W:\MCL-VARA01\SECVA\GAB-TITULAR-MOC\EXECUCAO FISCAL\DESPACHOS\despachos  
vinius\PASTA CECILIA\DESPACHOS\à exeqte. ao executado\À exequente pfn 3796-0.doc



PSFN-MONTES CLAROS 17/OUT/2008 11:22 000417

**REMESSA**  
Remeto nesta data, os presentes autos ao  
P. F. N. Dou fé.  
Montes Claros, 12 de 10 de 08.  
*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria da Vara Única de Montes Claros

**RECEBIMENTO**  
Certifico haver recebido estes autos do (a)  
PFN - " -  
nesta data. Dou fé  
Montes Claros, 20 de 11 de 08  
*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria da Vara Única de Montes Claros

**JUNTADA**  
Faço juntada, aos autos, nesta data, de  
P. F. N. - " -  
que se segue(m). Dou fé.  
Montes Claros, 20 de 11 de 2008  
*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS / MG

51

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

Processo nº 2005.38.07.001015-0  
Exeqüente: União (Fazenda Nacional)  
Executado: Estruturas e Montagens Montes Claros LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora signatária, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, nos autos da execução fiscal em epígrafe, expor e requerer o que se segue.

Inicialmente, cabe informar que o valor atualizado do crédito posto em execução alcança, até a presente data, o montante indicado na consulta ao sistema de dívida ativa da P.G.F.N.

Tendo em vista que não foram encontrados os bens passíveis de penhora e visando o prosseguimento do feito, a exeqüente **REQUER O BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS (PENHORA ON LINE - BACENJUD) EM NOME DA EMPRESA EXECUTADA (CNPJ 22.298.087/0001-68) OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO JÁ MENCIONADO.**

Na oportunidade, a exeqüente informa que expediu ofício à JUCEMG, solicitando contrato social e respectivas alterações da parte executada, visando a embasar eventual pedido de redirecionamento.

Nestes termos, pede deferimento.  
Montes Claros, 28 de outubro de 2008.

FLÁVIA GOMES SILVEIRA LIMA  
Procuradora da Fazenda Nacional

CLÁUDER JOSÉ DE OLIVEIRA ESTEVES  
Estagiário de Direito - PGFN

RECEBIDO EM MONTES CLAROS 02/06/2009 14:18:12



52

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL
Parâmetro: 60603006170		Número de Inscrição: 60 6 03 006170-69	Pág. 1/1
Número do Processo: 10670 000010/00-80		CPF/CNPJ: 22298087/0001-68	
Devedor Principal: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA			

**INFORMAÇÕES GERAIS**

Situação: ATIVA AJUIZADA	Data de Inscrição: 11/02/2003	Valor Inscrito: R\$ 46.756,19
Série: DO	Data de Falência:	UFIR 47.289,89
Nº.Judicial:	Nº.Execução Fiscal:	Valor Remanescente: R\$ 46.756,19
SECAO JF-MONTES CLAROS	Qtd. de Pagamentos: 0000	UFIR 47.289,89
Qtd. de Débitos: 0012	Qtd. de Parcelamentos: 0000	Valor Consolidado: R\$ 149.636,16
Qtd. de Devedores: 0001		Nº. do Auto de Infração:
Órgão de Origem:		Data da Extinção:
Receita: DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL		
Data Devolução/ Arquivamento:		
Nat. Dívida: TRIBUTARIA		
Procuradoria de Inscrição: MINAS GERAIS		
Procuradoria Responsável: MONTES CLAROS		
Mot. Extinção:		





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS / MG

53

OFÍCIO/PSFN/MCR/MG/hº / 2008

Montes Claros, 28 de outubro de 2008.

**Assunto: Solicitação informações**

Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral,

Solicitamos à Vossa Senhoria encaminhar a esta Procuradoria Seccional, cópias **integrais** de **CONTRATO SOCIAL e TODAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

► **ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA - CNPJ: 22.298.087/0001-68**

Por fim, solicita-se, ainda, para viabilizar nosso controle interno, que a resposta ao presente mencione expressamente o seguinte número: **EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.38.07.001015-0 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS /MG**

Agradecendo a atenção dispensada, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Flávia Gomes Silveira Lima*  
**FLÁVIA GOMES SILVEIRA LIMA**  
Procuradora da Fazenda Nacional

*Clauder José de Oliveira Esteves*  
**CLAUDER JOSÉ DE OLIVEIRA ESTEVES**  
Estagiário de Direito - PGFN

Sr. Secretário-Geral da JUCEMG  
AV. Santos Dumont, 380, Centro  
Belo Horizonte/MG Cep 35140-000





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

Processo: 200.538.07.1015-0

**JUNTADA**

Faço juntada aos presentes autos, nesta data,  
da **petição** que se segue(m). Dou fé.

Montes Claros, 27 de 11 de 2008.

p/ Diretora de Secretaria





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS / MG

Av. Deputado Esteves Rodrigues, 852, Centro, Montes Claros / MG - Cep: 39.400.000 - Fone/Fax (38) 36906208

55  
1

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS-MG

Autos: 2005.38.07.001015-0  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ESMOC- ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos em anexo e vista dos autos com a sua respectiva remessa a esta Procuradoria.

Termos em que pede e espera deferimento.

Montes Claros, 14 de novembro de 2008.

  
SYMEIA SIMIÃO DA ROCHA

Procuradora da Fazenda Nacional

  
ELLEN FERNANDA OLIVEIRA ALVES

Estagiária de Direito / PGFN

IFMG SUBSECCAO M. CLAROS 020926 19/NOV/2008 15:01





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP 30111-040 - Centro - Belo Horizonte - MG  
Tel.: (031) 3235-2300 - Fax.: (31)3226-5579 - E-mail:juccemg@juccemg.mg.gov.br

56  
T

MINAS FACIL

Ofício: SG/DRC/9326/2008

Belo Horizonte, 06 de Novembro de 2008

Ilma. Sra.  
Dra. Flávia Gomes Silveira Lima  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional  
Av. Deputado Esteves Rodrigues, 852 - Centro  
39.400-215 - MONTES CLAROS - MG

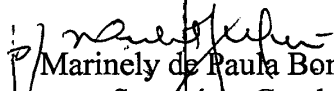
EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.38.07.001015-0

Ilustríssima Senhora Procuradora,

Meus cumprimentos. Em resposta ao expediente de referência nº 78, para fins de instrução dos autos em epígrafe, tenho grata satisfação de encaminhar a V.Sa. documentação solicitada.

Ao inteiro dispor,

Atenciosamente,

  
Marinely de Paula Bomfim  
Secretária-Geral

DMS

PSFN-MONTES CLAROS 14/NOV/2008 10:32 001167



53

Junta Comercial de MG Data - 04/11/2008  
 PCE061\* SOCIEDADE - CONFRONTO Hora - 09:01:57  
 NIRE : 31202423340 Pagina - 01

Nome Empresa : ESMOC - ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA Usuario Emitente : 706-DFC018  
 NIRE Sede : 3120242334-0  
 CNPJ/MF : 22.298.087/0001-68 Nat.Juridica : 206-2 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
 Endereco : AV I SN Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL  
 CEP : 39401 MONTES CLAROS Pais : 054 BRASIL  
 Ato : A002 ALTERACAO Situacao : \*\* ATIVA \*\*  
 Data Defer. : 14/05/1997  
 Inicio Ativ. : 01/09/1986 Data Constit. : 22/08/1986  
 Duracao : 1-Indeterminado  
 Enquadramento: Dep. Aut. Gov.: 3-Nac  
 Capital : 100.000,00 Capital Integralizado : Capital Aberto : 3-Nao

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DA EMPRESA

SOCIOS / DIRETORES DA EMPRESA

ANGELA SILVA QUEIROZ FERREIRA 704.644.216-91  
 SOCIO GERENTE Capital : 5.000,00  
 Estado Civil: Regime Bens :  
 Emancipacao :  
 Endereco : Bairro:  
 CEP :

JORGE GONCALVES FERREIRA 234.354.706-82  
 SOCIO GERENTE Capital : 95.000,00  
 Estado Civil: Regime Bens :  
 Emancipacao :  
 Endereco : R TUPININQUINS 502 Bairro: MELO  
 CEP : 39401070 - MONTES CLAROS - MG

HISTORICO

No. Arquiv	Data	Ato/Evento	No. Rolo	Enquadramento	Data Ass. Docto	Debenture
1540388	14/05/1997	A002 ALTERACAO	3102542			
		E022 ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL				
1425262	08/01/1996	A002 ALTERACAO	3102400			
		E021 ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRES.)				
1371044	18/05/1995	A002 ALTERACAO	3102335			
		E021 ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRES.)				
1337607	30/12/1994	A002 ALTERACAO	3102293			
		E021 ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRES.)				
1126193	17/06/1992	A002 ALTERACAO	3102068			
		E022 ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL				
31202423340	22/08/1986	A001 CONSTITUICAO/CONTRATO	3101399			

ANTECESSORAS

ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA 14/05/1997 1540388  
 INDUSTRIAS MECANICAS VELOSO LTDA 17/06/1992 1126193



58  
1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA  
INDÚSTRIAS MECÂNICAS VELOSO LTDA

1. São Partes no presente instrumento:

- 1.1- JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO VELOSO, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 06/12/60, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Dom João Fimenta nº 5, apto. 302, centro, nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº M.1.554.579, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, Carteira de Identidade Profissional nº 35.798/D, expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 361.529.946-91;...
- 1.2- HENRIQUE VELOSO NETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dom João Fimenta nº 5, apto. 302, centro, nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº 649.364, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 20.03.74, inscrito no CPF sob o nº 003.257.24687.

27

2. RESOLVEL, de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade é de natureza jurídica limitada, girando sob a denominação social de "INDÚSTRIAS MECÂNICAS VELOSO LTDA", tendo sua sede à Rua Dom Pedro II, 214, centro, em Montes Claros (MG), e o foro eleito para o ajuizamento de quaisquer ações pertinentes à sociedade é o da comarca de sua sede.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir e manter filiais, escritórios, agências e departamentos em quaisquer partes do território nacional, onde convenha aos seus interesses.

SEGUNDA

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objetivos sociais o projeto, fabricação e comercialização e montagem de estruturas metálicas, implementos

*Helena*



SOLO DE MICROFILMAGEM  
Fotografia  
101399 2263

3/7

59  
2

agrícolas, tubulações e adutoras, mecânica industrial, montagens industriais, caldearia e serralheria.

TERCEIRA  
DO CAPITAL SOCIAL, REPRESENTAÇÃO EM COTAS, SUA DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O capital social é de Cz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados) representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, estando distribuído entre os sócios, conforme abaixo se demonstra:

<u>NOMES</u>	<u>Nº COTAS</u>	<u>VR.UNIT.</u>	<u>VR. TOTAL</u>
José Henrique de Carvalho Veloso	25.000	Cz\$1,00	Cz\$25.000,00
Henrique Veloso Neto	25.000	Cz\$1,00	Cz\$25.000,00
<u>TOTAIS</u>	<u>50.000</u>		<u>Cz\$50.000,00</u>

Parágrafo Único: Os subscritores integralizam, neste ato, a totalidade de suas participações no capital social, em moeda corrente no país.

QUARTA  
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância total do capital social, conforme artigos 2º e 9º do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919.

QUINTA  
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO VELOSO, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, desde já nomeado sócio-gerente, cabendo ao mesmo a representação da sociedade, judicial ou extra judicial, bem como, perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim em todas as relações junto a terceiros. Na ausência do sócio-gerente JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO VELOSO assumirá a gerência e administração da sociedade o sócio HENRIQUE VELOSO NETO, que praticará todas as atribui-

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



31 01399 2264

60  
1

ções daquele, salvo quanto à responsabilidade técnica.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica fica a cargo do sócio-gerente JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO VELOSO, Engenheiro Mecânico, CREA-MG 35.798/D.

SEXTA

DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social será usada pelo sócio-gerente JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO VELOSO, isoladamente, ao qual delegam-se poderes para assinar pela sociedade, mas somente nos negócios e contratos exclusivos do interesse social.

Parágrafo Primeiro: O sócio-gerente HENRIQUE VELOSO NETO, também poderá fazer uso da denominação social, quando ocorrer a hipótese prevista no final da cláusula QUINTA deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Os sócios, ao representarem a sociedade, assinarão todos os documentos da mesma forma que assinam e rubricam o presente instrumento.

SÉTIMA

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o início de suas atividades se dará no dia 01 de setembro de 1.986.

OITAVA

DAS RETIRADAS "PRO-LABORE"

Ao sócio-gerente JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO VELOSO, no efetivo exercício de suas funções gerenciais, será atribuído honorário mensal, fixado de comum acordo, e que será levado a débito da conta de Despesas.

NONA

DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS SOCIAIS

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, sem anuência do outro, suas quotas sociais à terceiros, sob pena de ineficácia da cessão.

Parágrafo Único: O quotista que quiser ceder total ou parcialmente suas quotas, deverá comunicar ao outro, através de correspondência devidamente recebida, nela registrando as condições

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



NUMERO DA MATRÍCULA 3701399 FOTOGRAFIA 2265

61  
2

5/7

especificas da cessão, para que seja manifestada pelo destinatário, sua preferência pela aquisição, dentro de um prazo máximo de 15(quinze) dias, que expirado, liberará o quotista dissidente para efetuar a transferência para qualquer outro interessado.

DÉCIMA

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

O exercício social será coincidente com o ano civil, e pelo Balanço de 31 de dezembro de cada ano, na proporção da participação de cada um, serão distribuídos os lucros ou prejuízos correspondentes ao período, ou serão mantidos em suspensão por deliberação dos sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA

DA SUCESSÃO

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios. Os herdeiros do falecido ou do interdito, nela permanecerão, compondo o quadro social na proporção de seus quinhões.

DÉCIMA SEGUNDA

DA LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação nos casos específicos previstos em lei.

DÉCIMA TERCEIRA

DA DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A LEI 4.726

Em cumprimento do disposto na Portaria DNRC nº 04 de 10 de julho de 1.980, os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram expressamente para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei 4.726, de 13 de julho de 1.965, bem como no contido no item III, do art. 71 e no item IV, do art. 74 do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1.966, alterado pelo Decreto nº 82.482, de 24 de outubro de 1.978, e na conformidade do art. 2º do Decreto nº 65.400, de 13 de outubro de 1.969, e dos §§ 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. Firmam a pre-

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



01399 2266

ass 00&10

presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante o registro do comércio, o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções legais a que estiverem sujeitos.

E, por assim se acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento, obrigando-se por si, bem como por seus herdeiros a cumprir fielmente todas as cláusulas nele contidas, que vai em 04(quatro) vias de igual teor e forma, a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Montes Claros(MG), 18 de agosto de 1.986

José Henrique de C. Veloso  
- JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO VELOSO -

Henrique Veloso Neto  
- HENRIQUE VELOSO NETO -

Testemunhas

Eloino Zeal Maia  
- Eloino Zeal Maia -

João Maia Dirãss  
- João Maia Dirãss -

EJUCEMG  
Pagos por este registro/arquivamento. R\$ 56,10  
Rubrica:



1893  
NIRE  
JUCEMG

22/10/2016

POLO DE REGISTRO EMPRESARIAL  
NIRE  
31013992267

31202423340



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado  
sob o número e data especificados anteriormente  
Celia Costa Pacheco  
Secretária Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
A pedido da CJJG e de acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. 120, 2/98/99  
e 79, inciso III do Dec. 120/98, certifico a autenticidade desta certidão,  
cujo original está arquivado no JUCEMG, com o registro conforme respectivo  
histórico em anexo.  
RA 0542718

2016  
10  
22



64  
9

3/5

31 02542 5255

**ESMOC-ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA**  
**CGC/MF 22.258.087/0001-68**  
**5a Alteração Contratual**

<b>INSTRUMENTOS ARQUIVADOS NA JUNTA COMERCIAL ESTADO MINAS GERAIS</b>		
Contrato Social,	Arquivado	JUCEMG sob no 312.0242334.0, em 22.08.86
1a Alteração Contratual	Arquivada	JUCEMG sob no 1.126.193, em 17.06.92
2a Alteração Contratual	Arquivada	JUCEMG sob no 1.337.607, em 30.12.94
3a Alteração Contratual	Arquivada	JUCEMG sob no 1.371.044, em 18.05.95
4a Alteração Contratual	Arquivada	JUCEMG sob no 1.226.063, em 24.07.95

**JOSÉ FAUSTO FERREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Montes Claros-MG, a Rua Tupiniquins, 502, Bairro Melo, portador da CI no 42.255-D, expedida pelo CREA-MG e portador do CPF/MF no 425.680.056-53 e **JORGE GONCALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Montes Claros-MG, a Rua Rio de Janeiro, 250, Bairro Ibituruna, portador da CI no M-582.563, expedida pela SSP-MG e portador do CPF/MF sob no 234.354.706-82, únicos sócios quotista da empresa ESMOC-Estruturas e Montagens Montes Claros Ltda, resolvem promover sua 5a alteração contratual e os fazem mediante cláusula e condições seguintes:

**PRIMEIRA** - A sociedade que girava sob denominação social de ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA, passa a ser ESMOC-ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA, e o nome fantasia de ESMOC, com sede estabelecimento e foro a Avenida Hum s/no, Distrito Industrial, em Montes Claros-MG, explorando o ramo de indústria e comércio de estruturas metálicas em geral, caldeiraria, serralheria, tubulações, adutoras, engenharia mecânica e industrial, montagens industriais, bem como a comercialização de perfis, chapas, contornarias, ferro e demais produtos de ferragens e similares;

**SEGUNDA** - A sociedade iniciou suas atividades em 22.08.86, não possui filiais, podendo entretanto abri-las em qualquer parte do território nacional, obedecida a legislação em vigor;

**TERCEIRA** - Admite-se neste ato a sócia **ANGELA SILVA QUEIROZ FERREIRA**, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Montes Claros-MG, a Rua Rio de Janeiro, no 250, Bairro Ibituruna, portadora da CI no 738.270, expedida pela SSP-MG e portadora do CPF/MF no 704.644.216-91;

**QUARTA** - Retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ FAUSTO FERREIRA**, o qual cede e transfere todas suas quotas de capital, bem como os direitos e obrigações referentes as mesmas, ao sócio remanescente e ora admitido, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação, para mais não reclamar a qualquer título;





65  
2

31 02542 5.256 4/5

QUINTA - O capital social continua sendo R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e diante desta nova alteração, fica assim distribuído entre os sócios:

ANGELA SILVA QUEIROZ FERREIRA.....5.000 (cinco mil), quotas no valor unitario de R\$ 1,00 (Hum real) perfazendo total de .....R\$ 5.000,00

JORGE GONÇALVES FERREIRA.....95.000 (noventa e cinco mil) quotas no valor unitario de R\$ 1,00 (Hum real) perfazendo total de .....R\$ 95.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....R\$ 100.000,00

SEXTA - A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, e limitada ao total do capital social;

ESTIAM - O capital social e indivisível em relação a sociedade, não podendo as quotas serem negociadas, cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresso consentimento do auto sócio, que passara a possuir o direito de preferência na aquisição, quando qualquer um dos sócios manifestar vontade de negociar sua parte, devendo o valor ser bilateral, o qual devera ser pago a parte cedente em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas legalmente;

12/11

OITAVA - Ocorrendo o falecimento ou a interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolvera, o direito do falecido ou interditado sera transferido aos seus herdeiros que poderão negociar com o sócio remanescente a sua parte, na forma da clausula anterior desta alteração contratual;

12/11

NONA - Fica vedado aos sócios, expressamente, o direito de usar o nome da sociedade em atividades alheias ao seu objetivo social, tais como avais, endossos, fianças, hipotecas, garantias em favor de terceiros, salvo exclusivamente no interesse desta, quando deverão assinar todos os sócios;

DECIMA - Os lucros ou prejuizos auferidos no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na mesma proporção das quotas subscritas;

DECIMA PRIMEIRA - Os sócios declaram, sob sua responsabilidade individual, que não incorrem nos impedimentos de registro e arquivamento do presente instrumento de alteração contratual, nos termos do inciso III, do artigo 38, da Lei 4.726, de 13.07.65;

12/11

DECIMA SEGUNDA - A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio JORGE GONÇALVES FERREIRA, que a representara ativa e passivamente em Juizo ou fora dele, em todo o território brasileiro; que poderá assinar todos os documentos pertinentes a sociedade e que terá uma retirada pro-labore mensal, dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda;



66  
1

31 6234-5257 5/5

DECIMA TERCEIRA - Fica revogadas as disposições contratuais anteriores a esta, respeitadas os efeitos jurídicos de todos e quaisquer atos com base nelas praticados, que continuam plenamente eficazes, como, segurança dos interesses de terceiros e dos sócios; e elege-se o Fórum da Comarca de Montes Claros-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias pertinentes a sociedade e este instrumento de alteração contratual, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam;

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas), testemunhas abaixo; identificadas que também assinam este instrumento, indo a primeira via para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Montes Claros-MG, 06 de Maio de 1.997

*Jose Fausto Ferreira*  
JOSE FAUSTO FERREIRA

*Jose Gonçalves Ferreira*  
JOSE GONCALVES FERREIRA

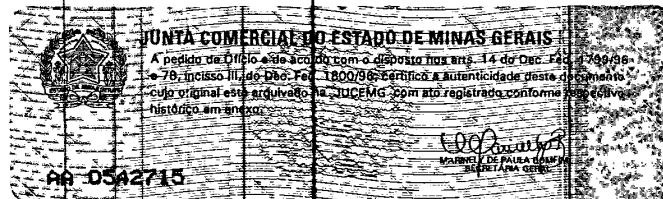
*Angela Silva Queiroz Ferreira*  
ANGELA SILVA QUEIROZ FERREIRA

Testemunhas:

HERCULES COIMBRA BRASE,  
CI no 1.059.394 SSP-MG

*Acacia Gonçalves Souto*  
ACACIA GONCALVES SOUTO  
CI no 4.735.110 SSP-MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Em 14/05/97  
CERTIFICADO O REGISTRO  
DO INSTRUMENTO  
1540380  
Pela Sec. 2951640227  
PELA SECRETARIA GERAL





PODER JUDICIÁRIO  
 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

Fis. 67  
9

PROCESSO Nº 200.5.38.07.1015-0

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem do(a) MM. Juiz(a), conforme o art. 1º, 6º, 7º e 8º da Portaria nº 12/2005-GABCOORD, de 25 de novembro de 2005.

- 1.(...) Remeter os autos à Contadoria deste Juízo. ( )
- 2.(...) Dê-se vista à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição/documentos de fls. ( )
- 3.(...) Dê-se vista ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição/documentos de fls. ( )
- 4.(...) Dê-se vista ao Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição/documentos de fls. ( )
- 5.(...) Dê-se vista às partes, acerca da petição de fls. ( )
- 6.(...) Dê-se vista ao Réu, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição/documentos de fls. ( )
- 7.(...) Dê-se vista ao INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. e o Estudo sócio-econômico de fls. ( )
- 8.(...) Dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. , iniciando-se pela parte autora. ( )
- 9.(...) Dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, acerca do Estudo Sócio-Econômico de fls. , iniciando-se pela parte autora. ( )
10. (...) Dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a acerca da manifestação do perito de fls. , iniciando-se pela parte autora. ( )
11. (...) Dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a acerca da petição/documentos de fls. , iniciando-se pela parte autora. ( )
12. (...) Dê-se vista à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo de fls. ( )
13. (...) Solicitar informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida. ( )
14. (...) Intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os exames solicitados pelo perito às fls. ( )
15. (...) Intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o motivo por que não compareceu à perícia médica designada, conforme petição de fls. ( )
16. ( ) Cadastre-se o(a) advogado(a) de fls. ( )
17. ( ) Publique-se vista ao autor sobre a contestação. Prazo: 10 (dez) dias. ( )
18. ( ) Reitere-se o ofício de fls. ( )
19.  Vista à PFN, conforme solicitação de fls. 55 ( )
20. ( ) Vista ao Executado, conforme solicitação de fls. ( )
21. ( ) Vista ao Exequente, conforme solicitação de fls. ( )
22. ( ) Publique-se acórdão de fls. ( )

Montes Claros, 27/11 / 2008.

*[Handwritten Signature]*  
 P/Diretora de Secretaria  
 Matrícula: MU381PV



PSFN-MONTES CLAROS 19/DEZ/2008 11:17 000281

**REMESSA**

Pereto nesta data, os presentes autos ao  
PEN Dou fe.

Montes Claros, 18 de 12 de 08

*ch*  
Diretor de Secretária da Vara Única de Montes Claros





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS / MG

1 68  
R4

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS – MG**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.38.07.001015-0  
EXEQÜENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA.**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora signatária, vem respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos da execução fiscal em epígrafe, expor e requerer o seguinte.

O Código Tributário Nacional, ao tratar do sujeito passivo na relação tributária, prevê a figura do contribuinte e do responsável. A definição de contribuinte encontra-se no inciso I do parágrafo único do art. 121 como aquele que "tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador". O responsável, por sua vez, é aquele cuja obrigação decorre de disposição expressa em lei, desde que não revista a condição de contribuinte, conforme estabelecido no inciso II do mesmo dispositivo legal.

A responsabilidade pelo crédito tributário pode ser transferida a outra pessoa, diferentemente do contribuinte, por meio de lei (art. 128, CTN).

O art. 135 é um dos dispositivos legais que concretiza o disposto no art. 128, ambos do CTN, ao dispor que são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos, os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado (inciso III).

Não obstante o art. 135 impor a verificação de atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei como condição para o redirecionamento da execução aos terceiros nele enumerados, essa exigência é afastada quando se trata de dissolução irregular, conforme se depreende da farta jurisprudência pátria sobre o assunto, da qual se extrai, a título ilustrativo, o seguinte julgado, exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

**PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE, POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DISSOLUÇÃO**





IRREGULAR. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. CONSTATAÇÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA N.º 07/STJ.

1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando resté demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. Precedentes: RESP n.º 738.513/SC, Min. Luiz Fux, DJ de 18.10.2005; REsp n.º 513.912/MG, DJ de 01/08/2005; REsp n.º 704.502/RS, DJ de 02/05/2005; EREsp n.º 422.732/RS, DJ de 09/05/2005; e AgRg nos EREsp n.º 471.107/MG, Min. Luiz Fux, DJ de 25/10/2004.

2. "A ausência de recolhimento do tributo não gera, necessariamente, a responsabilidade solidária do sócio-gerente, sem que se tenha prova de que agiu com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa." (EREsp 374139/RS, Primeira Seção, DJ de 28.02.2005).

3. Ressalva do ponto de vista no sentido de que a ciência por parte do sócio-gerente do inadimplemento dos tributos e contribuições, mercê do recolhimento de lucros e pro labore, caracteriza, inequivocamente, ato ilícito, porquanto há conhecimento da lesão ao erário público.

4. Hipótese em que a instância ordinária concluiu pela ausência da dissolução irregular da sociedade, bem como inexistência de atos praticados com excesso de poderes, infração à lei ou estatuto.

5. A cognição acerca da ocorrência ou não da dissolução irregular da sociedade importa no reexame do conjunto fático-probatório da causa, o que não se admite em sede de recurso especial (Súmula n.º 07/STJ).

Precedentes: AgRg no Ag 706882 / SC; DJ de 05.12.2005; AgRg no Ag 704648 / RS ; DJ de 14.11.2005; AgRg no REsp n.º 643.237/AL, DJ de 08/11/2004; REsp n.º 505.633/SC, DJ de 16/08/2004; AgRg no AG n.º 570.378/PR, DJ de 09/08/2004.

6. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1047124/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/09/2008, DJe 15/10/2008)

Resta comprovar, no caso em tela, a ocorrência da dissolução irregular da sociedade, o que se apura pela análise do teor da certidão de f. 14V., segundo a qual o estabelecimento situado no endereço informado ao Fisco como sendo o domicílio fiscal do contribuinte está abandonado.

A situação verificada configura, inequivocamente, a dissolução irregular da sociedade, conforme entendimento do STJ, manifestado no julgado a seguir colacionado:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA NÃO LOCALIZADA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE. SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN.

1. A não-localização da empresa no endereço fornecido como domicílio fiscal gera presunção iuris tantum de dissolução irregular.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS / MG

3

70  
9/9

Possibilidade de responsabilização do sócio-gerente a quem caberá o ônus de provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. Entendimento sufragado pela Primeira Seção desta Corte nos EREsp 716.412/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 22.09.08.  
2) Embargos de divergência conhecidos em parte e providos.  
(EREsp 852.437/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 03/11/2008) (sem grifos no original)

Assim sendo, a dissolução irregular de uma sociedade, que pode ser comprovada pela não-localização do estabelecimento no endereço do domicílio fiscal, é uma das causas que permitem a responsabilização do sócio-gerente pelos débitos contraídos pela sociedade e não pagos no tempo devido.

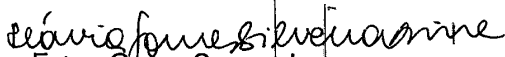
Diante do exposto, requer a citação do coobrigado JORGE GONÇALVES FERREIRA – CPF.: 234.354.706-82 no seguinte endereço:

Rua Rua de Janeiro, n° 250  
CEP 39.400-000  
Bairro: Ibituruna  
Montes Claros – MG

Caso deferido o pedido acima, requer a intimação da exequente para a juntada do Anexo II.

Nesses termos, pede deferimento.

Montes Claros, 27 de Março de 2009.

  
FLÁVIA GOMES SILVEIRA LIMA  
Procuradora da Fazenda Nacional  
OAB/MG n° 80.691 – SIAPE n° 1657946

  
LEANDRO MENDES DE CARVALHO LEITE  
Estagiário de Direito - PGFN



71  
01/

CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF )

RFB

USUARIO: FLAVIA LIMA

01/04/2009 18:02

NI-CPF : 234.354.706-82

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : JORGE GONCALVES FERREIRA

DT NASC: 05/02/1954

MAE : ELZA FERREIRA RAMOS

TIT. ELEITOR:

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R RIO DE JANEIRO, 150  
39400-000 IBITURUNA, MONTES CLAROS

DDD : 0038

TELEFONE:

FAX:

COD.MUN.: 4865 MG

EMAIL :

COD.UA : 0610800

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_

T25A

DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARAÇÕES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO





72  
90y

PSFN-PSFN-MONTES CLAROS  
FLAVIA GOMES SILVEIRA LIMA

Consulta Dívida Ativa  
Informações Gerais

01/04/2009 18:04 Tempo restante de  
conexão: 19:59

INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 60603006170

Número de Inscrição: 60 6 03 006170-69

Pág. 1/1

Número do Processo: 10670 000010/00-80

CPF/CNPJ: 22298087/0001-68

Devedor Principal: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série:  
DO

Data da Inscrição:  
11/02/2003

Valor Inscrito:  
R\$ 46.756,19  
UFIR 47.289,89

Nº. Judicial:  
200538070010150

Data de Falência: |

Valor Remanescente:  
R\$ 46.756,19  
UFIR 47.289,89

SECAO JF-MONTES CLAROS

Nº. Execução Fiscal:

Qtd. de Débitos:  
0012

Qtd. de Pagamentos:  
0000

Valor Consolidado:  
R\$ 153.114,82

Qtd. de Devedores:  
0001

Qtd. de Parcelamentos:  
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Receita:  
DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Procuradoria de Inscrição: MINAS GERAIS  
Procuradoria Responsável: MONTES CLAROS

Motivo de Extinção:

Ajudar | Histórico Anterior | Próxima Inscrição | Imp. Imp. Lda. | Imp. Res. Lda. | Voltar





**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
Vara Única da Subseção Judiciária de Montes Claros  
Av. Deputado Esteves Rodrigues, n. 111 – Todos os Santos – Montes Claros/MG  
CEP 39400-215. Tel. (38)2101-8205 – e-mail 01vara.md@trf1.gov.br

Fl. 73  
PS

Processo n. 2005,38-07.001015-0

**Vistos em inspeção.**

**À conclusão.**

**Montes Claros/MG, 1 de abril de 2009**

*Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa*  
**Juiz Federal**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

Processo: 200 S .38.07.0010 15 10

Fl. 74  
REV

**CONCLUSÃO**

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal.

Montes Claros, 07 abril de 2009.

M. A. A. D'Avila  
Analista Judiciário - Área judiciária  
MG 1979-03

**P/ Diretora de Secretaria**

D:\Documents and Settings\mg197903\Desktop\D'Avila\ATO ORDINATÓRIO\conclusão.doc





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS



Processo: 2005.38.07.001015-0

### CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza.

Montes Claros, 07 de abril de 2009.

*Vinicius*  
Vinicius Camargos Martins  
Técnico Judiciário – Matr.187203

### DESPACHO

- 1- Indefiro, por ora, o pleito de redirecionamento em face do Sr. Jorge Gonçalves Ferreira, vez que, de acordo com o documentos juntados pela própria exeqüente (fls.64/66), mencionado senhor somente passou a deter poderes de administração da sociedade executada a partir de maio de 1997, sendo que, quase a integralidade dos fatos geradores que deram origem à presente demanda são posteriores a tal data.
  - 2- Assim, **determino a intimação da exeqüente** para que traga aos autos elementos que possibilitem o prosseguimento do feito executivo, no prazo de 10 (dez) dias.
  - 3- Em caso de não cumprimento do item acima, **suspenda-se** a presente execução pelo prazo de 01(um) ano.
  - 4- Após, nada sendo requerido, **arquive-se** a presente execução, provisoriamente, nos termos do Art.40, § 2º da LEF.
- Montes Claros, 27 de outubro de 2009.

**CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO**  
Juíza Federal Substituta

W:\MCL-VARA01\SECVA\GAB-TITULAR-MOC\EXECUCAO FISCAL\despachos  
vinicius\despachos EXECUÇÃO FISCAL 2007, 2008 e 2009\indefere redirecionamento por ora trazer  
elementos susp art40 1015-0.doc



PCFN-0001 - LARS 30/01/2007 09:20 002553

<b>REMESSA</b>	
Remessa nesta data, os presentes autos de	
PFN	_____
Montes Claro, 29 de 10 de 09.	
<i>PH</i>	01010035
Diretor de Secretaria de Montes Claro, Montes	





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS / MG  
Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 - Centro - Montes Claros - MG.  
Tel/Fax: (38) 3690-6200 - site: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)

fb

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
MONTES CLAROS

Processo nº 20053807.001015-0

Exeçúente: União Federal

Executado: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex<sup>a</sup>., manifestar-se nos seguintes termos:

A empresa executada foi citada às fls.30 por edital, em razão do teor da certidão de fls.14 v.

Em seguida, foi requerido o redirecionamento da execução para o sócio Jorge Gonçalves ( fls.65 e 70), o que, no primeiro momento, foi indeferido, porquanto os fatos geradores ocorreram após a gerência ter sido entregue ao referido sócio ( fls.75).

Na oportunidade informa a exeçúente que o Sr. Jorge Gonçalves assumiu a administração da empresa devedora em 05/1997, consoante comprova contrato social de fls.65 e 66. Já os fatos geradores ocorreram entre 03/1997 a 12/1997, portanto, quase em sua integralidade dentro do período em que o mencionado sócio era administrador da sociedade, devendo ele, portanto, responder pelo não pagamentos dos tributos devidos em sua gestão.

De mais a mais, ainda que o fato gerador da obrigação tributária tivesse ocorrido antes da admissão do sócio como gerente da sociedade, tal fato, por si só, não impediria a responsabilização do último administrador da empresa por todos tributos devidos por esta.

É que sua responsabilidade deriva-se da dissolução irregular da sociedade que somente pode ser imputada ao derradeiro sócio-administrador.

Do contrário, caso admitíssemos como responsável pelos débitos o gerente em exercício ao tempo do fato gerador, restaria caracterizada a responsabilidade somente pelo não pagamento de tributo, tese esta que foi





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS / MG  
Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 – Centro – Montes Claros – MG.  
Tel/Fax: (38) 3690-6200 – site: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)

11  
1

rechaçada pelos Tribunais Superiores.

Sendo assim, espera a exequente ter justificado o pedido de redirecionamento formulado às fls.70, pelo que requer seja o mesmo deferido.

Outrossim, deferido o redirecionamento e em caso de não pagamento do débito, como medida acautelatória a possível fraude à execução e visando a resguardar terceiros de boa-fé, requer a exequente a expedição de ofício ao DETRAN/MG, para que lance impedimento no(s) prontuário(s) do(s) veículo(s) indicados (s) no RENAVAM em anexo.

Pede deferimento.  
Montes Claros, 04 de novembro de 2009.

*Thaís Bernardes*  
Thaís C. Bernardes Gonçalves  
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL



DENATRAN/MJ  
SERPRO

R E N A V A M

05/11/09

VEICULOS DO PROPRIETARIO: CPF 23435470682

PAG.: 1/1

27

CHASSI/VIN: 9BWZZZ55ZPB409151  
MARCA/MODELO: VW/LOGUS GLS 2.0

PLACA: QOB1175  
COR: VERDE

UF: MG ANO: 1993  
SITUACAO: CIRCULACAO

ENTRE COM O COMANDO:

DENATRAN/MJ  
SERPRO

R E N A V A M

05/11/09

VEICULOS DO PROPRIETARIO: CGC 22298087000168 PAG.: 1/1

CHASSI/VIN: D653CBR43167R  
MARCA/MODELO: GM/CHEVROLET D60

PLACA: GNS4768  
COR:

UF: MG ANO: 1973  
SITUACAO: CIRCULACAO

CHASSI/VIN: 9BD146000R8380826  
MARCA/MODELO: FIAT/FIORINO 1.0

PLACA: GTB5097  
COR: VERDE

UF: MG ANO: 1994  
SITUACAO: CIRCULACAO

ENTRE COM O COMANDO:





SRF

USUARIO: FLAVIA  
05/11/2009 14:36

19

NI-CPF : 234.354.706/82 (REGULAR)  
NOME : JORGE GONCALVES FERREIRA  
DT NASC: 05/02/1954 SEXO: M  
MAE : ELZA FERREIRA RAMOS  
ENDER. : R RIO DE JANEIRO, 150  
39400-000 - IBITURUNA, MONTES CLAROS

INSCRICAO: 00/00/0000

UL: 06.108.00 MUN.: 4865 MG

SISTEMAS REFERENCIADORES:

- 1 \_ DIRF
- 2 \_ IRPF/DECL. ISENTO
- 4 \_ ARRECADACAO
- 11 \_ DOI
- \_
- \_
- \_

PROXIMO NI-CPF: /

PA1 VOLTA PF1 AJUDA PF2 MENU PF3 FIM PF6 IMPRESSAO

GUIA, VIC ( VISAO INTEGRADA CONTRIBUINTE )

SRF

USUARIO: FLAVIA  
05/11/2009 14:36

NI-CPF : 234.354.706/82

EX	NU-DECL	DRF-ARQ	OCUP /NAT	REND. TRIB	IMP. DEVIDO	IAP/IAR/ISE
2007	18673161	0610800	120/12	14.400,00	0,00	0,00 ISE
2006	17788090	0610800	120/12	15.000,00	0,00	0,00 ISE
2005	26202917	0610800	120/12	13.600,00	0,00	0,00 ISE
2004	13803168	0610800	120/12	12.600,00	0,00	0,00 ISE
2003	20424972	0610800	120/12	15.000,00	0,00	0,00 ISE
2002	11478287	0610800	120/12	12.200,00	0,00	0,00 ISE

PA1 VOLTA PF1 AJUDA PF2 MENU PF3 FIM PF10 OCUP-PRINC/NAT



DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB.

USUARIO: FLAVIA

20

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 22298087000168

SAIDA : T (T-TELA , I-IMPRESSORA)

IMPRESSORA :

PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

NAO HA DADOS PARA ESTA SELECAO

DOI,CONSULTA ( CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996 ) 05/11/2009

DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB.

USUARIO: FLAVIA

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 23435470682 PARTICIPACOES: 1

PAG.: 0001 DE 0001

DT.OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERAÇÃO	TIPO	SITUACAO
16/04/1999	20.568.192/0001-44	15913406	120.000,00	AL	OK

/ /	.	.	/	-
/ /	.	.	/	-
/ /	.	.	/	-
/ /	.	.	/	-
/ /	.	.	/	-
/ /	.	.	/	-
/ /	.	.	/	-
/ /	.	.	/	-
/ /	.	.	/	-
/ /	.	.	/	-

PF1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Imprimir  
**SERPRO**  
**04/11/2009**

**Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas: 1  
 Parâmetro de Localização: 60603006170  
 Seções Selecionadas: RLO, RSE

Inscrições Selecionadas:

**1º Devedor:** ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 22298087/0001-68  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo:** 10670 000010/00-80 **Nº Inscrição:** 60 6 03 006170-69  
**Data Inscrição:** 11/02/2003 **Nº Processo Judicial:** 200538070010150  
**Procuradoria da Inscrição:** MINAS GERAIS  
**Procuradoria Responsável:** MONTES CLAROS  
**Valor Inscrito:** R\$ 46.756,19 (UFIR 47.289,89)  
**Valor Consolidado:** R\$ 156.049,26

**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES**

**Valor Inscrito:** R\$ 46.756,19 (UFIR 47.289,89)  
**Valor Consolidado:** R\$ 156.049,26

(CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS)

**Fim do Relatório**





**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS

Subseção Judiciária de Montes Claros

Avenida Deputado Esteves Rodrigues, n. 1.111 – Todos os Santos, Montes Claros /MG 35400-215

Telefone: (38) 2101.8205

Fl(s). 83

Processo nº: 2005.38.07.001015-0

Exqte: UNIÃO/ PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Excdo: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA

**CONCLUSÃO**

Faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza.  
Montes Claros, 27 de janeiro de 2010.

Graciane Souza Soares  
Estagiária – Matr. MG-1310pv

**DESPACHO**

- 1- Razão assiste à exequente em sua manifestação de f/s. 76/77, motivo pelo qual **defiro, em parte**, seu pleito.
- 2- **Retifique-se a autuação**, para inclusão do co-responsável, Sr. Jorge Gonçalves Ferreira (fl. 70).
- 3- **À exequente** para trazer aos autos planilha que compreenda somente os períodos em que o executado co-devedor exercia a administração da sociedade, excluindo-se, portanto, os valores referentes aos períodos anteriores a maio de 1997.
- 4- Cumprido, **proceda-se à citação**, penhora/arresto, avaliação e registro do(s) bem(ns) do executado co-devedor, Sr. **Jorge Gonçalves Ferreira**, tantos quantos bastem à satisfação do crédito.

**Cumpra-se na forma da lei, servindo a cópia autenticada deste despacho como mandado/carta precatória de citação, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:** Cópia da inicial e CDA, anexo I elaborado pela Secretaria e planilha a ser apresentada pela exequente.

**Endereço para cumprimento:** Rua Rio de Janeiro, 150. B. Ibituruna, nesta.

Montes Claros, 27 de janeiro de 2010.

**CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO**

Juíza Federal Substituta



<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico	haver dado cum- primento ao item 2, despacho retro.
	M. Elan, 11/03/10
	1010075
1	Director de Secretária da Ver. Tribunal de



24

RETRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO

Em cumprimento ao r. despacho de fls. , em Montes Claros, 11 de  
Março de 2010, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo: 2005.3807.0001840-0

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

Vara: VARA ÚNICA DE MONTES CLAROS


DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 01/11/2005

Processo não encontrou prevenção.

## PARTES:

EXQTE	UNIAO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA CNPJ :22.298.087/0001-68
EXCDO	JORGE GONCALVES FERREIRA CPF: 234.354.706-82

Para constar, lavro e assino o  
presente

  
SERVIDOR

**RECEBIDA**  
Remeto nesta data, os presentes autos ao  
PFN \_\_\_\_\_, Dou. G.  
Montes Claros, 16 de 09 de 10  
*Jos*  
Diretor de Secretaria da Vara Única de Montes Claros

**RECEBIMENTO**  
Com isto haver recebido estes autos do  
PFN \_\_\_\_\_  
data \_\_\_\_\_  
Montes Claros, 30 de 09 de 10  
*Kabv*  
Diretor de Secretaria da Vara Única de Montes Claros

PSFN-MONTES CLAROS 19/ABR/2010 11:47 004518







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS  
VARA ÚNICA

PROCESSO: 2 .38.07. \_\_\_\_\_

fls. 85

**JUNTADA**

Faço juntada aos presentes autos  
nesta data do(a)(s) petição  
reto. \_\_\_\_\_

—  
Dou fé.

Montes Claros, 26 de 05 de 2010.

p/ Diretora de Secretaria



senda EP. 11



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS / MG

86

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS – MG

EXECUÇÃO FISCAL Nº 20053807 001015-0

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ESTRUTURA E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora signatária, vem respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos da execução fiscal em epígrafe, requerer, nos termos do art. 523, § 2º do CPC, a reconsideração da decisão de fls. 83, para deferir o redirecionamento da execução em relação a todos os débitos.

Requer, outrossim, a juntada aos autos do processo da cópia da petição do agravo de instrumento, em obediência ao art. 526 do CPC. Informa que para instrução do Agravo foi juntada cópia integral da execução fiscal.

Termos em que, pede deferimento.

Montes Claros, 28 de abril de 2010.

  
**Thaisa C. Bernardes Gonçalves**  
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-SECCIONAL M. CLAROS 006096 29/ABR/2010 15:02

Av. Deputado Estêves Rodrigues, nº 852 – Centro – Montes Claros – MG.  
Tel/Fax: (38) 3690-6200 – site: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS / MG,

1 87

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Processo nº 20053807 001015-0

Agravante: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Agravado: ESTRUTURA E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA

*Werner*

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG  
PROTOCOLO DECENTRALIZADO

EM 28/04/2020 às 16:31

AG 200.01.00 MG - MG 1987 E.H.

A UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), representada pela Procuradora infra assinada, irresignando-se com a r. decisão de fls. 83, proferida nos autos da execução fiscal de nº 20053807 001015-0, em curso perante a Vara Federal de Montes Claros/MG, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 522 e ss. do Código de Processo Civil, interpor o presente

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

com pedido de antecipação da tutela recursal, pelas razões aduzidas em anexo.

Atendendo ao disposto nos arts. 524, inciso III, e 525, incisos I e II, ambos do CPC, informa a Agravante, a seguir, os nomes e endereços completos dos advogados constantes do processo:

Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 – Centro – Montes Claros – MG.  
Tel/Fax: (38) 3690-6200 – site: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)





**ENDEREÇOS DOS ADVOGADOS:**

**Agravante:** representada pela Procurador da Fazenda Nacional **Thaís C. Bernardes Gonçalves**, com endereço na Av. Dep. Esteves Rodrigues, N° 852, Centro, Montes Claros-MG Fone: (38) 3690-6200;

**Agravado:** apesar de citado por edital às fls.30 dos autos originários, a agravada não compareceu aos autos, razão pela qual não possui advogado constituído no presente feito.

**PEÇAS TRASLADADAS:**

**I - Obrigatórias**

- 1) cópia da r. decisão agravada (fls.83 dos autos da execução fiscal de nº **20053807 001015-0** , em curso perante a Vara Federal de Montes Claros/MG) e
- 2) cópia da certidão de intimação, da r. decisão agravada: vista dos autos à Procuradoria da Fazenda no dia 19/04/2010 (fls. 84 v dos mesmo autos).

**II - Facultativas**

- 3) cópia integral dos autos da ação originária.

Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 – Centro – Montes Claros – MG.  
Tel/Fax: (38) 3690-6200 – site: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)





Deixa a Agravante de juntar a procuração confeitada ao Procurador da Fazenda Nacional signatário, haja vista decorrer de lei sua representação judicial em relação à **UNIÃO FEDERAL**. Junta, todavia, a do agravado.

Os documentos que instruem o presente recurso estão juntados por cópias singelas, conforme autoriza o artigo 24 da Lei nº 10.522/02, *in verbis*:

**“Art. 24 - As pessoas jurídicas de direito público são dispensadas de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo”.**

Assim, requer a **UNIÃO FEDERAL** (Fazenda Nacional), o regular processamento deste recurso, na forma da lei, sendo-lhe deferida a **antecipação da tutela recursal (efeito suspensivo ativo)** pleiteada, devendo, ao final, ser reformada a r. decisão agravada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Montes Claros/MG, 28 de abril de 2010.

**Thaís C. Bernardes Gonçalves**  
Procuradora da Fazenda Nacional

Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 – Centro – Montes Claros – MG.  
Tel/Fax: (38) 3690-6200 – site: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)





## RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Agravante: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

**Agravado: ESTRUTURA E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA**

EGRÉGIO TRIBUNAL  
COLETA TURMA,

### I – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESTE RECURSO

#### I.A – DO CABIMENTO

O presente recurso é manejado contra decisão interlocutória que indeferiu o redirecionamento da execução ao último sócio-gerente da empresa executada, apesar de comprovada a dissolução irregular da mesma.

A nova redação do art. 522 do CPC, dada pela Lei nº 11.187, de 2005, permite a utilização de Agravo de Instrumento, quando a decisão causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação.

O indeferimento do pedido de redirecionamento, na medida em que impediu a inclusão na lide do sócio co-responsável pelo débito, impedirá/dificultará que a exequente receba seu crédito.

Ressalte-se que a empresa executada encerrou suas atividades sem deixar bens.

Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 – Centro – Montes Claros – MG.  
Tel/Fax: (38) 3690-6200 – site: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)





Com isso, é perfeitamente cabível a utilização do agravo na sua forma por instrumento, sendo incompatível, com o atingimento da justiça que se imponha que o mesmo seja processado na forma retida.

#### **I.B – DA TEMPESTIVIDADE**

Consoante se pode verificar das fls.84v dos autos originário, a Agravante deu-se por intimada da r. decisão ora recorrida em 19 de abril de 2010. Assim sendo, nos termos do art. 522, c/c o art. 188, ambos do CPC, o *dies a quo* incidiu sobre o dia 20 de abril e o *dies ad quem* recairá sobre o dia 10 de maio de 2010.

#### **I.C – DA INSTRUÇÃO**

Este agravo encontra-se devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no art. 525, inciso I, do CPC, bem como com cópia integral dos autos da ação originária, de modo a propiciar a plena cognição da matéria versada neste recurso.

Cabível, tempestivo e devidamente instruído, resta que o presente recurso apresenta todos os requisitos necessários ao seu conhecimento.

#### **II – DO MÉRITO RECURSAL**

O presente recurso é manejado contra decisão interlocutória que indeferiu o redirecionamento da execução ao ultimo sócio-gerente da empresa executada, apesar de comprovada a dissolução irregular da mesma.

Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 – Centro – Montes Claros – MG.  
Tel/Fax: (38) 3690-6200 – site: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)





O Código Tributário Nacional, ao tratar do sujeito passivo na relação tributária, prevê a figura do contribuinte e do responsável. A definição de contribuinte encontra-se no inciso I do parágrafo único do art. 121 como aquele que "tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador". O responsável, por sua vez, é aquele cuja obrigação decorre de disposição expressa em lei, desde que não revista a condição de contribuinte, conforme estabelecido no inciso II do mesmo dispositivo legal.

A responsabilidade pelo crédito tributário pode ser transferida a outra pessoa, diferentemente do contribuinte, por meio de lei (art. 128, CTN).

O art. 135 é um dos dispositivos legais que concretiza o disposto no art. 128, ambos do CTN, ao dispor que são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos, os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado (inciso III).

Não obstante o art. 135 impor a verificação de atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei como condição para o redirecionamento da execução aos terceiros nele enumerados, **essa exigência é afastada quando se trata de dissolução irregular**, conforme se depreende da farta jurisprudência pátria sobre o assunto, da qual se extrai, a título ilustrativo, o seguinte julgado, exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

**PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. CONSTATAÇÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA N.º 07/STJ.**

**1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. Precedentes: RESP n.º 738.513/SC, Min. Luiz Fux, DJ de 18.10.2005; REsp n.º 513.912/**

Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 – Centro – Montes Claros – MG.  
Tel/Fax: (38) 3690-6200 – site: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)







MG, DJ de 01/08/2005; REsp n.º 704.502/RS, DJ de 02/05/2005; EREsp n.º 422.732/RS, DJ de 09/05/2005; e AgRg nos EREsp n.º 471.107/MG, Min. Luiz Fux, DJ de 25/10/2004.

2. "A ausência de recolhimento do tributo não gera, necessariamente, a responsabilidade solidária do sócio-gerente, sem que se tenha prova de que agiu com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa." (EREsp 374139/RS, Primeira Seção, DJ de 28.02.2005).

3. Ressalva do ponto de vista no sentido de que a ciência por parte do sócio-gerente do inadimplemento dos tributos e contribuições, mercê do recolhimento de lucros e pro labore, caracteriza, inequivocamente, ato ilícito, porquanto há conhecimento da lesão ao erário público.

4. Hipótese em que a instância ordinária concluiu pela ausência da dissolução irregular da sociedade, bem como inexistência de atos praticados com excesso de poderes, infração à lei ou estatuto.

5. A cognição acerca da ocorrência ou não da dissolução irregular da sociedade importa no reexame do conjunto fático-probatório da causa, o que não se admite em sede de recurso especial (Súmula nº 07/STJ).

Precedentes: AgRg no Ag 706882 / SC; DJ de 05.12.2005; AgRg no Ag 704648 / RS ; DJ de 14.11.2005; AgRg no REsp n.º 643.237/AL, DJ de 08/11/2004; REsp n.º 505.633/SC, DJ de 16/08/2004; AgRg no AG n.º 570.378/PR, DJ de 09/08/2004.

6. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1047124/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/09/2008, DJe 15/10/2008)

Restou comprovado, no caso em tela, a ocorrência da dissolução irregular da sociedade, o que se apura pela análise da certidão de fls.15-v dos autos originários, segundo a qual o estabelecimento executado não se encontra no endereço informado ao Fisco como sendo o domicílio fiscal do contribuinte.

Assim sendo, a dissolução irregular de uma sociedade, que pode ser comprovada pela não-localização do estabelecimento no endereço do domicílio fiscal, é uma das causas que permitem a responsabilização do sócio-gerente pelos débitos contraídos pela sociedade e não pagos no tempo devido.

Ressalte-se que o derradeiro sócio-gerente da empresa executada que a dissolve irregularmente deve ser responsabilizado pela integralidade dos débitos

Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 – Centro – Montes Claros – MG.  
Tel/Fax: (38) 3690-6200 – site: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)





ajuizados contra aquela, porquanto somente a ele pode ser imputado o ato ilícito do encerramento informal da sociedade.

Ora, o sócio que assume a gerência da sociedade mesmo após sua constituição deve responder por todo passivo daquela, da mesma forma que adquire a integralidade dos lucros decorrentes da atividade patrimonial, ainda que decorrentes de atividades praticadas pelo seu antecessor.

De fato, o administrador continua responsável por todas as obrigações anteriormente avençadas, pelos contratos já assinados e, do mesmo modo, pelos débitos ainda não quitados.

Do contrário, estar-se-ia incentivando a criação de "laranjas" como meio de se furtar ao pagamento dos tributos. Bastaria ao sócio-gerente, quando percebesse que a atividade empresarial não traria mais lucros, colocar terceira pessoa como administrador da empresa e logo em seguida dissolvê-la irregularmente. Nesse caso, ninguém seria responsável pelos pagamentos dos débitos, o que, certamente, não condiz com justiça.

### III- DO EFEITO SUSPENSIVO

Finalmente, cumpre expor e fundamentar a necessidade de concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, como faremos em seguida.

#### *Fumus boni juris*

Não fossem bastantes os argumentos acima expendidos, consubstanciam o *fumus boni juris* os dois seguintes.

Em primeiro lugar, a Administração Federal pauta-se, dentre outros, pelo princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CRFB). Assim, deve a Fazenda Nacional cuidar que os recolhimentos dos tributos sejam realizados da forma mais rápida e abrangente possível.

Em segundo lugar, deflui dos indícios já apontados a plausibilidade do

Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 – Centro – Montes Claros – MG.  
Tel/Fax: (38) 3690-6200 – site: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)



pedido de redirecionamento da execução.

Associando-se o primeiro aspecto acima ao segundo, tem-se que a Agravante tem direito de perseguir seu crédito tributário com celeridade e efetividade contra todos os coobrigados definidos pela legislação.

#### ***Periculum in mora***

É fato notório, e portanto dispensa maiores explicações, a dificuldade enfrentada pelas Fazendas Públicas em juízo para a satisfação de seus créditos em execução fiscal.

Pois bem. É imperativo seja concedida a antecipação de tutela recursal ao presente recurso, possibilitando a cobrança do tributo por meios eficazes contra todos os devedores.

Deferida a inclusão do coobrigado no pólo passivo, evitar-se-á o desaparecimento de seu patrimônio executável, enquanto sua legitimidade é arguida em juízo.

Este é o *periculum in mora*.

#### **Reversibilidade da medida**

Há que se fixar o seguinte: a medida é plenamente reversível, eis que a União é solvável.

#### ***Periculum in mora inverso***

A Agravante, por outro lado, terá o processo executivo paralisado em relação a parte dos débitos sem poder cobrar do sócio-gerente o tributo devido.

Verifica-se, em causa, o *periculum in mora inverso*.

#### **Antecipação de tutela recursal – Conclusão**

Portanto, presentes os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela recursal pleiteada, torna-se cabível, necessária e urgente, por

Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 – Centro – Montes Claros – MG.  
Tel/Fax: (38) 3690-6200 – site: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)



questões de cautela processual, a reforma da decisão liminar. É o que requer a Agravante.

#### IV – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Isso posto requer a Fazenda Nacional que seja reformada *in totum* a decisão guerreada, inclusive com a concessão da tutela antecipada requerida, em conformidade com o que foi aqui expandido, para que seja deferido o redirecionamento da execução fiscal, em relação a todos os débitos, para o sócio-gerente da sociedade dissolvida irregularmente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Montes Claros, 28 de abril de 2010.

**Thaís C. Bernardes Gonçalves**  
Procuradora da Fazenda Nacional

Av. Deputado Estevão Rodrigues, nº 852 – Centro – Montes Claros – MG.  
Tel/Fax: (38) 3690-6200 – site: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)



97

PSFN-MONTES CLAROS

Consulta Dívida Ativa

22/04/2010 14:46 Tempo restante de conexão: 19:59

THAISA CRISTINA BERNARDES GONCALVES  
INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR PARCELAMENTO

DÉBITOS VALORES

PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 60603006170

Número de Inscrição: 60 6 03 006170-69

Pág. 1/1

Número do Processo: 10670 000010/00-80

CPF/CNPJ: 22298087/0001-68

Devedor Principal: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Data da Inscrição: 11/02/2003

Valor Inscrito: R\$ 46.756,19  
UFIR 47.289,89

Nº. Judicial: 200538070010150

Data de Falência:

Valor Remanescente: R\$ 46.756,19  
UFIR 47.289,89

SECAO JF-MONTES CLAROS

Nº. Execução Fiscal:

Qtd. de Débitos: 0012

Qtd. de Pagamentos: 0000

Valor Consolidado: R\$ 157.956,90

Qtd. de Devedores: 0001

Qtd. de Parcelamentos: 0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Receita: DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Procuradoria de Inscrição: MINAS GERAIS  
Procuradoria Responsável: MONTES CLAROS  
Motivo de Extinção:

Indicativo de Súmula Vinculante 08: SV8-04

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda Insc. Anterior Próx. Inscrição Imp. Insc. Loc. Imp. Res. Loc. Voltar





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
MONTES CLAROS / SJMG


98  
10

Proc. nº 200 5.38.071001015-0

**CERTIDÃO DE RECEBIMENTO  
DE PROCESSO**

CERTIFICO, nesta data, que recebi os presentes autos em  
Secretaria, encaminhados pelo Juízo da 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária,  
em cumprimento à PORTARIA/PRESI/CEJAG n. 187 de 18 de abril de 2011.

Montes Claros, 16 de maio de 2011.

  
Warley Gomes Almeida  
Técnico Judiciário - MG1010026





JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

99  
w

Processo n. 2005.38.07.001015-0

**DESPACHO**

1 – Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

2 – Como a EXEQUENTE não cumpriu o item 3 do despacho de fl.83, o que inviabiliza, por ora, o prosseguimento do feito, DETERMINO a suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei 6.830/91.

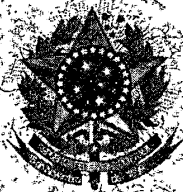
3 - Decorrido o prazo acima fixado e persistindo a ausência de elementos a autorizarem o prosseguimento do feito, a suspensão convola-se em arquivamento provisória, nos termos do art.40, § 2º, da Lei 6.830/80.

INTIME-SE a EXEQUENTE.

Montes Claros/MG, 20 de setembro de 2011.

**IVANIR CÉSAR IBENO JÚNIOR**  
Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
MONTES CLAROS / SJMS

100  
B

Proc. nº 2005-1015-0

**CERTIDÃO DE  
REMESSA/VISTA/CARGA - 2ª VARA**

Faço vista/remessa/carga, nesta data,  
dos presentes autos a(o) PFN

Montes Claros, 23/09/2011

Luciano Pereira Mendes  
Téc. Judiciário - MG1010328







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS / MG

Av. Deputado Esteves Rodrigues, 852, Centro, Montes Claros/MG – CEP: 39.400.215 Fone/Fax (38) 3690-6200

101  
2

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS –MG**

**Processo nº 2005.38.07.001015-0**  
**Exequente: União (Fazenda Nacional)**  
**Executado: Estruturas e Montagens Montes Claros LTDA**

A **UNIÃO - Fazenda Nacional**, representada pela Procuradora infra-assinada (artigo 12, inciso V, da Lei Complementar n.º 73/93), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Em um breve resumo, observa-se que a empresa executada foi devidamente citada por edital às fls. 30. Em seguida, foi feito o pedido de redirecionamento da execução em face de Jorge Gonçalves Ferreira (fl. 69/71), pedido este que foi indeferido às fls. 75. Posteriormente, o pedido de redirecionamento foi reconsiderado e parcialmente deferido, para que se imputasse ao co-responsável apenas os débitos oriundos de fatos geradores que ocorreram após lhe terem sido atribuídos poderes de gerência, o que se deu em maio de 1997 (fl. 84). No item 3 da referida decisão o D. Magistrado determinou que o executado apresentasse nos autos planilha que compreenda somente os períodos em que o executado co-devedor exercia a administração da sociedade, excluindo portanto, os valores referentes aos períodos anteriores a maio de 1997.

A exequente, por sua vez, interpôs Agravo de Instrumento, conforme cópias constantes de fls. 87/96, que aguarda julgamento.

Por todo o ocorrido, e considerando que a decisão recorrida foi mantida pelos seus próprios fundamentos (fls. 99), atendendo ao item 3, do despacho de fl. 83, a exequente informa que o valor do débito, correspondente ao período em que o





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS / MG

Av. Deputado Esteves Rodrigues, 852, Centro, Montes Claros/MG – CEP: 39.400.215, Fone/Fax (38) 3690-6200

102  
h

executado co-devedor exercia a administração da sociedade, perfaz atualmente o montante de **R\$160.674,44.**


Do montante integral, que é, na presente data, de **R\$ 168.280,66**, deduziu-se o valor de **R\$7.606,22**, correspondente ao valor atualizado do débito do período anterior a maio de 1997, conforme telas em anexo, totalizando o valor remanescente é de **R\$160.674,44.**

Apresentado o valor solicitado a Exeqüente requer o regular prosseguimento do feito, com o cumprimento do item 4, do despacho de fls. 83.

Termos em que,

Pede deferimento.

Montes Claros, 26 de janeiro de 2012.

  
MAIANA VAZ DO AMARAL BARBOSA  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Siape nº 1754367

CAMYLLA GITÁ SOARES SAMPAIO  
Estagiária de Direito - PGFN



103

Calculadora do cidadão		Ajuda	
Calculadora do cidadão		Correção de valores	
Resultado da Correção pela Selic		[CALFW03R5]	
<b>Dados básicos da correção pela Selic</b>			
Dados informados			
Data inicial			30/06/2003
Data final			23/01/2012
Valor nominal			R\$ 2.536,34 (REAL)
<b>Dados calculados</b>			
Índice de correção no período			2,998895393388153
Valor percentual correspondente			199,889539338815315 %
Valor corrigido na data final			R\$ 7.606,22 (REAL)
<input type="button" value="Fazer nova pesquisa"/>			

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAQ/publico/corrigirPelaSelic.do?method=corri...> 25/01/2012





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**SERPRO**  
**25/01/2012**

104  
2

**Resultado de Consulta da Inscrição**

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 60603006170

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores-PGFN, Devedores-RFB, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
 OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

**Inscrição 1 / 1**

**PGFN - CONSULTA - 25/01/2012 12:02:42**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**

**Devedor Principal:** ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA

**CPF/CNPJ:** 22298087/0001-68

**Inscrição:** 60 6 03  
006170-69

**Nº Processo:** 10670  
000010/00-80

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Série da Inscrição:** DO

**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

**Data da Inscrição:** 11/02/2003

**Valor Inscrito:** R\$ 46.756,19 (UFIR 47.289,89 UFIR)

**Receita:** 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL

**Quant. de Débitos:** 0012

**Quant. Pagamentos:** 0000

**Quant. de Devedores:** 0001

**Valor Remanescente:** R\$ 46.756,19 (UFIR 47.289,89 UFIR)

**Quant. Parcelamentos:** 0000

**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:**

**Nº Judicial:** 200538070010150

**Nº Único de Processo Judicial:**  
200538070010150

**Data de Protocolo:** 07/10/2003

**Data de Distribuição:** 07/10/2003

**Órgão de Justiça:** SECAO JF-MONTES CLAROS

**Data Falência:**

**Valor Consolidado:** R\$ 168.280,66

**Procuradoria de Inscrição:** MINAS GERAIS

**Procuradoria Responsável:** MONTES CLAROS

**Órgão de Origem:**

**Nº do Auto de Infração:**

**Devolução/Arquivamento:**

**Juízo:** 606804 - 1ª VARA FEDERAL

**Número do Imóvel (ITR):**

**Data da Extinção:**

**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**

**Motivo da Extinção:**

<https://www3.pgfn.fazenda.gov.br/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp...> 25/01/2012



105  
2

PGFN - CONSULTA - 25/01/2012 12:02:42  
 INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

**Principal:** R\$ 26.717,84  
**Multa:** R\$ 20.038,35  
**Juros de Mora:** R\$ 93.477,70  
**Encargo Legal:** R\$ 28.046,77  
**Valor Total:** R\$ 168.280,66

PGFN - CONSULTA - 25/01/2012 12:02:42  
 INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

**Nome:** ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA  
**CPF/CNPJ:** 22298087/0001-68 **Tipo:** PRINCIPAL  
**Atividade/Profissão:** FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS

**DADOS DEVEDORES - PGFN**

**Endereço:** AV I SN

**Bairro:** DISTRITO INDUSTRIAL

**UF:** MG

**Município:** MONTES CLAROS

**CEP:** 39401-237

**DADOS DEVEDORES - RFB**

**Endereço:** I SN

**Bairro:** DISTRITO INDUSTRIAL

**UF:** MG

**Município:** 4865 - MONTES CLAROS

**CEP:** 39401-237

PGFN - CONSULTA - 25/01/2012 12:02:42  
 INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

**Natureza:** CONTRIBUICAO  
**Data Vencimento:** 30/04/1997  
**P. Apur Base/Ex:** 031997  
**Alteração de % Multa Mora**  
 sem alteração  
**Multa Mora:**

**TIAM:** 01/05/1997

**TI Juros:** 02/05/1997

**Data da Declaração:**

**Nrº da Decisão**

**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

**Valor Originário**

R\$ 2.536,34

UFIR 2.784,73

**Valor Remanescente**

R\$ 2.536,34

UFIR 2.784,73

**Origem**

000 - OUTROS

**Código da Notificação**

03-CORREIO/AR

**Natureza:** CONTRIBUICAO

**Data Vencimento:** 31/07/1997

**P. Apur Base/Ex:** 061997

**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

**Multa Mora:**

**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

**Número da Notificação**

000000000000000000

**Data da Notificação**

06/01/2000

**TIAM:** 01/08/1997

**TI Juros:** 01/08/1997

**Data da Declaração:**

**Nrº da Decisão**

**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

**Valor Originário**

R\$ 3.604,55

UFIR 3.957,56

**Valor Remanescente**

R\$ 3.604,55

UFIR 3.957,56

**Origem**

000 - OUTROS

**Código da Notificação**

**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

**Número da Notificação**

**Data da Notificação**

<https://www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp...> 25/01/2012

03-CORREIO/AR  
**Natureza:** CONTRIBUICAO  
**Data Vencimento:** 15/10/1997  
**P. Apur Base/Ex:** 091997  
**Alteração de % Multa Mora**  
 sem alteração  
**Multa Mora:**

**Origem**  
 000 - OUTROS  
**Código da Notificação**  
 03-CORREIO/AR

**Natureza:** CONTRIBUICAO  
**Data Vencimento:** 31/10/1997  
**P. Apur Base/Ex:** 091997  
**Alteração de % Multa Mora**  
 sem alteração  
**Multa Mora:**

**Origem**  
 000 - OUTROS  
**Código da Notificação**  
 03-CORREIO/AR  
**Natureza:** CONTRIBUICAO  
**Data Vencimento:** 15/01/1998  
**P. Apur Base/Ex:** 121997  
**Alteração de % Multa Mora**  
 sem alteração  
**Multa Mora:**

**Origem**  
 000 - OUTROS  
**Código da Notificação**  
 03-CORREIO/AR  
**Natureza:** CONTRIBUICAO  
**Data Vencimento:** 30/01/1998  
**P. Apur Base/Ex:** 121997  
**Alteração de % Multa Mora**  
 sem alteração  
**Multa Mora:**

**Origem**  
 000 - OUTROS  
**Código da Notificação**  
 03-CORREIO/AR  
**Natureza:** MULTA  
**Data Vencimento:** 07/02/2000

000000000000000000

**TIAM:** 16/10/1997

**Motivo Alteração**  
 Nenhum motivo  
**Valor Originário**  
 R\$ 37,22  
 UFIR 40,86

**Forma de Constituição**  
 007 - AUTO INFRACAO  
**Número da Notificação**  
 000000000000000000

**TIAM:** 01/11/1997

**Motivo Alteração**  
 Nenhum motivo  
**Valor Originário**  
 R\$ 5.298,33  
 UFIR 5.817,22

**Forma de Constituição**  
 007 - AUTO INFRACAO  
**Número da Notificação**  
 000000000000000000

**TIAM:** 16/01/1998

**Motivo Alteração**  
 Nenhum motivo  
**Valor Originário**  
 R\$ 813,98  
 UFIR 846,92

**Forma de Constituição**  
 007 - AUTO INFRACAO  
**Número da Notificação**  
 000000000000000000

**TIAM:** 31/01/1998

**Motivo Alteração**  
 Nenhum motivo  
**Valor Originário**  
 R\$ 14.427,42  
 UFIR 15.011,36

**Forma de Constituição**  
 007 - AUTO INFRACAO  
**Número da Notificação**  
 000000000000000000

**TIAM:** 08/02/2000

06/01/2000

**TI Juros:** 03/11/1997  
**Data da Declaração:**  
**Nrº da Decisão**

**Valor Remanescente**  
 R\$ 37,22  
 UFIR 40,86

**Data da Notificação**  
 06/01/2000

**TI Juros:** 03/11/1997  
**Data da Declaração:**  
**Nrº da Decisão**

**Valor Remanescente**  
 R\$ 5.298,33  
 UFIR 5.817,22

**Data da Notificação**  
 06/01/2000

**TI Juros:** 02/02/1998  
**Data da Declaração:**  
**Nrº da Decisão**

**Valor Remanescente**  
 R\$ 813,98  
 UFIR 846,92

**Data da Notificação**  
 06/01/2000

**TI Juros:** 02/02/1998  
**Data da Declaração:**  
**Nrº da Decisão**

**Valor Remanescente**  
 R\$ 14.427,42  
 UFIR 15.011,36

**Data da Notificação**  
 06/01/2000

**TI Juros:** 01/03/2000106  
w

**P. Apur Base/Ex:** 121997  
**Alteração de % Multa Mora**  
sem alteração  
**Multa Mora:**

**Origem**  
000 - OUTROS  
**Código da Notificação**  
03-CORREIO/AR  
**Natureza:** MULTA  
**Data Vencimento:** 07/02/2000  
**P. Apur Base/Ex:** 091997  
**Alteração de % Multa Mora**  
sem alteração  
**Multa Mora:**

**Origem**  
000 - OUTROS  
**Código da Notificação**  
03-CORREIO/AR  
**Natureza:** MULTA  
**Data Vencimento:** 07/02/2000  
**P. Apur Base/Ex:** 061997  
**Alteração de % Multa Mora**  
sem alteração  
**Multa Mora:**

**Origem**  
000 - OUTROS  
**Código da Notificação**  
03-CORREIO/AR  
**Natureza:** MULTA  
**Data Vencimento:** 07/02/2000  
**P. Apur Base/Ex:** 031997  
**Alteração de % Multa Mora**  
sem alteração  
**Multa Mora:**

**Origem**  
000 - OUTROS  
**Código da Notificação**  
03-CORREIO/AR  
**Natureza:** MULTA  
**Data Vencimento:** 07/02/2000  
**P. Apur Base/Ex:** 121997  
**Alteração de % Multa Mora**  
sem alteração  
**Multa Mora:**

**Motivo Alteração**  
Nenhum motivo  
**Valor Originário**  
R\$ 10.820,56  
UFIR 10.168,74  
**Forma de Constituição**  
007 - AUTO INFRACAO  
**Número da Notificação**  
000000000000000000

**TIAM:** 08/02/2000

**Motivo Alteração**  
Nenhum motivo  
**Valor Originário**  
R\$ 3.973,74  
UFIR 3.734,36  
**Forma de Constituição**  
007 - AUTO INFRACAO  
**Número da Notificação**  
000000000000000000

**TIAM:** 08/02/2000

**Motivo Alteração**  
Nenhum motivo  
**Valor Originário**  
R\$ 2.703,41  
UFIR 2.540,56  
**Forma de Constituição**  
007 - AUTO INFRACAO  
**Número da Notificação**  
000000000000000000

**TIAM:** 08/02/2000

**Motivo Alteração**  
Nenhum motivo  
**Valor Originário**  
R\$ 1.902,25  
UFIR 1.787,66  
**Forma de Constituição**  
007 - AUTO INFRACAO  
**Número da Notificação**  
000000000000000000

**TIAM:** 08/02/2000

**Motivo Alteração**  
Nenhum motivo  
**Valor Originário**

**Data da Declaração:**  
**Nrº da Decisão**

107  
2

**Valor Remanescente**  
R\$ 10.820,56  
UFIR 10.168,74

**Data da Notificação**  
06/01/2000

**TI Juros:** 01/03/2000

**Data da Declaração:**  
**Nrº da Decisão**

**Valor Remanescente**  
R\$ 3.973,74  
UFIR 3.734,36

**Data da Notificação**  
06/01/2000

**TI Juros:** 01/03/2000

**Data da Declaração:**  
**Nrº da Decisão**

**Valor Remanescente**  
R\$ 2.703,41  
UFIR 2.540,56

**Data da Notificação**  
06/01/2000

**TI Juros:** 01/03/2000

**Data da Declaração:**  
**Nrº da Decisão**

**Valor Remanescente**  
R\$ 1.902,25  
UFIR 1.787,66

**Data da Notificação**  
06/01/2000

**TI Juros:** 01/03/2000

**Data da Declaração:**  
**Nrº da Decisão**

**Valor Remanescente**



108  
2

**Origem**

000 - OUTROS

**Código da Notificação**

03-CORREIO/AR

**Natureza:** MULTA

**Data Vencimento:** 07/02/2000

**P. Apur Base/Ex:** 091997

**Alteração de % Multa Mora**  
sem alteração

**Multa Mora:**

**Origem**

000 - OUTROS

**Código da Notificação**

03-CORREIO/AR

R\$ 610,48  
UFIR 573,70

**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

**Número da Notificação**

000000000000000000

**TIAM:** 08/02/2000

**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

**Valor Originário**

R\$ 27,91  
UFIR 26,22

**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

**Número da Notificação**

000000000000000000

R\$ 610,48  
UFIR 573,70

**Data da Notificação**

06/01/2000

**TI Juros:** 01/03/2000

**Data da Declaração:**

**Nrº da Decisão**

**Valor Remanescente**

R\$ 27,91  
UFIR 26,22

**Data da Notificação**

06/01/2000

PGFN - CONSULTA - 25/01/2012 12:02:42

**INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS**

Data	Descrição
11/02/2003	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
08/03/2003	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA Situação: ATIVA EM COBRANCA
30/06/2003	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
30/06/2003	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECIAO OFICIO E31363/2003
09/08/2003	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA

Data	Descrição
01/10/2008	Ocorrência: MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - MONTES CLAROS ANT - MINAS GERAIS MOTIVO - AUTORIZACAO DE PROCURADORIA

**FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA**







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Imprimir  
**SERPRO**  
**25/01/2012**

109  
2

**Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas: 23      Inscrições Selecionadas: 1  
Parâmetro de Localização: 22298087000168  
Seções Selecionadas: RLO, RSE

**1º Devedor:** ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA  
**Tipo de Devedor:** Principal      **CPF/CNPJ:** 22298087/0001-68  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10670 000010/00-80      **Nº Inscrição:** 60 6 03 006170-69  
**Data Inscrição:** 11/02/2003      **Nº Processo Judicial:** 200538070010150  
**Procuradoria da Inscrição:** MINAS GERAIS      **Nº Único de Processo Judicial:** 200538070010150  
**Procuradoria Responsável:** MONTES CLAROS  
**Valor Inscrito:** R\$ 46.756,19 (UFIR 47.289,89)  
**Valor Consolidado:** R\$ 168.280,66

**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES**

**Valor Inscrito:** R\$ 46.756,19 (UFIR 47.289,89)  
**Valor Consolidado:** R\$ 168.280,66  
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

**Final do Relatório**





**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
MONTES CLAROS / SJMG

Proc. n. 2005.38.07.001015-0

110  
2

**CERTIDÃO DE**  
**RECEBIMENTO / 2ª VARA**

Certifico, nesta data, que recebi os  
autos em secretaria, encaminhados  
pel(a) PFN.

Montes Claros, 03/02/2012.

Fábio Eloi Martins Júnior  
Analista Judiciário - MG1010343





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
MONTES CLAROS / SJMG

111  
27

Proc. nº

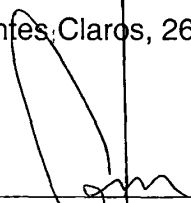
2005-38.07.001015-0 .

**CONCLUSÃO**

nesta data.

FAÇO os presentes autos conclusos ao MM, Juiz,

Montes Claros, 26 de março de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano Pereira Mendes**  
Técnico Judiciário - MG1010328



**VISTOS EM INSPECÃO**

Montes Claros, 24 de julho de 2012.

  
WILSON MEDEIROS PEREIRA  
Jez Federal Substituto da 2ª Vara






JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG

Processo n. 2005.38.07.001015-0

**DESPACHO**

CUMPRAM-SE o item 4 despacho de fl.83 (expedição de mandado), observando os valores informados às fls.101/102.

Montes Claros/MG, 26 de setembro de 2012.

  
**WILSON MEDEIROS PEREIRA**  
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara



113



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE**  
**MONTES CLAROS / SJMG**

**VISTOS EM INSPECÃO**

Montes Claros, 22 de janeiro de 2013.

  
WILSON MEDEIROS PEREIRA  
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL / 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
MONTES CLAROS / SJMG

114

Proc. nº 2005.38.07.001015-0

**CERTIDÃO**

CERTIFICO haver expedido 01 Mandado(s) de citação, penhora e avaliação, nos termos do ato processual retro.

Montes Claros, 22 de fevereiro de 2013.

Warley Gomes Almeida  
Técnico Judiciário - MG1010026

**REMESSA**

Faço, nesta data, remessa à 3ª Vara Federal (Provimento 82/2013 COGER).  
Montes Claros, 19 de março de 2013.  
Warley Gomes Almeida  
Técnico Judiciário - MG1010026



**JUNTADA**

Aos 23/04/2013, faço juntada aos presentes autos do(s)  
documento(s) que segue(m) na(s) fl(s). 116/117.



Lauro Douzinho dos Santos Junior  
3ª Vara Federal - Mat. 1010698







PCTT: 92.100.04

1194

39V

116

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

**MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA, AVALIAÇÃO/ARRESTO**  
2ª VARA FEDERAL

**PROCESSO:** 2005.38.07.001015-0



**CLASSE:** 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

**CDA:**

**EXEQUENTE:** UNIAO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA E OUTROS.

**CPF/CNPJ:** 22.298.087/0001-68

**MANDADO:** Nº /

**CITAÇÃO DE :** JORGE GONCALVES FERREIRA

**ENDEREÇO:** Rua Rio de Janeiro, 150, Bairro Ibituruna, nesta.

**FINALIDADE:** CITAR o(s) devedor(es) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir(em) a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, proceder à PENHORA OU ARRESTO em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem até o limite de R\$ 160.674,44 (CENTO E SESSENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), na data de 26/01/2012 para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. NOMEAR depositário, EFETIVAR a avaliação procedendo-se à INTIMAÇÃO desta ao(à)s executado(a)s. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for o executado(a), INTIMAR o cônjuge) ou bens móveis ou em ações, ou debêntures ou quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, PROCEDER ao registro, mediante o consignado no art. 7º, IV, e art. 14 e respectivos incisos, da Lei nº 6.830/80. INTIMAR o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo. CIENTIFICAR o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados, pelo(a) Exequente. Tudo de acordo com o despacho proferido pelo Juiz: "Cite(m)-se".

**ADVERTÊNCIA:** Em caso de mudança de endereço, o depositário deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei.

**ANEXO:** Cópia da petição inicial, dos documentos de fls. 101/102 e da(o) decisão/despacho de fls. 83 e 11

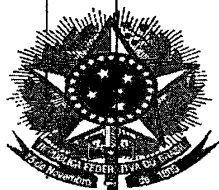
**SEDE DO JUÍZO:** 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS  
DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES-AV. DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 852 - CENTRO  
MONTES CLAROS-MG CEP: 39.400-215

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

MONTES CLAROS, 28 de Janeiro de 2013.

CÉSAR DUARTE MATOSO

Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

2ª VARA FEDERAL  
PROCESSO Nº 2005.38.07.001015-0

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos em epígrafe, dirigi-me, no dia 10/4/2013, ao endereço nele indicado e, ali estando, fui atendido por Alcides, que disse não conhecer o executado. Informou que mora no local há trinta anos e que sempre aparece oficial de justiça procurando pelo executado. Assim **DEIXEI DE CITAR** o executado **JORGE GONÇALVES FERREIRA**, por não o ter localizado no endereço informado, não obtendo informações precisas acerca do seu atual endereço. Em sendo assim, impossibilitado, por ora, de dar efetivo cumprimento ao presente mandado devolvo-o à Secretaria da Vara para as providências de direito. É VERDADE E DOU FÉ.

Montes Claros, 15 de abril de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Léris Stehling', written over a printed name.

**Roberto Léris Stehling**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
MG 1010696



Autos nº: 2005.1015-0

118

REMESSA

Certifico que, nesta data, remeto os presentes autos a(o)  
PFV Montes Claros, 10/05/2013

Lauro Dpuzinho dos Santos Junior  
MG1010698



PSFN-MONTES CLAROS 10/MAI/2013 15:02 015018

<b>JUNTADA</b>	
Certifico haver juntado aos autos, nesta data, o( )	
<u>Peticão adiada</u>	
Montes Claros, <u>26</u> de <u>07</u> de 20 <u>13</u> .	
3ª Vara Federal - Mat. <u>100 209</u>	





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DE MONTES CLAROS/ MG

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) Federal, da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Montes Claros.**

Autos nº. 2005.38.07.001015-0  
Classe: Execução Fiscal  
Exeçüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).  
Executada: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA E OUTROS

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela Procuradora signatária, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer o que se segue.

Em consulta ao sistema da PGFN (doc. anexo), verifica-se que o endereço do coobrigado Jorge Gonçalves Ferreira (CPF 234.354.706-82) é o mesmo que consta da certidão de fls. 117 do presente feito.

Em razão disso, a exeçüente requer a citação por edital do referido coobrigado.

Pede Deferimento.

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Montes Claros (MG), 15 de maio de 2013.

**ROBERTA RAMALHO CANELA**  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matrícula SIAPE nº 1574206

CA:\Documents and Settings\01177968673\Meus documentos\vara federal\citação por edital 2.doc



Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 – Centro – Montes Claros – MG, Cep: 39.400-215.  
Tel/Fax: (38) 3690-6200 – site: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)



CPF, CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF )

120

RFB

USUARIO: ROBERTA  
21/05/2013 14:35

NI-CPF : 234.354.706-82

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : JORGE GONCALVES FERREIRA

DT NASC: 05/02/1954

MAE : ELZA FERREIRA RAMOS

TIT. ELEITOR:

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDereco: R RIO DE JANEIRO,150

39400-000 IBITURUNA, MONTES CLAROS

DDD : 0038 TELEFONE:

CELULAR:

COD.MUN.: 4865 MG

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0610800

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

T25A

DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_

PF1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO

PF9 FONETICA



PSFN-MONTES CLAROS

Consulta Dívida Ativa

10/05/2013 17:30 Tempo restante de conexão: 19:58

CAMILA MAGALHAES CAMPOS NEIVA  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 60603006170

Número de Inscrição: 60 6 03 006170-69

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10670 000010/00-80

CPF/CNPJ: 22298087/0001-68

Devedor Principal: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição: 11/02/2003  
Órgão de Origem:

Procuradoria Responsável:  
Procuradoria de Inscrição:

MONTES CLAROS  
MINAS GERAIS

Nº. Judicial: 200538070010150 Valor Inscrito:

R\$ 46.756,19  
UFIR 47.289,89

Nº. Único Judicial: 200538070010150

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Qtd. de Devedores:

0001

Órgão de Justiça de Origem:

SECAO JF-MONTES CLAROS

Valor Remanescente:

R\$ 46.756,19  
UFIR 47.289,89

Receita: 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL

Qtd. de Pagamentos:

0000

Juízo: 915918 - 2ª VARA FEDERAL

Série: DO

Qtd. de Parcelamentos:

0000

Data de Protocolo: 07/10/2003

Valor Consolidado: R\$ 174.127,05

Qtd. de Débitos: 0012

Qtd. de Protestos:

000

Data de Distribuição: 07/10/2003

Data Devolução/Arquivamento:

Nº. do Auto de Infração:

Ind. de Súmula Vinculante 08:

Desmarcado

Data de Falência:

Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :

Número do Imóvel (NIRF/ITR):

Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:

600788907269

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:  
Motivo de Extinção:

Número do Imóvel (RIP):

Ajuda Insc. Anterior Próx. Inscrição Imp. Insc. Loc. Imp. Res. Loc. Voltar



RECEBIMENTO DE AUTOS

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos em Secretaria.

Montes Claros, 21/06/2013.

  
Mônica Furino Dias Bicalho - MG1010694







JUSTIÇA FEDERAL  
3ª VARA FEDERAL DE MONTES CLAROS

Autos n. 2005.39.07.001015-0

f.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal. Montes  
Claros/MG, 25/10/13. Romulo Xavier Pereira (MG1010709)

DESPACHO

I - Indefiro, por ora, a expedição de citação por edital, pois inócuo neste estágio processual, já que não tem o condão de interromper a prescrição.

II - Proceda-se à tentativa de arresto de bens de propriedade do(s) executado(s) através do sistema Bacenjud. Positiva a ordem de bloqueio, cite-se o executado por edital, com prazo de 30 dias.

III - Infrutífera a tentativa de bloqueio de ativos financeiros, consulte-se o sistema Renajud, e, havendo veículos em nome da parte executada, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação ou arresto, a ser cumprido no endereço cadastrado no Detran, desde que este seja diverso dos endereços das tentativas anteriormente frustradas.

Montes Claros/MG, 25/10/2013.

  
WILSON MEDEIROS PEREIRA  
Juiz Federal



**JUNTADA**

Certifico haver juntado aos autos, nesta data, o(a):  
Informação Bases 1.123


---

Montes Claros, 11 de 11 de 2017.

---


3ª Vara Federal - Mat. MG 564V0



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuab.romulo segunda-feira, 11/11/2013
	<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20130003331483
<b>Número do Processo:</b>	2005.38.07.001015-0
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG FEDERAL 1A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	28969 - 3ª VARA SUBS. MONTES CLAROS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	WILSON MEDEIROS PEREIRA
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	UNIÃO

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<b>22.298.087/0001-68 - ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2013 15:47	Bloq. Valor	WILSON MEDEIROS PEREIRA	160.674,44	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/11/2013 19:22
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Reiterar Não Respostas](#)

[Cancelar Não Respostas](#)

<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
Usar IF e agência padrão	



Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIÃO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuab.
---	--------

Conferir Ações em Condição

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

**JUNTADA**

Faço juntada aos presentes autos da ordem de restrição via RENAJUD.

*DF* Montes Claros, 10/11/2013

D'wendell Chaves Freitas - Mat.: MG1010692





**RENAJUD**  
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa
  Chassi
  CPF/CNPJ
  Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
<input type="checkbox"/>	Todos da lista						
<input type="checkbox"/>	GNS4768	MG	GM/CHEVROLET D60	1973	1973	ESMOC-EST.E MONT.M.CLAROS LTDA	Sim
<input type="checkbox"/>	GQB1175	MG	VW/LOGUS GLS 2.0	1993	1994	JORGE GONCALVES FERREIRA	Sim



**RENAJUD**  
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada**  
Usuário DWENDELL CHAVES FREITAS • 10/01/2014 • 11h 24' 25"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO  
 Comarca/Município MONTES CLAROS  
 Órgão Judiciário 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MONTES CLAROS  
 Juiz WILSON MEDEIROS PEREIRA

N° do Processo 200538070010150

Veículo Restringido - Total: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
GNS4768	MG	GM/CHEVROLET D60	ESMOC-EST.E MONT.M.CLAROS LTDA	Transferência



**RENAJUD - Veículo**  
Usuário DWENDELL CHAVES FREITAS • 10/01/2014 • 11h16'20"

**Dados do Veículo**

Placa **GQB1175** Ano Fabricação **1993** Ano Modelo **1994**  
Chassi **9BWZZZ55ZPB409151** Marca/Modelo **VW/LOGUS GLS 2.0**

**Dados da Comunicação de Venda**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**Dados do Proprietário**

Nome **JORGE GONCALVES FERREIRA** CPF/CNPJ **234.354.706-82**  
Endereço **RUA RIO DE JANEIRO, N° 250,**  
**IBITURUNA - MONTES CLAROS / , 39400-000**

**Dados do Arrendatário**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

Imprimir

**RENAJUD / Veículo**  
Usuário DWENDELL CHAVES FREITAS • 10/01/2014 • 11h18'31"

**Veículo / Informações RENAVAM**

Placa **GNS4768** Ano Fabricação **1973** Ano Modelo **1973**  
Chassi **D653CBR43167R** Marca/Modelo **GM/CHEVROLET D60**

**Restrições / Informações RENAVAM**

Restrição Judicial

**Restrições RENAJUD**

Tribunal **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO** Comarca/Município **MONTES CLAROS**  
Órgão Judiciário **VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA MONTES CLAROS** N° do Processo **200538070045639**  
Juiz Inclusão **CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD** CPF **875.2XX.XXX-XX**  
Restrição **TRANSFERENCIA** Inclusão Restrição **04/02/2013**

**RENAJUD / Veículo**  
Usuário DWENDELL CHAVES FREITAS • 10/01/2014 • 11h19'38"

**Veículo / Informações RENAVAM**

Placa **GQB1175** Ano Fabricação **1993** Ano Modelo **1994**  
Chassi **9BWZZZ55ZPB409151** Marca/Modelo **VW/LOGUS GLS 2.0**

**Restrições / Informações RENAVAM**

Alienação, Fiduciária, Restrição Judicial

**Restrições RENAJUD**

Tribunal **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO** Comarca/Município **MONTES CLAROS**  
Órgão Judiciário **VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA MONTES CLAROS** N° do Processo **200538070045639**  
Juiz Inclusão **CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD** CPF **875.2XX.XXX-XX**





JUSTIÇA FEDERAL  
3ª VARA FEDERAL DE MONTES CLAROS

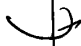
PROCESSO Nº: 2005.1035-0

### JUNTADA

Fiz a juntada, nesta data, aos presentes autos do(a,s) :

- Petição(ões);
- Contestação(ões);
- Mandado(s);
- Ofício(s);
- Apelação(ões);
- Contra-razão(ões);
- Informação BacenJud;
- Informação RENAJUD;
- Documento(s);
- Carta(s) Precatória(s), tendo eliminado a(s) capa(s) de autuação(ões) e as peças instrutórias;
- Carta(s) Precatória(s) sem eliminação de peças, por não ter sido cumprida integralmente;
- Alvará(s) autenticado(s);
- Procuração / Substabelecimento;

Montes Claros, 22 / 01 / 2014


  
D'wendell Freitas  
Técnico Judiciário  
Mat.: MG1010692  
1010692

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100






126

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuab.dwendell segunda-feira, 20/01/2014
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		


### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20140000057183
<b>Número do Processo:</b>	2005.38.07.001015-0
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG FEDERAL 1A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	28969 - 3ª VARA SUBS. MONTES CLAROS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	WILSON MEDEIROS PEREIRA
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	UNIÃO/ FAZENDA NACIONAL

<b>Relação de réus/executados</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>	

 **22.298.087/0001-68 - ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA**  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/01/2014 17:25	Bloq. Valor	WILSON MEDEIROS PEREIRA	174.127,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/01/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

 **234.354.706-82 - JORGE GONÇALVES FERREIRA**  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/01/2014 17:25	Bloq. Valor	WILSON MEDEIROS PEREIRA	174.127,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/01/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



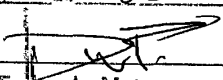
14/01/2014 17:25	Bloq. Valor	WILSON MEDEIROS PEREIRA	174.127,05	(00) Resposta negativa: réu/executado não é deite ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/01/2014 00:29
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/01/2014 17:25	Bloq. Valor	WILSON MEDEIROS PEREIRA	174.127,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/01/2014 20:46
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIÃO/ FAZENDA NACIONAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	euab.

Dados do Bloqueio Original

**CERTIDÃO**

Certifico que deixei de expedir mandado, pois já há diligência negativa no endereço do Réu Jud. Montes Claros, 11 de 03 de 2014

  
 30 Vara Federal - Mat.  
**D. Wendell Chaves Freitas**  
 MG 1010692



fl. 127  
8



JUSTIÇA FEDERAL  
3ª VARA FEDERAL DE MONTES CLAROS

Autos nº: 2005 1015-0

REMESSA

Certifico que, nesta data, remeti os presentes autos a PFN.

Montes Claros, 28/03/2014.

  
Raquel Barbosa Francisco de Souza  
Mat: MG1010759



PSFN-MONTES CLAROS 28/MAR/2014 10:51 027238

RECEBIMENTO

Autos recebidos em Secretaria nesta data.

Montes Claros, 02/06 / 2014.

→  
Servidor  
Matrícula  
10070

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do documento  
adiante.

Montes Claros, 15/05 / 2014.

→  
Servidor  
Matrícula





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DE MONTES CLAROS/ MG

128  
Ⓢ

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Montes Claros / MG.**

**Autos nº: 2005.38.07.001015-0**

**Exequente: União (Fazenda Nacional)**

**Executada: Estruturas e Montagens Montes Claros Ltda**

PET/M.CLA nº 410/2014

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da execução fiscal em epígrafe, expor e requerer o que se segue:

#### **I – DOMICÍLIO FISCAL**

De acordo com o art. 127 do CTN, o sujeito passivo tem a faculdade de eleger o seu domicílio fiscal. Isso é feito quando o sujeito realiza o seu cadastro perante a Administração Tributária (CNPJ ou CPF). Diga-se, por oportuno, que, para fins de intimação dos atos praticados no curso dos processos administrativos tributários, considera-se como domicílio tributário do sujeito passivo o endereço postal fornecido por ele para fins cadastrais (art. 23, § 4º, I, do Decreto 70.235/1972 – PAF).

Por outro lado, é dever desse mesmo sujeito passivo informar a Administração Tributária qualquer alteração de dados cadastrais, em especial o seu endereço (artigos 33 e 34 da IN SRF461/2004, se pessoa física, e art. 22 da IN SRF 748/2007, se pessoa jurídica). No caso de empresa, inclusive, a sua não-localização no endereço informado poderá implicar inaptdão do seu cadastro (art. 81 da Lei 9.430/1996).

Sendo assim, uma vez que o executado ou o seu representante legal não foram localizados no endereço constante da base de dados da Receita Federal, **impõe-se a sua citação através de edital.**

No caso presente, conforme consta dos autos (certidão do Oficial de Justiça – fl. 117), o executado não foi encontrado no endereço informado à administração tributária.





## II – CITAÇÃO POR EDITAL

A Lei nº 11.672/08, ao incluir no CPC o art. 543-C, instituiu o julgamento de recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça nas hipóteses de multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

Neste sentido, o art. 543-C, do CPC, obsta o seguimento de recursos especiais contrários ao entendimento firmado pela Corte Superior e determina a revisão dos acórdãos dos TJs e TRFs com ele conflitantes.

No presente caso, devemos observar que o Superior Tribunal de Justiça, valendo-se da sistemática instituída pela Lei nº 11.672/08 (recursos repetitivos – art. 543-C, CPC), entendeu que a citação editalícia é autorizada quando frustrada a tentativa por A.R. e mandado. (REsp 1.103.050. 1ª Seção. Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.04.09). Oportuna a transcrição da ementa do julgado:

**“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. CONDIÇÃO DE CABIMENTO: FRUSTRAÇÃO DAS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO (POR CORREIO E POR OFICIAL DE JUSTIÇA). LEI 6830/80, ART. 8º.**

1. Segundo o art. 8º da Lei 6.830/30, a citação por edital, na execução fiscal, somente é cabível quando não exitosas as outras modalidades de citação ali previstas: a citação por correio e a citação por Oficial de Justiça. Precedentes de ambas as Turmas do STJ.
2. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. (STJ. REsp 1103050 / BA. 1ª Seção. Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 06.04.09)”

De fato, o art. 8º, inciso III, da Lei nº 6.830/80, estatui que: “se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência posta, a citação será feita por oficial de justiça ou por edital.”. De acordo com o entendimento do STJ, tais modalidades de citação são sucessivas e não alternativas, de modo que, somente depois de esgotadas estas modalidades, autorizada estará a citação por edital.

Neste contexto, basta restarem frustradas as tentativas de citação por tais modalidades, que estará autorizada a citação via edital. Foi, efetivamente, o que ocorreu no presente caso. Deste modo, é plenamente válida a citação da forma como efetivada.

No específico caso dos autos merece transcrição o seguinte julgado do STJ:

**“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POSTAL FRUSTRADA. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA E POR EDITAL. POSSIBILIDADE.**

1. Na Execução Fiscal, frustrada a citação postal (regra), cabe à Fazenda Pública exequente demonstrar que o endereço a que foi dirigida a correspondência é o mesmo que consta do cadastro do Fisco (alimentado por informações fornecidas pelo contribuinte). Tal procedimento, assegura





que a tentativa de citação se deu no local onde presumivelmente deveria encontrar-se o executado.

2. A verificação da regularidade do procedimento citatório deve levar em conta as seguintes premissas: a) os contribuintes têm o dever de informar ao Fisco o seu domicílio, bem como eventuais alterações; b) a citação no processo de Execução Fiscal, ao contrário do que se dá no processo de conhecimento, não opera efeitos preclusivos quanto ao direito de defesa, já que o prazo dos Embargos do Executado só começa a correr a partir da penhora; e c) não se pode premiar o contribuinte que não age de forma diligente.

3. Contudo, a jurisprudência pacificou o entendimento de que a citação por edital deve ser realizada somente após a tentativa de citação por Oficial de Justiça. Isso porque o servidor poderá: i) colher na vizinhança informações sobre o atual paradeiro do executado; ii) certificar que o devedor encontra-se em local incerto e não sabido. Nessa última hipótese fica autorizada, desde logo, a citação por edital ou o redirecionamento para o gestor da pessoa jurídica, diante de indício de dissolução irregular.

4. Há interesse jurídico na citação por edital porque, antes das alterações promovidas pela Lei Complementar 118/2005, a citação era causa de interrupção da prescrição (art. 174, parágrafo único, III, do CTN) e, após a edição desse ato normativo, passou a ser requisito para o requerimento de indisponibilidade de bens do executado (art. 185-A do CTN).

5. Recurso Especial provido para determinar a citação por Oficial de Justiça e, se frustrada, a citação por edital. (STJ. REsp 910581 / SP. 2ª Turma, rel Min. Herman Benjamin, DJ. 04/03/2009)"

Ressalta-se que o único endereço que a exequente pode obter acerca do endereço do executado é o já indicado nos autos, eis que foi o próprio contribuinte que o informou à Receita Federal do Brasil (doc. em anexo).

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer a citação do executado JORGE GONÇALVES FERREIRA (CPF: 234.354.706-82), por edital.

Na oportunidade, a exequente informa que diligenciou junto aos Cartórios de Notas e Registro de Imóveis indicados na tela em anexo, com vistas a obter cópias de certidões de negócios jurídicos realizados pelo executado (doc. anexo).

Nestes termos, pede deferimento.  
Montes Claros (MG), 24 de abril de 2014.

  
ARI TIMÓTEO DOS REIS JÚNIOR  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



PSFN-MONTES CLAROS  
 FABIANO FERREIRA SILVA  
 (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)  
 INFORMAÇÕES GERAIS  
 OCORRÊNCIAS

Consulta Dívida Ativa  
 Informações Gerais

28/03/2014 10:30 Tempo restante de  
 conexão: 19:55

131

DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL	PROTESTOS
Parâmetro: 60603006170	Número de Inscrição: 60 6 03 006170-69		Pág. 1/1
Número do Processo Administrativo: 10670 000010/00-80	CPF/CNPJ: 22298087/0001-68		
Devedor Principal: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA			

Situação:	ATNA AJUIZADA				
Data da Inscrição:	11/02/2003	Procuradoria Responsável:	MONTES CLAROS	Nº. Judicial:	Valor Inscrito: R\$ 46.756,19 UFIR 47.289,89
Órgão de Origem:	TRIBUTARIA	Procuradoria de Inscrição:	MINAS GERAIS	Nº. Único Judicial: 00000200538070010150	
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-MONTES CLAROS Valor Remanescente: R\$ 46.756,19 UFIR 47.289,89
Receita:	1804 - DM.ATVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juizo:	917673 - 3ª VARA FEDERAL
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	07/10/2003 Valor Consolidado: R\$ 178.228,51
Qtd. de Débitos:	0012	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	07/10/2003 Data Devolução/Arquivamento:
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Desmarcado	Data de Falência:	Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	600788907269	Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):			
Motivo de Extinção:					





132  
Ⓢ

CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF )  
RFB

USUARIO: ARI TIMOTEO  
23/04/2014 15:45

NI-CPF : 234.354.706-82

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : JORGE GONCALVES FERREIRA

DT NASC: 05/02/1954

MAE : ELZA FERREIRA RAMOS

TIT. ELEITOR:

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R RIO DE JANEIRO,150  
39400-000 IBITURUNA, MONTES CLAROS

DDD : 0038

TELEFONE:

CELULAR:

COD.MUN.: 4865 MG

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0610800

PRÓXIMO NI-CPF: -

T25A

DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO

PF9 FONETICA



DOI,CONSULTA ( CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996 ) 23/04/2014  
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: ARI TIMOTEO

133  
Ⓢ

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 23435470682 PARTICIPACOES: 1

PAG.: 0001 DE 0001  
DT.OPERAC. CNPJ DO CARTORIO CONTROLE VALOR DA OPERACAO TIPO SITUACAO  
16/04/1999 20.568.192/0001-44 15913406 120.000,00 AL OK

PF1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA



ITR, DITR-1997, DECLARACAO, CONSDECL ( CONSULTA DECLARACAO )  
23/04/2014 15:47 USUARIO: ARI TIMOTEO Q1

134  
Ⓚ

ANO REFER. 1997 TIPO DO FORMULARIO: DITR MEIO: DISQUETE  
NUM.DECLARACAO: 06.35698.58 NUM.IMOVEL: 4556603-8 RETIFICADORA: NAO  
SITUACAO: PROCESS. LANCTO COM GERACAO CT

03 - DADOS DO IMOVEL

01-NOME: FAZENDA FLAMBOYAN  
02-AREA: 152,2 Ha  
03-LOCALIZ: PERTO FAZENDA SAO DOMINGOS  
04-DISTRITO: BARROCAO  
05-MUNICIPIO: GRAO MOGOL  
06-U.F: MG  
07-CEP: 39570-000  
ORGAO RECEPCAO: 0010104 DATA RECEP. 17/12/1997 HORA-RECEP. 13:39:50  
NUM ESTACAO 01 HASHCODE 37708494 ORIGEM BANCO  
DELEG. ARQUIV : 0610800 - MONTES CLAROS  
DELEG. IMOVEL : 0610800 - MONTES CLAROS  
DELEG. CONTRIB: 0610800 - MONTES CLAROS

PF3=SAIDA PF2=OUTRO EXER PF8=PROX.PAG. PF9=REL.IMOV PF11=MALHA.PF12=FIM





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DE MONTES CLAROS/ MG

135

OFÍCIO/PSFN/MCR/MG/ nº / 2014

Montes Claros, 24 de abril de 2014.

Assunto: Solicitação de informações

Ilustríssimo Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de encaminhar, a esta Procuradoria Seccional, certidões referentes ao registro de negócios jurídicos eventualmente existentes em nome de **JORGE GONÇALVES FERREIRA (CPF: 234.354.706-82)**, com a finalidade de instruir processo de execução fiscal que tramita perante o juízo da **3ª Vara da Subseção Judiciária de Montes Claros - MG, autos nº. 2005.38.07.001015-0**, o qual solicitamos que, por gentileza, seja mencionado na resposta ao presente, para fins de controle interno.

Agradecendo a atenção dispensada, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ARI TIMÓTEO DOS REIS JÚNIOR,**  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Sr(a) Oficial do Cartório de 2º Ofício de Notas de Montes Claros - MG.

**RUA CAMILO PRATES, 352, CENTRO, MONTES CLAROS – MG, CEP: 39.400-906.**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DE MONTES CLAROS/ MG

136

Montes Claros, 24 de abril de 2014.

OFICIO PSFN/MCR/MG/ Nº \_\_\_\_\_

Senhor Oficial,

A fim de instruir processo de interesse desta **PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL**, solicito os préstimos de V. S<sup>a</sup> no sentido de fornecer a este órgão, com a maior urgência possível, **certidão atualizada das matrículas de imóveis e possíveis negócios jurídicos** registrados nesse cartório em nome de:

- **JORGE GONÇALVES FERREIRA (CPF: 234.354.706-82)**

Em caso de inexistência de imóveis no nome mencionado solicito sejam emitidas as respectivas **Certidões negativas**. Solicito que, por gentileza, seja feito referência ao processo judicial nº 2005.38.07.001015-0, que tramita perante a 3<sup>a</sup> Vara da Subseção Judiciária de Montes Claros - MG.

Atenciosamente,

**ARI TIMÓTEO DOS REIS JÚNIOR**  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Imo. Sr.  
M. D. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol - MG.  
RUA REGINALDO OLIVEIRA, 59, CENTRO, GRÃO MOGOL - MG, CEP: 39.570-970.



137  
7.



00010132120054013807

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

Processo Nº 0001013-21.2005.4.01.3807 (Número antigo: 2005.38.07.001015-0) - 3ª VARA FEDERAL

**DESPACHO**

Nos presentes autos, a seguir a literalidade das regras processuais, a citação editalícia seria perfeitamente cabível.

Todavia, como ocorre na maioria dos casos, decorrido o prazo sem manifestação, na mesma aplicação literal da Lei, há que se nomear dativo para promoção de defesa. Defesa essa, pela falta de garantia, fica limitada à chamada exceção de pré-executividade, que tem oposição restrita àquelas matérias de ordem pública apreciáveis de ofício. Ou seja, um mero cumprimento de formalidades processuais que consumirão os recursos públicos com publicação de edital, pagamento de honorários para o defensor constituído, defesa pela PFN e apreciação pelo judiciário, tudo para promoção de defesas genéricas que se distanciam do propósito expropriatório da execução. Enfim, um paradoxo. Pois na busca da recuperação do crédito público, optar-se-ia por formalidades dispendiosas no lugar de efetivos atos de busca de bens.

Nem mesmo há que se falar de nulidade no processo por falta de citação. Pois, a citação e a posterior defesa tão-somente se postergam para momento em que se encontrar patrimônio suficiente para satisfação da obrigação. Do contrário, teríamos uma subtração do patrimônio do executado sem o devido processo legal.

A inutilidade da citação editalícia é percebida por aqueles que lidam rotineiramente com os processos de executivos fiscais, como no caso de citação negativa de pessoa jurídica:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO. EMPRESA DEVEDORA NÃO LOCALIZADA. CITAÇÃO POR EDITAL. DISPENSABILIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. A experiência das Varas de Execução Fiscal corrobora o entendimento de que, na hipótese de resultado negativo da tentativa de citação do devedor por mandado em seu próprio domicílio fiscal, revela-se dispendioso e inócuo o uso do instrumento editalício para o fim de completar a relação processual e possibilitar o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, justamente pela evidência de que o devedor pessoa jurídica não mais existe faticamente. 2. O Enunciado nº 414 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça dispõe que a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades, ou seja, pelo correio ou por mandado, o que não significa dizer que a citação por edital seja indispensável a fim de possibilitar prosseguimento do executivo fiscal, no caso de devedor pessoa jurídica não localizada, por meio do redirecionamento aos sócios-gerentes ou administradores, havendo suficientes indícios de dissolução irregular, a teor do Enunciado nº 435 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 3. Desnecessidade da citação editalícia para fim de interrupção da prescrição, que resta interrompida pelo despacho que ordenou a citação, em se tratando de crédito não-tributário. 4. O indeferimento da citação por edital no atual estágio processual não importa negativa definitiva de tal procedimento, o qual poderá ser posteriormente deferido, se houver necessidade, em sendo localizados ativos financeiros em nome da pessoa jurídica executada no momento em que se efetuar a penhora ou o arresto via Bacenjud em desfavor de sócios-gerentes ou administradores e da própria pessoa jurídica executada, em estrita observância aos princípios da economia processual e da celeridade, bem assim da preservação da utilidade da prestação

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL WILSON MEDEIROS PEREIRA em 27/07/2014, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1167443807267.

Pág. 1/3

1 de 20





00010132120054013807

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

Processo Nº 0001013-21.2005.4.01.3807 (Número antigo: 2005.38.07.001015-0) - 3ª VARA FEDERAL

jurisdicional. 5. Reconsideração da decisão que antecipou a tutela recursal. Recurso a que se nega provimento.  
(AG 201202010198918, Desembargador Federal ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU, TRF2 - OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::17/07/2013.).

No binômio utilidade e aquedação inerentes ao interesse processual, a citação por edital neste estágio processual não se mostra útil, eis que ausente patrimônio para se seguir nos atos expropriatórios. Sequer se presta à interrupção do prazo prescricional, por força do art. 174, I, do CTN, e até mesmo na antiga redação, que concebia a citação pessoal como apta da interrupção do lapso prescricional. No caso dos créditos não tributários, basta o cite-se, conforme art. 8º, § 2º, da LEF.

Contudo, mesmo convencido da falta de efetividade, para não contrariar a pretensão do Exequente e, sobretudo, para evitar ainda mais o comprometimento de recursos públicos com a eventual oposição de agravo de instrumento, resta o deferimento do ato. Como ressaltado no julgado adiante, há expressa previsão legal para reconhecer o pleito:

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO - CITAÇÃO POR EDITAL I – A citação editalícia só pode ser determinada depois de esgotados os demais meios de citação, e somente pode acontecer mediante requerimento do credor. II - Não há muita utilidade na citação de um réu que se encontra em lugar incerto e não sabido, se ele não dispuser de bens que possam ser penhorados, mas, como essa circunstância só terá lugar por ocasião da execução, não se pode deixar de reconhecer à agravante o direito de fazer com que seja o réu citado por edital. III – Agravo provido.  
(AG 200102010378881, Desembargador Federal ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO, TRF2 - PRIMEIRA TURMA, DJU - Data::29/10/2002 – Página::261.).

O que não se pode é, por bom senso e razoabilidade, deixar de oportunizar ao Exequente a defesa do ato citatório vindicado, de forma a apontar existência de eventual utilidade não vislumbrada por este juízo.

Enfim, retornem os autos à Exequente para manifestar se mantém interesse na citação editalícia, e, em caso positivo, defiro a citação por edital com prazo de 30(trinta) dias.

Antes, porém, consulte-se, através do número do CPF, o endereço da parte executada cadastrado no banco de dados constante do sistema processual, bem como junto sistema SIEL do Tribunal Regional Eleitoral e BacenJud.

Encontrado endereço diverso dos negativamente diligenciados nos autos, cite-

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL WILSON MEDEIROS PEREIRA em 27/07/2014, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1167443807267.

Pág. 2/3

2 de 20



138  
7.



00010132120054013807

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

Processo Nº 0001013-21.2005.4.01.3807 (Número antigo: 2005.38.07.001015-0) - 3ª VARA FEDERAL

se.

Montes Claros, 27/07/2014.

*(documento assinado digitalmente)*  
WILSON MEDEIROS PEREIRA  
*Juiz Federal*

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL WILSON MEDEIROS PEREIRA em 27/07/2014, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1167443807267.







Assinado eletronicamente por: ROMULO XAVIER PEREIRA - 23/07/2020 16:08:32

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072316083202300000281421541>

Número do documento: 20072316083202300000281421541



JUSTIÇA FEDERAL  
3ª VARA FEDERAL DE MONTES CLAROS

JUNTADA

Faço juntada das respostas às pesquisas ordenadas junto ao sistema Oracle, Siel e Bacenjud.

Montes Claros, 20/8/2014

D. Wendell Chaves Freitas - Mat: MG1010692

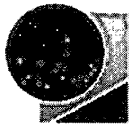
**SISTEMA PROCESSUAL - [PJFVA1541 - Consulta de CPF]**

Movimentação Consulta Cadastro Emissão de Guia/Documento Publicação Relatórios Estatística Gerencial Janeiro

<b>Pesquisar por CPF</b> CPF <input type="text" value="23435470682"/> <input type="button" value="Pesquisar CPF"/>	<b>Pesquisar CPF pelo Nome</b> Nome: <input type="text"/> UF: <input type="text"/> <input type="button" value="Pesquisar Nome"/>
--	---

Detalhes	
CPF	Nome
23435470682	JORGE GONCALVES FERREIRA
Nome da Mãe	Data Nascimento
ELZA FERREIRA RAMOS	05/02/1954
Endereço	Nº
R RIO DE JANEIRO	150
Complemento	Bairro
	IBITURUNA
Município	UF CEP
MONTES CLAROS	MG 39400000
Situação Cadastral	Título de Eleitor Sexo
REGULAR	0 MASCULINO





# Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Sistema de Informações Eleitorais - SIEL

Usuário: ROMULO XAVIER PEREIRA



Consulta Online   Solicitação Nova   Solicitações Pendentes   Solicitações Atendidas

Manual   Sair do sistema

### Dados do Eleitor

Nome	JORGE GONÇALVES FERREIRA
Título	037945430221
Data Nasc.	05/12/1954
Zona	323
Endereço	RUA HOLANDA,309
Município	PAULÍNIA
UF	SP
Data Domicílio	05/05/2004
Nome Pai	DOMICIANO PEDRO FERREIRA
Nome Mãe	ELZA FERREIRA RAMOS
Naturalidade	PATROCÍNIO, MG



*Handwritten signature/initials*

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejudab.raquel2 sexta-feira, 05/09/2014
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de J. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

**Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações**

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados da requisição</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20140002664044
<b>Número do Processo:</b>	2005.38.07.001015-0
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG FEDERAL 1A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	28969 - 3ª VARA SUBS. MONTES CLAROS
<b>Juiz Solicitante:</b>	WILSON MEDEIROS PEREIRA
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	UNIÃO

<b>Informações requisitadas</b>
Endereços

<b>Relação das pessoas pesquisadas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

**234.354.706-82 - JORGE GONCALVES FERREIRA**  
[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas**

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/09/2014 16:49	Requisição de Informações	WILSON MEDEIROS PEREIRA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	00000000 R MAL DEODORO N 80 B MELLO BAIRRO: CEP: 39400000 R RIO DE JANEIRO 250 IBITURUNA BAIRRO: IBITURUNA CEP: 39401344 MONTES CLAROS MG	Não requisitado	Não requisitado	04/09/2014 14:11

**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/09/2014 16:49	Requisição de Informações	WILSON MEDEIROS PEREIRA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	04/09/2014 05:43

**BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/09/2014 16:49	Requisição de Informações	WILSON MEDEIROS PEREIRA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	AV OSMANI BARBOSA 937 CONJUNTO RESIDE03940400MONTES CLAROS MG AV JOAO XXIII 2886 SANTOS REIS 03940126MONTES CLAROS MG R RIO JANEIRO 250 IBITURUNA 03940134MONTES	Não requisitado	Não requisitado	04/09/2014 09:40



CLAROS MG								
<b>BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/09/2014 16:49	Requisição de Informações	WILSON MEDEIROS PEREIRA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	AVENIDA HUM S/N DIST INDUSTRIA 39400000 MONTES CLAROS MG 38 3222117 RUA HOLANDA 000309 JARDIM EUROPA 13140000 PAULINIA SP 38 32121358	Não requisitado	Não requisitado	04/09/2014 18:17
<b>BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/09/2014 16:49	Requisição de Informações	WILSON MEDEIROS PEREIRA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	AV OSMANI BARBOSA 937 CONJUNTO RESIDE03940400MONTES CLAROS MG AV JOAO XXIII 2886 SANTOS REIS 03940126MONTES CLAROS MG R RIO JANEIRO 250 IBITURUNA 03940134MONTES CLAROS MG	Não requisitado	Não requisitado	04/09/2014 09:40
<b>BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/09/2014 16:49	Requisição de Informações	WILSON MEDEIROS PEREIRA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	AV JOAO XXIII 2886 SANTOS REIS 03940126MONTES CLAROS MG R RIO JANEIRO 250 IBITURUNA 03940134MONTES CLAROS MG	Não requisitado	Não requisitado	04/09/2014 09:40
<b>BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/09/2014 16:49	Requisição de Informações	WILSON MEDEIROS PEREIRA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	AV JOAO XXIII 2886 SANTOS REIS 03940126MONTES CLAROS MG R RIO JANEIRO 250 IBITURUNA 03940134MONTES CLAROS MG	Não requisitado	Não requisitado	04/09/2014 09:40
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/09/2014 16:49	Requisição de Informações	WILSON MEDEIROS PEREIRA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	03/09/2014 23:30
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/09/2014 16:49	Requisição de Informações	WILSON MEDEIROS PEREIRA	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	04/09/2014 15:30

5/9/2014 12:56



14/1

**Não Respostas**

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

ejuab.

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original



**JUNTADA**

Certifico haver juntado aos autos, nesta  
diária

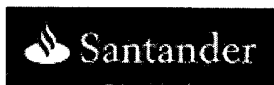
---

Montes C. 06 de 10 de 19

---

3ª Vara Federal - Mat.



142  
8

GLSC/RBN

AK 20140315953

São Paulo, 15 de Setembro de 2014.

Exmo(a). Dr(a).  
**WILSON MEDEIROS PEREIRA**  
 JUIZ DE DIREITO  
 3ª VARA SUBS. MONTES CLAROS  
 AV. DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 852  
 CENTRO - MONTES CLAROS - MG  
 CEP:39400-215

Nº Controle/Circular: 20140002664044  
 Processo: 200538070010150  
 Autor: UNIAO

Em atenção aos termos do ofício supra, sobre as informações solicitadas, cumpre-nos ressaltar que o presente assunto foi objeto de especial atenção desta instituição.

Primeiramente salienta que esta Instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, em atenção ao ofício supra mencionado, vimos pelo presente informar após pesquisas em nossos sistemas, que o **Sr. JORGE GONÇALVES FERREIRA - CPF 234.354.706-82**, não possui endereço cadastrado junto a esta instituição.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

*Lucas Oliveira Croce*  
 683069

**BANCO SANTANDER**  
 Gerência de Ofícios

JFM SUBSFCÃO M. CLAROS 026268 30/SET/2014 14:10





143

Ⓢ



00010132120054013807

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

Processo Nº 0001013-21.2005.4.01.3807 (Número antigo: 2005.38.07.001015-0) - 3ª VARA FEDERAL

CONCLUSÃO  
Autos conclusos ao MM. Juiz Federal  
Montes Claros, \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - 2014.

DESPACHO

Dê-se vista ao Exequente para promover a execução.

Montes Claros, 16/01/2015.

(documento assinado digitalmente)  
WILSON MEDEIROS PEREIRA  
Juiz Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL WILSON MEDEIROS PEREIRA em 16/01/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1654883807249.

Pág. 1/1



<b>REMESSA</b>	
REMETO, em nome de _____	os autos ao(a) _____
P.F.N.	
Montes Claros, 23	03 de 15.
<i>[Signature]</i>	
3ª Vara Federal	Mat. 105759

Seque pet. no 30/15.  
2/2/15.

Ari Timóteo dos Reis Junior  
Procurador da Fazenda Nacional  
Mat. 1657381

**RECEBIMENTO DE AUTOS**

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos em  
Secretaria. Montes Claros, 06/02/15.

*[Signature]*  
Raquel Barbosa Francisco de Souza  
Analista Judiciário MG1010759

<b>JUNTADA</b>	
Certifico haver juntado aos autos, nesta data, o(a)	
<i>[Signature]</i>	_____
Montes Claros, 11	03 de 2015.
<i>[Signature]</i>	
3ª Vara Federal - Mat.	105759





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS / MG,  
Av. Deputado Estevão Rodrigues, n.º. 852 - Centro - Montes Claros / MG - Fone: (38) 3690-6200

144  
①

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Montes Claros – MG.**

**Autos nº: 2005:38.07.0010015-0**  
**Exequente: União (Fazenda Nacional)**  
**Executada: Estruturas e Montagens Montes Claros Ltda**

PET/M.CLA nº 30/15

A **UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da execução fiscal em epígrafe, expor e requerer o que se segue:

Trata-se de execução fiscal de crédito tributário cujo zelo incumbe à PGFN.

Diante da dissolução irregular da empresa executada, foi requerido o redirecionamento, oportunidade em que a citação restou frustrada porquanto não localizado o devedor em seu domicílio fiscal (fls. 117 c/e fls. 49). Neste diapasão, foi requerida a citação por edital, eis que o executado encontra-se em local incerto e não sabido (fls. 119).

Ocorre que a **citação editalícia foi indeferida** às fls. 122, o que motivou nosso pleito de reconsideração de fls. 128/130, momento em que expusemos que o **pedido encontrava-se em consonância com a lei (ipse iuris) e entendimento do STJ** (REsp. 1.193.050 – art. 543-C do CPC – recurso repetitivo).

Destarte, às fls. 137/138, este douto juízo expôs, de acordo com seu livre convencimento motivado, a inutilidade da medida processual solicitada.

Concordamos integralmente com o entendimento deste exmo juízo. É um paradoxo com dispêndio desnecessário de recursos públicos. Burocracia pura e simples, sem nenhum proveito para o patrimônio público cuja guarda jurídica incumbe à PGFN.

Não obstante isto, enquanto os membros da Advocacia Pública não tiverem autonomia funcional reconhecida expressamente por dispositivo legal, como a PEC nº 82/07 (em anexo), ficamos a mercê dos textos frios da Lei, sem que a razoabilidade do intelecto do Procurador ou seu raciocínio jurídico adquirido por anos de estudos e prática especializada tributária possam contribuir para o aperfeiçoamento do sistema jurídico.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS / MG  
Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº: 832 - Centro - Montes Claros / MG - Fone: (38) 3690-6200

2. 145  
Ⓟ

Situações como esta, como diversas outras que vemos na prática, em que soluções poderiam ser criadas, na própria praxe judicial, conferindo efetividade ao sistema arcaico da atual execução fiscal, trazendo lógica para a arrecadação fiscal judicial e extrajudicial e para própria defesa **consciente** da União em matéria tributária, nos mostram que enquanto não se repensar no sistema e no papel do membro da AGU, não teremos outra solução senão a de insistir nos diversos paradoxos erigidos pela Lei e jurisprudência dos Tribunais Superiores que, muitas das vezes, estão em descampasso com a realidade. É nosso sistema rígido, sem autonomia para a AGU, sem possibilidade de evolução partindo da base, da primeira instância.

A independência funcional do advogado público não deve ser confundida com disposição do interesse público, mas na atividade consciente do advogado, respaldada no bom senso e na justiça do caso concreto.

Portanto, com pesar, mas **por dever de ofício**, eis que o nosso bom senso em não praticar o ato processual pode ser confundido com disposição do interesse público (indisponível), requeremos o seguinte:

a) citação, por precatória, no endereço de fls. 139 verso, qual seja, Rua Holanda, 309, Município de Paulínea/SP;

b) caso frustrada, a citação editalícia.

Nestes termos, pede deferimento.  
Montes Claros (MG), 2 de fevereiro de 2015.

  
**ARI TIMOTEO DOS REIS JUNIOR**  
Procurador da Fazenda Nacional





Para Você

Para sua Empresa

Sobre os Correios

Correios On-line

Sistemas

Busca CEP

CEP ou Endereço

CEP por localidade | Logradouro

Endereço por CEP

CEP de Logradouro por Bairro

Faixas de CEP

CEPs de unidades operacionais

CEPs especiais

Caixa postal comunitária

CEP de caixa postal

CEP promocional

Busca CEP

Faça suas consultas individuais de CEP, destinadas a endereçamentos de objetos de correspondências a serem postadas nos Correios.

Bloco de Endereçamento

Logradouro: Rua Holanda (Parque Residencial Jardim Europa)
Bairro: Jardim América
Localidade / UF: Paulista/SP
CEP: 13140-633

Voltar

Fale com os Correios

Atendimento telefônico

- > 3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
> 0800 725 7282 (Demais localidades)
> 0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)

Atendimento via e-mail

Portal Correios

- > Mapa do site
> Rastreamento de objetos
> Sala de Imprensa
> Concursos
> Patrocínios
> Contatos comerciais
> Carta de serviços ao cidadão
> Ouvidoria
> Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

- > Correios para você
> Correios para sua empresa
> Sobre Correios
> Loja virtual dos Correios
> Blog dos Correios
> Espaço da Filatelia
> Correios Mobile
> Sistemas dos Correios

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2014 Correios - Todos os direitos reservados.

Contraste

A Texto no tamanho padrão A

Pular para o conteúdo

Fale com os Correios

Outros sites

Correios de A a Z

146





147

## 2º TABELIONATO DE NOTAS

VIVIANNE ROMANHOLO

Ofício nº 152/2014

Montes Claros/MG, 30/04/2014

Ilmo. Sr.  
Ari Timóteo dos Reis Júnior  
Procurador da Fazenda Nacional

Assunto: OFÍCIO/PSFN/MCR/MG/Nº 438/2014

Em resposta ao Ofício PSFN/MCR/MG/Nº 438/2014, o escrevente informa que em busca realizada nesta serventia no período de janeiro de 2000 até a presente data, foi encontrada **Procuração Pública**, que segue em anexo, em nome da seguinte pessoa física:

- JORGE GONÇALVES FERREIRA - CPF: 234.354.706-82

Renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fábio Ferreira Vieira Machado  
Escrevente

PSFN-MONTES CLAROS 12/MAI/2014 10:15 030057

Av. Cula Mangabeira, nº 290, Montes Claros - MG  
CEP: 39401-001, Fone: 3221 - 1548 / 38 8415-0724  
www.cartoriossegundooficio.com.br





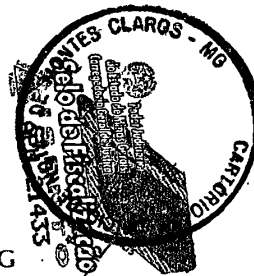
## 2º TABELIONATO DE NOTAS

VIVIANNE ROMANHOLO



**CERTIDÃO – Certifico e dou fé que, revendo o livro nº 228, às folhas nº 181, nela verifiquei constar Procuração no seguinte teor:** Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, ao(s) **21 (vinte e um) dia(s), do mês de agosto, do ano de 2003 (dois mil e três)**, na cidade e Comarca de Montes Claros/MG, perante mim, Tabelião Substituto/Escrevente, compareceu(ram) como **Outorgante: GUILHERME QUEIROZ FERREIRA**, brasileiro(a), solteiro, maior, estudante, CIRG nº MG-11.967.432 SSP/MG, CPF 049.984.326-64, residente e domiciliado na Rua Tupiniquins, nº 502, Bairro Melo, Montes Claros/MG; reconhecido(a)s identificado(a)s como sendo o(a)s próprio(a)s pelos documentos que apresentou (aram) e de cuja capacidade jurídica dou fé. E pelo o(a)s outorgante(s) foi-me dito que por este público instrumento nomeia(m) e constitui(em) como seu(ua)s bastante **procurador(a)(es)(as): JORGE GONÇALVES FERREIRA**, brasileiro(a), casado, economista, CIRG M-582.563 SSP/MG, CPF 234.354.706-82, residente e domiciliado(a) na Rua Holanda, nº 309, Bairro Jardim Europa, Paulínea/SP, (dados fornecidos por declaração); a quem confere poderes especiais para assinar e receber Escritura Pública de Compra e Venda ou qualquer outra, onde o outorgante comparece como comprador(a)/adquirente de qualquer imóvel, seja ele urbano ou rural, no Estado de São Paulo; podendo dito (a) procurador (a), assinar a referida escritura ou qualquer documento necessário, fazer e assinar requerimentos, preencher e assinar formulários, apresentar e retirar documentos junto à quaisquer cartórios, receber comprovantes, prestar os esclarecimentos devidos, assinar todo e qualquer documento necessário ao mencionado objetivo, concordar ou discordar com os termos da escritura, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato. Adverti o(a) outorgante para o conteúdo e significado do ato. Dispensadas as testemunhas na forma da Lei. Eu, **VANILDA MENDONÇA SANTOS DE SOUSA**, Tabeliã Substituta, o(a) digitei, lavrei, li em voz alta e pausada, colhendo e conferindo a(s) assinatura(s), conferi e encerro o presente ato, E eu, **IVALDO FEITOSA DOS SANTOS**, Tabelião, o(a) subscrevo, dou fé, assino. (aa.). **GUILHERME QUEIROZ FERREIRA, IVALDO FEITOSA DOS SANTOS. TRASLADADA EM SEGUIDA. DOU FÉ. ASSINO. NADA MAIS. Isento de emolumentos.** Eu, Fábio Ferreira Vieira Machado, Escrevente. **EXPEDI A PRESENTE CERTIDÃO EM 30.04.2014. DOU FÉ, ASSINO.**

**Fábio Ferreira Vieira Machado**  
Escrevente



Av. Cula Mangabeira, nº 290, Montes Claros - MG  
CEP: 39401-001, Fone: 3221 - 1548 / 38 8415-0724

[www.cartorjodosegundooficio.com.br](http://www.cartorjodosegundooficio.com.br)





PSFN-MONTES CLAROS

FABIANO FERREIRA SILVA  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Consulta Dívida Ativa  
Informações Gerais

23/01/2015 14:59 Tempo restante de  
conexão: 19:58

119  
⊗

Parâmetro: 60603006170

Número de Inscrição: 60'6 03 006170'69

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10870 0000 0/00-80 CPF/CNPJ: 22298087/0001-68

Devedor Principal: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição: 11/02/2003

Procuradoria Responsável:

MONTES CLAROS

Nº. Judicial:

Valor Inscrito:

R\$ 46.756,19  
UFIR  
47.289,89

Órgão de Origem:

Procuradoria de Inscrição:

MINAS GERAIS

Nº. Único Judicial:

00000200538070010150

Nat. Dívida:

TRIBUTARIA

Qtd. de Devedores:

0001

Órgão de Origem:

SECAO JF-MONTES CLAROS

Valor Remanescente:

R\$ 46.756,19  
UFIR  
47.289,89

Receita:

1804 - DIVATMA CONTRIBUICAO SOCIAL

Qtd. de Pagamentos:

0000

Juizo:

917673-3ª-VARA FEDERAL

Valor Remanescente:

R\$ 46.756,19  
UFIR  
47.289,89

Série:

DO

Qtd. de Parcelamentos:

0000

Data de Protocolo:

07/10/2003

Valor Consolidado:

R\$ 183.143,52

Qtd. de Débitos:

0012

Qtd. de Protestos:

000

Data de Distribuição:

07/10/2003

Data Devolução/Arquivamento;  
Data de Vencimento da  
Análise de Exigibilidade:

Nº. do Auto de Infração:

Ind. de Súmula Vinculante DB

Desmarcado

Data de Falência:

Número do Imóvel (NIRF/ITR):

Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:

600788907269

Data da Extinção:

Não

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Número do Imóvel (RIP):

Aguarda Análise do Órgão de Origem:

Não

Motivo de Extinção:

Ajudar Insq. Anterior Próx. Inscrição Imp. Insq. Led. Imp. Res. Led. Voltar



150  
D.



00010132120054013807

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

Processo Nº 0001013-21.2005.4.01.3807 (Número antigo: 2005.38.07.001015-0) - 3ª VARA FEDERAL

DESPACHO

Defiro a citação requerida pela PFN.

Cumpra-se a parte final de fl. 137 verso.

Montes Claros, 13/04/2015.

*(documento assinado digitalmente)*  
ARIANE DA SILVA OLIVEIRA  
*Juiz Federal*

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZA FEDERAL ARIANE DA SILVA OLIVEIRA em 13/04/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 2040653807252.

Pág. 1/1





JUSTIÇA FEDERAL  
3ª VARA FEDERAL DE MONTES CLAROS

Processo n.º: 2005.1015-0

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi o edital de citação afixando-o no mural do átrio da Subseção Judiciária de Montes Claros e que remeti o arquivo para sua publicação no E-DJF da 1.ª Região.

Certifico, outrossim, que o referido edital foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais na edição do dia 23.06.2015 e publicado em 24.06.2015, nos seguintes termos:

**EDITAIS DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
LEI N. 6.830, Art. 8º, IV.**

A MM. JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS, DRA. ARIANE DA SILVA OLIVEIRA, FAZ SABER QUE NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM EXPEDIDOS EDITAIS COM A FINALIDADE DE: Citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida a ser atualizada, ou nomear bens à penhora, suficientes para assegurar o pagamento total do débito, nos autos das Execuções Fiscais, sob pena de, não o fazendo, ser(em)-lhe(s) penhorado(s) ou arrestado(s) tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida e acessórios, tendo em vista o desconhecimento do lugar onde se encontra(m) o(s) citando(s).

**EXECUÇÃO FISCAL N.(s) 2005.38.07.001015-0**  
Exeqüente: UNIÃO/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
Executado(a): ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA E OUTRO  
CITANDO(A,S): JORGE GONCALVES FERREIRA - CNPJ/CPF: 234.354.706-82  
Valor do débito: R\$ 183.143,52 a ser atualizado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Conforme Certidão(ões) de Dívida Ativa constante(s) dos autos

**SEDE DO JUÍZO:** Av. Deputado Esteves Rodrigues, Nº 852, Bairro: Centro – Montes Claros – MG CEP: 39.400-215 Tel: (38)2101-8200; E-mail: 03vara.mcl@trf1.jus.br, com expediente externo das 9 às 18h.

Dado e passado nesta cidade de Montes Claros/MG; eu, \_\_\_\_\_ Maria Elvira Batista Bahia, Diretora de Secretaria, conferi.

Montes Claros, 22 de junho de 2015.

ARIANE DA SILVA OLIVEIRA  
JUÍZA FEDERAL

Montes Claros, 2 de julho de 2015.

D'wendell Chaves Freitas  
Técnico Judiciário  
MG1010692



CERTIDÃO

Certifico que o prazo de manifestação de fl. 152  
decorreu *in albis*.

Montes Claros, 04/09/2015



D'wendell Chaves Freitas - MG 1010692



152



JUSTIÇA FEDERAL  
3ª VARA FEDERAL DE MONTES CLAROS

Autos n.: 2005.1015-0

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos da Portaria nº 07, de 27/11/2013 do MM. Juiz Federal da Terceira Vara Federal de Montes Claros, faço vista dos autos ao Exequirente para se manifestar sobre a(s) fl(s) 151 verso.

Montes Claros/MG, 18 de Setembro de 2015.

Rômulo Xavier Pereira  
Mg1010709



**REMESSA**

Certifico que, nesta data, remeti os presentes autos a(o) PFM

Montes Claros, 25/09 / 2015.

Servidor  
Matrícula

**RECEBIMENTO**

Autos recebidos em Secretaria nesta data.

Montes Claros, 10/10 / 2015.

Servidor  
Matrícula

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada do documento adiante.

Montes Claros, 10/10 / 2015.

Servidor  
Matrícula

10 10 10 10 10 10





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS/MG

153

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
MONTES CLAROS - MG

Processo nº 2005.38.07.001015-0

Exeqüente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Estruturas e Montagens Montes Claros Limitada


A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Tendo em vista a infrutífera busca de bens móveis e imóveis, bem como o resultado negativo da pesquisa de ativos financeiros por meio do sistema *Bacen-Jud*, a exeqüente abriu o processo administrativo nº. **10080.000060/0915-95**, visando efetuar diligências em busca de bens do executado.

Assim sendo, requer a suspensão do feito, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80 e vista, depois de decorrido esse prazo, para requerer o que entender de direito.

Pede deferimento.

Montes Claros, 02 de outubro de 2015.

  
ROBERTA RANZINHO CANELA  
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL  
OAB/MG 99.295

PSFN-MONTES CLAROS  
MARCINEIA PACHECO CAMPOS  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Consulta Dívida Ativa  
Informações Gerais

25/09/2015 10:56 Tempo restante de conexão: 19:57

Imprimir  
PROTESTOS

DEVEDOR PARCELAMENTO	DEBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL
Parâmetro: 60603006170	Número de Inscrição: 60 6 03 006170-69	Pág. 1/1
Número do Processo Administrativo: 10670 000010/00-80	CPF/CNPJ: 22298087/0001-68	
Devedor Principal: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA		

Situação:	ATIVA AJUIZADA				
Data da Inscrição:	11/02/2003	Procuradoria Responsável:	MONTES CLAROS	Nº. Judicial:	Valor Inscrito: R\$ 46.756,19 UFIR 47.289,89
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	MINAS GERAIS	Nº. Único Judicial: 00000200538070010150	
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-MONTES CLAROS Valor Remanescente: R\$ 46.756,19 UFIR 47.289,89
Receita:	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juizo:	917673 - 3ª VARA FEDERAL
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	07/10/2003 Valor Consolidado: R\$ 187.688,22
Qtd. de Débitos:	0012	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	07/10/2003
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	Desmarcado	Data de Falência:	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	600788907269	Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não
Motivo de Extinção:					





755  
E



00010132120054013807

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES-CARLOS

Processo Nº 0001013-21.2005.4.01.3807 (Número antigo: 2005.38.07.001015-0) - 3ª VARA FEDERAL

DESPAÇO

Ante a ausência de bem/endereço do Executado, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.

Esclareço que eventual manifestação requerendo nova vista do feito ao fim do prazo ora estipulado, nova suspensão por tempo diverso ou arquivamento da presente execução, no fundamento em tela, estará automaticamente indeferida. Isto para que a exequente não transfira para este juízo o ônus pelo controle dos executivos fiscais em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta esta incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

Sobretudo, vale ressaltar que a suspensão/arquivamento se manterá até que sobrevenha a efetiva localização, conforme o caso, de bens ou endereço do Executado. Ou seja, as diligências negativas nesse lapso não têm o condão de interferir na fruição do lustro prescricional. Do contrário, haverá eternização da demanda por força de sucessivos pedidos de diligências, conforme a vontade do Exequente. Nesse sentido, colaciono o julgado adiante:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXECUTADA CITADA - SUSPENSÃO REQUERIDA PELA EXEQUENTE - PEDIDO DE BLOQUEIO BACENJUD INEFICAZ - SÚMULA 314/STJ - EXTINÇÃO DE OFÍCIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INÉRCIA DA CREDORA. 1. A exequente cabe o interesse maior de localizar e indicar bens do(a) executado(a) ou de seus corresponsáveis para a satisfação da dívida tributária. Se, em vez disso, o feito é suspenso por prazo superior ao estipulado na SÚMULA 314/STJ sem qualquer causa interruptiva da prescrição, inafastável que a paralisação se debita à exequente, devendo ser extinto pela prescrição intercorrente. 2. A suspensão da EF, nos termos e para os fins do art. 40 da LEF, é a oportunidade à exequente de localização do(s) executado(s) ou de bens penhoráveis, não tendo mero requerimento do bloqueio BACENJUD ou de outras diligências com resultado, de resto, negativo, o condão de "interromper" a prescrição intercorrente, tanto mais que, só por si, já comprova que a exequente não se desincumbiu do seu mister ou não logrou êxito, nas suas diligências acaso encetadas. 3. Apelação não provida. 4. Peças liberadas pelo Relator, em Brasília, 13 de maio de 2014, para publicação do acórdão. (AC, JUIZ FEDERAL RAFAEL PAULO SOARES PINTO (CONV), TRF1 - SÉTIMA TURMA, e-DJF1 DATA:23/05/2014 PÁGINA:639).

Entendimento esse corroborado pelo E. STJ:

EMEN: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL ARIANE DA SILVA OLIVEIRA em 17/11/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.  
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 301507380728.





00010132120054013807

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

Processo Nº 0001013-21.2005.4.01.3807 (Número antigo: 2005.38.07.001015-0) - 3ª VARA FEDERAL

INTERCORRENTE. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS. TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. SEM A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 7/STJ. 1. Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente (Súmula-314/STJ). Dessarte, o art. 40 da Lei de Execução Fiscal deve ser interpretado em harmonia com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional. 2. Pretende-se, assim, evitar a prática, não rara, de pedidos de desarquivamento dos autos, próximos ao lustro fatal, para a realização de diligências que frequentemente são infrutíferas e seguem acompanhadas de novo pleito de suspensão do curso da execução, tudo com o intuito de afastar a contumácia do ente fazendário. Outrossim, não há como deixar de pronunciar a prescrição intercorrente, nos casos em que não encontrados bens penhoráveis para a satisfação do crédito após o decurso do prazo quinquenal contado do arquivamento. 3. A Primeira Seção do STJ também já se pronunciou sobre o tema em questão, entendendo que "a perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário" (REsp n. 1102431 / RJ, DJe 1.2.10 - regido pela sistemática do art. 543-C, do CPC). Tal orientação, mutatis mutandis, também se aplica na presente lide. A verificação acerca da inércia da Fazenda Pública implica reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado ao STJ, na estreita via do Recurso Especial, ante o disposto na Súmula 07/STJ. 4. Agravo Regimental não provido. EMEN: (AGARESP 201302164403, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:06/03/2014 ..DTPB:..)

Transcorrido o prazo supra, sem manifestação com efetiva indicação de bens/endereços, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos, sem baixa na distribuição, conforme preceituou o artigo 40, caput, c/c o § 2º da Lei 6.830/80 (LEF), independentemente de nova intimação.

Intime-se.

Montes Claros, 17/11/2015.

(documento assinado digitalmente)  
ARIANE DA SILVA OLIVEIRA  
Juíza Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZA FEDERAL, ARIANE DA SILVA OLIVEIRA em 17/11/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.  
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3015073807278.

Pág. 2/2





JUSTIÇA FEDERAL  
3ª VARA FEDERAL DE MONTES CLAROS

Autos n.: 2005.1015-0

REMESSA DE AUTOS	
Certifico	que, nesta data, remeto os autos
PFN	
(P)	Montes Claros, 27 / 11 / 2015.
	Vander José de Oliveira/MC 1011172

M.M. Luiz

Lente da decisão de

de 155/156

M.C., 02.12.2015.

Roberta Raimundo Canêla  
Procuradora da Fazenda Nacional  
SIAPE 15742067



**RECEBIMENTO DE AUTOS**

Certifico que, nesta data, recebi estes autos em secretaria

do(a) DFN

Montes Claros, 11/12/2015

DFN  
D'wendell Chaves Freitas - Mat: MG1010692

PSEN-MONTES CLAROS 27/NOV/2015 16:36 055832

**JUNTADA**

Certifico haver juntado aos autos, nesta data, o(s)  
pedido de adiamento

Montes Claros, 01 de 10 de 2019

DFN  
D'wendell Chaves Freitas





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Montes Claros

EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(IZA) FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
MONTES CLAROS - MG

01015-0  
AUTOS Nº 0001013-21.2005.4.01.3807

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MASSA FALIDA DA ESMOC ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES  
CLAROS LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora da Fazenda Nacional  
signatária, vem à presença de Vossa Excelência, requerer vista dos autos supracitados fora  
de cartório, conforme dispõem o art. 107, inciso II, do Código de Processo Civil, art. 25, da  
LEF e art. 20, da Lei nº 11.033/2004, na forma de praxe, mediante a remessa dos autos a  
esta Procuradoria, no endereço que consta no rodapé.

Na oportunidade, requer a juntada dos documentos anexos.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros (MG), 11 de setembro de 2019.

  
JORDANNA MARIA LOPES GUSMÃO  
Procuradora Seccional - PSFN/MCR/MG

L\CADASTRO PSFN - MCR\TERCEIRIZADOS\Cisele\Dra. Jordanna Maria Lopes Gusmão e Juntada - art. 40\0001013-21.2005.4.01.3807- resultado da pesquisa.doc



Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 - Centro - Montes Claros - MG, Cep: 39.400-215.  
Tel/Fax: (38) 3690-6200 - site: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)

151  
X

JFMG 0022859 16/09/19 10:37 SSJ/MCL

JFMG 0022859 16/09/19 10:37 SSJ/MCL

1 -



\_\_\_ DOI,CONSULTA ( CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996 ) \_\_\_\_\_ 01/10/2015  
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: FERNANDA LEAL

-----  
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 23435470682 PARTICIPACOES: 1  
-----

DT.OPERAC.	CNPJ DO	CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
16/04/1999	20.568.192/0001-44		15913406	120.000,00	AL	OK

PAG.: 0001 DE 0001

PF1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA



Resultado da Diligência - DOI (Situação: 10/09/2019 10:07)

JORGE GONCALVES FERREIRA CPF: 23435470682

Data da Operação	CNPJ do Cartório	Valor da Operação (R\$)	Tipo
16/04/1999	20.568.192/0001-44	R\$ 120.000,00	Alienante
24/09/2015	20.721.817/0001-66	R\$ 52.872,00	Alienante
20/06/2018	21.240.544/0001-09	R\$ 33.000,00	Alienante
20/06/2018	20.721.817/0001-66	R\$ 33.000,00	Alienante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Avenida Faria Pereira, 2.944, Bairro São Cristovão, CEP: 38.742-218

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL  
Comarca de PATROCÍNIO-MG

LIVRO Nº 2 AAAA

MATRÍCULA Nº 20.752

DATA 15 de junho de 1992.

**IMÓVEL:** lote nº 110, quadra 30, setor 37, face C, lado par da Rua Quatro, medindo: 12m de frente, por 25m pelas laterais e 12m de fundo, com 300m<sup>2</sup> de área total, situado no Bairro das Nações, nesta cidade de Patrocínio-MG; a 48m da esquina da Rua Quatro com a Av. Tpeza confrontando com Imobiliária Negócios Ltda por todos os lados.

**PROPRIETÁRIA:** Imobiliária Negócios Ltda por todos os lados.

**REGISTRO ANTERIOR:** 1 e 2-19.931, Fls. 131, L2-AAV.

**R-1-20.752, Prot. 60.325, 15-06-92. TRANSMITENTE:** Imobiliária Negócios Ltda. **ADQUIRENTE:** ... **JORGE GONÇALVES FERREIRA**, brasileiro, economista, casado com ANGELA SILVA QUEIROZ FERREIRA no regime de comunhão universal de bens, residente em Montes Cleros-MG, CPF: 234 354 706 - 82 e 704 644 216 91, respectivamente. **COMPRA E VENDA**, Público de 30-03-1992, do 2º ofício local. **PREÇO:** R\$105.000,00 e avaliado pelo fisco por R\$240.000,00. Consta de escritura as devidas quitanças. Dou fé.

**AV-2/20.752 Prot. 277.030. 04/07/2018. ATUALIZAÇÃO - RG.** Em virtude da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada descrita no R-4 abaixo, vai aqui averbado que **Jorge Gonçalves Ferreira** é inscrito no RG 55.189.940-2-SSP/SP e **Angela Silva Queiroz Ferreira** é inscrita no RG 738.270-SSP/MG. Emolumentos: R\$14,62, Recomepe: R\$0,88; TFF: R\$4,87; ISSQN: R\$0,44; Total: R\$20,81. Código: 4135-0; Quantidade: 1; Tributação: 1. Data do Ato: 17/07/2018. - Eu, Lettycia Fernandes Diniz, Digitadora que o digitei. - Eu, **Janette Jaber Barbosa**, Oficiala, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Oficiala, *Janette Jaber Barbosa*

**AV-3/20.752 Prot. 277.030. 04/07/2018. REGÍME DE CASAMENTO.** Conforme Certidão de Casamento matriculada sob o nº 0592040155 1977 3 00002 234 0000434 91, expedida em 15/06/2018 pelo Cartório de Registro Civil desta Comarca, arquivada nesta Serventia, vai aqui averbado que **Jorge Gonçalves Ferreira** e **Angela Silva Queiroz Ferreira** são casados civilmente sob o regime de comunhão de bens, matrimônio realizado em 31/12/1977. Emolumentos: R\$14,62, Recomepe: R\$0,88; TFF: R\$4,87; ISSQN: R\$0,44; Total: R\$20,81. Código: 4135-0; Quantidade: 1; Tributação: 1. Data do Ato: 17/07/2018. - Eu, Lettycia Fernandes Diniz, Digitadora que o digitei. - Eu, **Janette Jaber Barbosa**, Oficiala, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Oficiala, *Janette Jaber Barbosa*

**R-4/20.752. Prot. 277.030. 04/07/2018. COMPRA E VENDA.** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às folhas 195/196, do livro 69, em 20/06/2018, no Registro Civil com Atribuições em Notas da Vila de Silvano, desta Comarca, arquivada nesta Serventia. **TRANSMITENTES:** Jorge Gonçalves Ferreira e Angela Silva Queiroz Ferreira, acima qualificados. **ADQUIRENTE:** **BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS**, dentista, inscrito no CPF 279.258.706-72, RG M-596.060-SSP/MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens em 19/09/1986, com **Marina Silva de Queiroz Santos**, do lar, inscrita no CPF 408.730.136-20, RG M-1.267.950-SSP/MG, brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Afonso Pena, nº 4.385, apto 501, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, MG, neste ato representado por Fausto Silva de Queiroz, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF 442.341.636-00, RG MG-2.985.784-SSP/MG, com endereço comercial na Rua Jacob Marra, nº 479, Centro, em Patrocínio, MG, conforme Procuração lavrada à fl. 7, livro 615-P, em 20/10/2017, no 6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte, MG. **VALOR:** R\$33.000,00 quitados. **ITBI:** sobre o valor de R\$33.000,00. Emolumentos: R\$736,30, Recomepe: R\$44,17; TFF: R\$300,72; ISSQN: R\$22,09; Total: R\$1.103,28. Código: 4515-3; Quantidade: 1; Tributação: 1. **Base de Cálculo dos Emolumentos e TFF: R\$42.000,01, conforme Declaração, arquivada nesta Serventia.** Arquivos: Emolumentos: R\$21,68, Recomepe: R\$1,28; TFF: R\$7,20; ISSQN: R\$0,64; Total: R\$30,80. Código: 8101-8; Quantidade: 4; Tributação: 1. Data do Ato: 17/07/2018. - Eu, Lettycia Fernandes Diniz, Digitadora que o digitei. - Eu, **Janette Jaber Barbosa**, Oficiala, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Oficiala, *Janette Jaber Barbosa*



141.788

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente  
nos termos da MP 2200/01 e Lei nº 11.977/09,  
somente sendo válida em meio digital.

05/09/2019 10:34:15  
pag. 1  
Continua na página 02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Avenida Faria Pereira, 2.944 - Bairro São Cristovão, CEP: 38.742-218

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel, da matrícula nº 20.752 a que se refere.**

**É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Patrocínio, 05 de setembro de 2019.**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio - MG - CNS:04810401-29

Selo Eletrônico nº DAO93319 - Cód. Seg.: 74949270-2819-0978

Quantidade de Atos Praticados:  
Emol.: R\$ 0,00 - Rec.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$0,00 - Valor Final: R\$0,00  
Nos termos da LEI Nº 22.796, 28/12/2017 e LEI complementar 128,  
25/11/2014 há incidência de ISSQN sobre atos "cartorários",  
no valor 3%. R\$0,00

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>  
05 de setembro de 2019



141.788

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente em 05/09/2019 10:34:16  
nos termos da MP 2200/01 e Lei nº 11.977/09,  
somente sendo válida em meio digital.





**OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS**  
 Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215  
 MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032  
 Daniele Alves Rizzo - Registradora



16/8

constante do Rº 02(dois) bem como a cédula Hipotecária Integral constante da averbação nº. 03(três) da presente matrícula. Emolumentos: R\$ 7.63/ TFI R\$2,37/ Total: R\$10,00. Dou fé: (Assinatura). //

**Av.07 - 10.386 - Prot.110.300- 21/11/2012:** Em virtude de requerimento apresentado, datado de 16/11/2012, o qual fica aqui arquivado, firmado pela Sra.Telma Cristina Silva Santana, CPF nº. 843.415.806-04, averbo aqui a procuração pública lavrada em 17/09/2003, pelo Cartório do 3º Ofício de Notas desta Comarca, Livro nº. 378, fls. 150, em 17/09/2003, outorgada pelo Sr. Jorge Gonçalves Ferreira, CPF nº. 234.354.706-87 e sua esposa Sra. Angela Silva Queiroz Ferreira, CPF nº. 704.644.216-91 ao Sr. Olintho Prediliano Santana Neto, CPF nº. 404.267.776-20, a quem concedem poderes especiais para vender, ceder ou de qualquer forma alienar, de forma irrevogável e irretroatável, à Sra. Telma Cristina Silva Santana, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF/MF nº. 843.415.806-04 e da CI. RG. M-562.838-SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade, ou a quem o mesmo indicar, pelo preço certo e já integralmente recebido pelos outorgantes, o imóvel constante da presente matrícula. Emolumentos: R\$ 11,10/ TFI R\$3,49/ Total: R\$14,59. Dou fé: (Assinatura). //

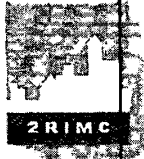
**OBS: Existe sobre o imóvel um ônus averbado sob o nº. 07(sete) constante da presente matrícula.** Foi o que pude verificar nessa matrícula e nos arquivos desta Serventia, do que tudo dou fé. Montes Claros - MG, 27 de Maio de 2013.

Emolumentos:R\$0,00.Recompe:R\$0,00.Taxa de Fiscalização Judiciária:R\$0,00.Total:R\$0,00.

A presente certidão é válida por **30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.**

Hélia Margareth dos Anjos Silva Machado – Escrevente Autorizada





OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS  
 Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215  
 MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032  
 Daniele Alves Rizzo - Registradora

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, a requerimento de parte interessada, que revendo os livros deste Cartório, verifiquei nesta data, às 16h21min, que sobre um lote de terreno de nº 14, da quadra nº. 141, com a área de 840,00m², situado à Rua Mato Grosso, no Jardim Brasil do Loteamento Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros/MG, conforme registro neste cartório sob o nº 03 da matrícula nº 17.585, às fls. 42 do livro nº 2-1-

**AH**, feito em 30/09/93. **PERTENCENTE A: JORGE GONCALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 234.354.706-82, residente e domiciliado nesta cidade. **PESA O SEGUINTE**

**ÔNUS: PRIMEIRA HIPOTECA** sobre todo o imóvel, constituída pela Escritura Pública de Renegociação e Confissão de Dívida, datada de 10-05-99 – Cartório do 3º Ofício de Notas desta Comarca, Lº nº. 260, fls. 126/127 verso, Valor da Dívida: R\$29.800,00. Prazo: 36 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 04-06-99 e a última em 04/05/2002, sendo devedora: Estruturas e Montagens Montes Claros Ltda, CNPJ/MF nº. 22.298.087/0001-68 e, Credor – Banco do Brasil S/A. Intervenientes Garantes: Jorge Gonçalves Ferreira e s/m Da. Ângela Silva Queiroz Ferreira, registrada neste Cartório sob o nº. 04, Matrícula 17.585, às fls. 42 do livro nº 2-1-AH, feito em 01/06/99.

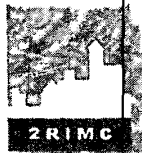
**PENHORA** – Mandado de Registro de Penhora, datado de 25-03-2008, expedido pela Secretária da 1ª Vara de Fazenda/Falência desta Comarca, Processo nº. 0433.99.003444-2, nos autos da ação de execução fiscal, sendo exequente – Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais e, executados – Esmoc – Estruturas e Montagens Montes Claros Ltda e Outro(s), sendo o valor do débito – R\$13.744,61, em 25-012008, registrada neste Cartório sob o nº. 05, Matrícula nº. 17.585, às fls. 42 do livro nº 2-1-AH, feito em 25/04/2008. Foi o que pude verificar nessa matrícula e nos arquivos desta Serventia, do que tudo dou fé. Montes Claros - MG, 27 de Maio de 2013.

Emolumentos:R\$0,00.Recompe:R\$0,00.Taxa de Fiscalização Judiciária:R\$0,00.Total:R\$0,00.

A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

Hélia Margareth dos Anjos Silva Machado – Escrevente Autorizada.





163  
8

**OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS**  
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215  
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032  
Daniele Alves Rizzo - Registradora

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, a requerimento de parte interessada, que revendo os livros deste Cartório, verifiquei nesta data, às 16h41min, que sobre um terreno com a área total de 2.400,00m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Meia, nas proximidades do lugar denominado Paus Pretos, nesta cidade de Montes Claros/MG, conforme registro neste cartório sob o n° 04 da matrícula n° 21.891, às fls. 132 do livro n° 2-1-AP, feito em 12/06/98. **PERTENCENTE A: JORGE GONCALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n° 234.354.706-82, residente e domiciliado nesta cidade. **PESA O SEGUINTE ÔNUS: PRIMEIRA HIPOTECA** sobre todo o imóvel, constituída pela Escritura Pública de Renegociação e Confissão de Dívida, datada de 10-05-99 – Cartório do 3º Ofício de Notas desta Comarca, L° n°. 260, fls. 126/127 verso, Valor da Dívida: R\$29.800,00. Prazo: 36 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 04-06-99 e a última em 04/05/2002, sendo devedora: Estruturas e Montagens Montes Claros Ltda, CNPJ/MF n°. 22.298.087/0001-68 e, Credor – Banco do Brasil S/A. Intervenientes Garantes: Jorge Gonçalves Ferreira e s/m Da. Ângela Silva Queiroz Ferreira, conforme registro neste Cartório sob o n°. 05, Matrícula 21.891, fls. 132 do livro n° 2-1-AP, feito em 12/06/98. Foi o que pude verificar nessa matrícula e nos arquivos desta Serventia, do que tudo dou fé. Montes Claros - MG, 27 de Maio de 2013.

**Emolumentos: R\$0,00. Recomepe: R\$0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$0,00. Total: R\$0,00.**

**A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto n° 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei n° 7.433, de 18 de dezembro de 1985.**

Hélia Margareth dos Anjos Silva Machado – Escrevente Autorizada.





**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

**CERTIDÃO DE PROCESSO MIGRADO PARA O PJe**

Certifico que os autos físicos deste processo foram digitalizados e migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Portaria Conjunta Presi/Coger TRF1 n. 8768958.

Montes Claros-MG.

**(assinado eletronicamente)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Montes Claros-MG**  
3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

---

PROCESSO: 0001013-21.2005.4.01.3807  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA, JORGE GONCALVES FERREIRA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MONTES CLAROS, 23 de julho de 2020.

**(assinado eletronicamente)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Montes Claros-MG**  
3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

---

PROCESSO: 0001013-21.2005.4.01.3807  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA, JORGE GONCALVES FERREIRA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA  
JORGE GONCALVES FERREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MONTES CLAROS, 23 de julho de 2020.

**(assinado eletronicamente)**





MM JUIZ

A **UNIÃO**, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, requerer a penhora dos imóveis registrados sob as matrículas nº 17585 e 21891 perante o 2º Registro de Imóveis de Montes Claros (págs 100/101 do arquivo ID 285721862) por "termo nos autos", conforme o disposto no artigo 838 do Código de Processo Civil.

Após, requer:

- 1) expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis para o registro do ato constitutivo;
- 2) expedição de mandado de avaliação dos imóveis;
- 3) intimação do executado do ato constitutivo

Transcorrido *in albis* sem impugnação do executado, pugna pela designação de hasta pública dos imóveis.

Nesses termos, pede deferimento.

Montes Claros, 31 de julho de 2020.

PEDRO HENRIQUE VIANA IMOTO  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 60.6.03.006170

---

1º Devedor:	ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	22.298.087/0001-68
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10670 000010/00-80
Nº Inscrição:	60 6 03 006170-69
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	11/02/2003
Data Primeira Cobrança:	08/03/2003
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	200538070010150
Nº Único de Processo Judicial:	10132120054013807
Procuradoria Responsável:	MONTES CLAROS
Valor Inscrito:	R\$ 46.756,19 (UFIR 47.289,89)
Valor Consolidado:	R\$ 210.658,59

Somatório das inscrições

---

Valor Inscrito: R\$ 46.756,19 (UFIR 47.289,89)

Valor Consolidado: R\$ 210.658,59

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---





**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS**  
**3ª VARA FEDERAL**

---

**PROCESSO:0001013-21.2005.4.01.3807**

**DESPACHO**

Expeça-se mandado de penhora a recair em bens suficientes à satisfação do crédito, dentre os indicados na petição de ID 291943400.

Montes Claros, data da assinatura.

*(documento assinado digitalmente)*  
**MARCO FRATTEZI GONÇALVES**  
*Juiz Federal*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Montes Claros-MG**  
3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

## MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

**PROCESSO:** 0001013-21.2005.4.01.3807

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**EXEQUENTE:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**EXECUTADO:** ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA, JORGE GONCALVES FERREIRA

**Nome:** JORGE GONCALVES FERREIRA  
**Endereço:** RUA MATO GROSSO, JARDIM BRASIL, LOTEAMENTO IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG

**FINALIDADE:** PENHORA ou ARRESTO de tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito. Devendo o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, no caso de não encontrar quaisquer bens penhoráveis, proceder à descrição daqueles que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado.

AVALIAÇÃO E DEPÓSITO do(s) bem(ns) penhorado(s) ou arrestado(s).

INTIMAÇÃO da penhora ao(à,s) Executado(a,s) supramencionado(a,s) e cônjuge(s), se casado(a,s) for(em) e se a penhora recair sobre bem imóvel; recaindo a penhora em veículo, proceda ao registro da penhora por meio do sistema Renajud, exceto se a penhora recair sobre os direitos do contrato de alienação fiduciária; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á na Junta Comercial, Bolsa de Valores ou Sociedade Comercial.

INTIMAÇÃO do prazo de trinta dias para oposição de embargos.

**OBSERVAÇÃO:** O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores



informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

**CHAVES DE ACESSO:**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Petição Inicial	Petição inicial	20072314385117600000281227798
Volume	Volume	20072316083149500000281407569
2005.38.07.001015-0 - Vol. 001	Volume	20072316083169700000281421538
2005.38.07.001015-0 - Vol. 002	Volume	20072316083202300000281421541
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20072316092724400000281421568
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20072316111489900000281413098
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20072316111542200000281413099
Manifestação	Manifestação	20073109041595300000287565583
extrato atualizado	Documentos Diversos	20073109041615200000287565585
Despacho	Despacho	20102614403365300000356684069

**SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

**ENDEREÇO DO JUÍZO:** Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 852, - lado par, Centro, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39400-215

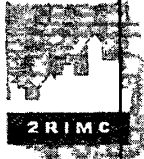
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

MONTES CLAROS, 21/05/2021.

(assinado digitalmente)

**Diretor(a) de Secretaria da 3ª Vara Federal de Montes Claros-MG**





OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS  
 Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215  
 MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032  
 Daniele Alves Rizzo - Registradora

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, a requerimento de parte interessada, que revendo os livros deste Cartório, verifiquei nesta data, às 16h21min, que sobre um lote de terreno de nº 14, da quadra nº. 141, com a área de 840,00m², situado à Rua Mato Grosso, no Jardim Brasil do Loteamento Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros/MG, conforme registro neste cartório sob o nº 03 da matrícula nº 17.585, às fls. 42 do livro nº 2-1-

**AH**, feito em 30/09/93. **PERTENCENTE A: JORGE GONCALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 234.354.706-82, residente e domiciliado nesta cidade. **PESA O SEGUINTE**

**ÔNUS: PRIMEIRA HIPOTECA** sobre todo o imóvel, constituída pela Escritura Pública de Renegociação e Confissão de Dívida, datada de 10-05-99 – Cartório do 3º Ofício de Notas desta Comarca, Lº nº. 260, fls. 126/127 verso, Valor da Dívida: R\$29.800,00. Prazo: 36 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 04-06-99 e a última em 04/05/2002, sendo devedora: Estruturas e Montagens Montes Claros Ltda, CNPJ/MF nº. 22.298.087/0001-68 e, Credor – Banco do Brasil S/A. Intervenientes Garantes: Jorge Gonçalves Ferreira e s/m Da. Ângela Silva Queiroz Ferreira, registrada neste Cartório sob o nº. 04, Matrícula 17.585, às fls. 42 do livro nº 2-1-AH, feito em 01/06/99.

**PENHORA** – Mandado de Registro de Penhora, datado de 25-03-2008, expedido pela Secretária da 1ª Vara de Fazenda/Falência desta Comarca, Processo nº. 0433.99.003444-2, nos autos da ação de execução fiscal, sendo exequente – Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais e, executados – Esmoc – Estruturas e Montagens Montes Claros Ltda e Outro(s), sendo o valor do débito – R\$13.744,61, em 25-012008, registrada neste Cartório sob o nº. 05, Matrícula nº. 17.585, às fls. 42 do livro nº 2-1-AH, feito em 25/04/2008. Foi o que pude verificar nessa matrícula e nos arquivos desta Serventia, do que tudo dou fé. Montes Claros - MG, 27 de Maio de 2013.

Emolumentos:R\$0,00.Recompe:R\$0,00.Taxa de Fiscalização Judiciária:R\$0,00.Total:R\$0,00.

A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

*[Assinatura manuscrita]*

Hélia Margareth dos Anjos Silva Machado – Escrevente Autorizada.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Montes Claros-MG**  
3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

## MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

**PROCESSO:** 0001013-21.2005.4.01.3807

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**EXEQUENTE:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**EXECUTADO:** ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA, JORGE GONCALVES FERREIRA

**Nome:** JORGE GONCALVES FERREIRA  
**Endereço:** MEIÁ, PROXIMIDADES DE PAUS PRETOS, MONTES CLAROS/MG

**FINALIDADE:** PENHORA ou ARRESTO de tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito. Devendo o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, no caso de não encontrar quaisquer bens penhoráveis, proceder à descrição daqueles que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado.

AVALIAÇÃO E DEPÓSITO do(s) bem(ns) penhorado(s) ou arrestado(s).

INTIMAÇÃO da penhora ao(à,s) Executado(a,s) supramencionado(a,s) e cônjuge(s), se casado(a,s) for(em) e se a penhora recair sobre bem imóvel; recaindo a penhora em veículo, proceda ao registro da penhora por meio do sistema Renajud, exceto se a penhora recair sobre os direitos do contrato de alienação fiduciária; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á na Junta Comercial, Bolsa de Valores ou Sociedade Comercial.

INTIMAÇÃO do prazo de trinta dias para oposição de embargos.

**OBSERVAÇÃO:** O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores



informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

**CHAVES DE ACESSO:**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Petição Inicial	Petição inicial	20072314385117600000281227798
Volume	Volume	20072316083149500000281407569
2005.38.07.001015-0 - Vol. 001	Volume	20072316083169700000281421538
2005.38.07.001015-0 - Vol. 002	Volume	20072316083202300000281421541
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20072316092724400000281421568
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20072316111489900000281413098
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20072316111542200000281413099
Manifestação	Manifestação	20073109041595300000287565583
extrato atualizado	Documentos Diversos	20073109041615200000287565585
Despacho	Despacho	20102614403365300000356684069

**SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

**ENDEREÇO DO JUÍZO:** Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 852, - lado par, Centro, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39400-215

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

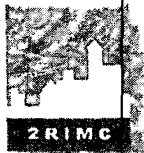
MONTES CLAROS, 21/05/2021.

(assinado digitalmente)

**Diretor(a) de Secretaria da 3ª Vara Federal de Montes Claros-MG**







OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS  
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215  
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032  
Daniele Alves Rizzo - Registradora

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a requerimento de parte interessada, que revendo os livros deste Cartório, verifiquei nesta data, às 16h41min, que sobre um terreno com a área total de 2.400,00m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Meia, nas proximidades do lugar denominado Paus Pretos, nesta cidade de Montes Claros/MG, conforme registro neste cartório sob o n° 04 da matrícula n° 21.891, às fls. 132 do livro n° 2-1-AP, feito em 12/06/98. **PERTENCENTE A: JORGE GONCALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n° 234.354.706-82, residente e domiciliado nesta cidade. **PESA O SEGUINTE ÔNUS: PRIMEIRA HIPOTECA** sobre todo o imóvel, constituída pela Escritura Pública de Renegociação e Confissão de Dívida, datada de 10-05-99 – Cartório do 3º Ofício de Notas desta Comarca, L° n°. 260, fls. 126/127 verso, Valor da Dívida: R\$29.800,00. Prazo: 36 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 04-06-99 e a última em 04/05/2002, sendo devedora: Estruturas e Montagens Montes Claros Ltda, CNPJ/MF n°. 22.298.087/0001-68 e, Credor – Banco do Brasil S/A. Intervenientes Garantes: Jorge Gonçalves Ferreira e s/m Da. Ângela Silva Queiroz Ferreira, conforme registro neste Cartório sob o n°. 05, Matrícula 21.891, fls. 132 do livro n° 2-1-AP, feito em 12/06/98. Foi o que pude verificar nessa matrícula e nos arquivos desta Serventia, do que tudo dou fé. Montes Claros - MG, 27 de Maio de 2013.

Emolumentos: R\$0,00. Recomepe: R\$0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$0,00. Total: R\$0,00.

A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto n° 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei n° 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

Hélia Margareth dos Anjos Silva Machado – Escrevente Autorizada.





**Subseção Judiciária de Montes Claros-MG**  
**3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG**

**PROCESSO:** 0001013-21.2005.4.01.3807

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA e outros

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos em epígrafe, **DEIXEI DE PENHORAR** o imóvel constante do mesmo em razão de não conseguir localizá-lo.

CERTIFICO, ainda, que num primeiro momento achei que o imóvel em questão fosse rural, razão pela qual tentei informações acerca da localização do mesmo junto ao Sindicato Rural de Montes Claros. No local, não localizei ninguém que conhecesse ou soubesse prestar informações acerca de localidade denominada Meia ou Paus Pretos.

Procedi então consulta à internet\* e usando os termos "**paus pretos**" + "**montes claros**" localizei o Decreto 2.302/2006 da Prefeitura de Montes Claros que declarou de utilidade pública um terreno de 7.105 m<sup>2</sup> situado na zona urbana de Montes Claros, no antigo lugar denominado Alto dos Paus Pretos e Fazenda Vargem Grande. Tal área, localizada próximo ao cemitério municipal, foi desapropriada para fins de ampliação deste. \* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/decreto/com-numero/decreto-n-2302-de-06-de-dezembro-de-2006>

Assim sendo, dirigi-me às proximidades do citado cemitério, no dia 15/06/2021 e, aleatoriamente, procurei por informações acerca da localização do imóvel a ser penhorado, mas não localizei ninguém que soubesse prestar informações.

Tentei, ainda, localizar o executado a fim de obter informações acerca da localização do imóvel, mas aparentemente não há nos autos endereço atualizado dele em Montes Claros (fl. 117 do processo físico).

Assim sendo, SUSPENDO por ora o cumprimento do presente mandado, sendo necessário a expedição de um novo acompanhado do endereço completo do mesmo (com rua e número) ou planta/croqui do loteamento para que esta oficial possa tentar localizá-los. É verdade e dou fé.

Montes Claros, 15 de junho de 2021.



**Laura Cristina Antunes Silveira**

Oficial de Justiça Avaliador Federal

MG 1010606





**Subseção Judiciária de Montes Claros-MG**  
**3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG**

PROCESSO: 0001013-21.2005.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA e outros

DESTINATÁRIO: JORGE GONÇALVES FERREIRA

**CERTIDÃO – PENHORA REALIZADA**

**I - PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS**

Certifico que, no dia 17/06/2021, compareci à Rua Mato Grosso, Ibituruna, nesta cidade e, ali estando, **penhorei e avaliei** o imóvel Lote de terreno de nº 14 (quatorze), da quadra 141, com área de 840m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta metros quadrados), registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis, matrícula nº 17.585, fls. 42, Livro 2-1-AH, conforme auto de penhora anexo.

**II - DEPÓSITO E INTIMAÇÃO DO ATO CONSTRITIVO NÃO REALIZADOS**

Na ocasião, tendo em vista que o executado foi citado por edital e não há nos autos informações acerca do seu atual paradeiro, **fiquei impossibilitada de intimar** o Sr. Jorge Gonçalves Pereira do **encargo de fiel depositário** do bem penhorado, assim como de **intimá-lo da penhora, da avaliação e do prazo legal** para oferecer embargos.

Assim, ante o exposto, devolvo o mandado para as providências de direito.

MONTES CLAROS, 6 de julho de 2021.

GABRIELA SANTOS AHNERT

Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS  
3ª VARA FEDERAL

PROCESSO Nº 0001013-21.2005.4.01.3807

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA, JORGE GONÇALVES FERREIRA

**AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO**

No dia 17/06/2021, no cumprimento do mandado expedido pela Secretaria desta Vara, de ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, nos autos do processo acima referido, procedi à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** do seguinte bem:

**Lote de terreno de nº 14 (quatorze)**, da quadra 141, com área de 840m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta metros quadrados), situado à Rua Mato Grosso, antiga Rua 148, no Bairro Ibituruna, nesta cidade, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis, matrícula nº 17.585, fls. 42, Livro 2-1-AH.

**OBSERVAÇÕES:**

- Perfil dos terrenos: planos; propriedade em área urbana e legalizada; rua com pavimentação; com rede de energia elétrica e rede telefônica.

**BENFEITORIAS:**

Lote de terreno tomado pelo mato, com muros parcialmente destruídos em parte do terreno e sem benfeitorias

**OCUPAÇÃO:**

Imóvel desocupado.

**AVALIAÇÃO:**

Após pesquisa comparativa de dados no mercado, tendo por base o seu tamanho e o atual mercado imobiliário, avalio o **Lote de terreno de nº 14 (quatorze)**, da quadra 123, em **R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais)**

Em seguida, depusitei o bem em mãos do executado Jorge Gonçalves Ferreira, CPF 234.354.706-82. Todavia, tendo em vista que o executado foi citado por edital e não há nos autos informações acerca do seu atual paradeiro, **fiquei impossibilitada de intimar** o Sr. Jorge Gonçalves Pereira do **encargo de fiel depositário** do bem penhorado, assim como de **intimá-lo da penhora, da avaliação e do prazo legal** para oferecer embargos.

Do que, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado digitalmente por mim, Oficial de Justiça Avaliadora Federal.

Gabriela Santos Ahnert  
Oficial de Justiça Avaliadora Federal







**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS**  
**3ª VARA FEDERAL**

---

**PROCESSO:0001013-21.2005.4.01.3807**

**DESPACHO**

Inclua-se a presente execução na próxima hasta pública.

Fica designado o leiloeiro, dentre os credenciados junto a Secretaria, conforme sistema de rodízio adotado neste juízo.

Ainda, determino:

- O registro nos autos das datas e horários designados;
- A expedição de ofício ao Cartório do Registro de Imóveis correspondente, para que encaminhe a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de ônus reais atualizada referente ao imóvel penhorado;
- A intimação de interessados nos termos do art. 889 do CPC, eventualmente indicados nas certidões a serem apresentadas pelo RGI;

E, por fim, a intimação do exequente para informar o débito atualizado, bem como para ter ciência da data da hasta pública e da reavaliação realizada, intimando-se, ainda, o executado nestes termos.

Montes Claros, data da assinatura.

*(documento assinado digitalmente)*

**MARCO FRATTEZI GONÇALVES**

*Juiz Federal*





**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS**  
**3ª VARA FEDERAL**

**PROCESSO:0001013-21.2005.4.01.3807**  
**Claros/MG, 26/10/2021.**

**Montes**

**CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

**EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

**EXECUTADO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA, JORGE GONCALVES FERREIRA**

Senhor (a) Oficial,

Pelo presente, de ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, requisito a Vossa Senhoria a emissão, no prazo de dez dias, de Certidão de Inteiro Teor do imóvel em anexo, bem como que seja registrada a penhora, caso ainda não tenha sido feito.

Atenciosamente,

*(documento assinado digitalmente)*

**João Paulo Castro Carvalho**

*Diretor de Secretaria*

Ao(À) Senhor(a)

**Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis**

CEP: 39.400-000 - MONTES CLAROS/MG





Faço juntada do(s) ofício(s) em anexo.



Assinado eletronicamente por: D WENDELL CHAVES FREITAS - 16/01/2022 16:26:48

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2201161626486400000878536278>

Número do documento: 2201161626486400000878536278



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202113885688

Nome original: Ofício 434-2021assinado.pdf

Data: 10/12/2021 17:13:31

Remetente:

DANIELE ALVES RIZZO

Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 2RIMC nº 434 2021 Exmo. Dr. Marco Fratzezi Gonçalves, Juiz de Federal da  
3ª Vara Federal de Montes Claros-MG. Referente: Ofício datado de 27 10 2021, ext  
raído dos autos do processo nº 0001013-21.2005.4.013807.





**OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS**

Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215  
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032 - www.2rimc.com.br  
Daniele Alves Rizzo - Registradora

**Montes Claros-MG, 10 de dezembro 2021**

**Ofício 2RIMC nº 434/2021**

**Exmo. Dr. Marco Fratteezi Gonçalves,  
Juiz de Federal da 3ª Vara Federal de Montes Claros-MG.**

Referente: Ofício datado de 27/10/2021, extraído dos autos do processo nº 0001013-21.2005.4.013807.

Daniele Alves Rizzo, responsável pelo Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros vem, através deste, em resposta à ordem de registro de Penhora, extraída do processo supracitado, na Matrícula 17.585, Folha 42, Livro 2-1-AH, (continuação no Livro 2-RG-Sistema de Fichas), recebida por essa serventia, informar que o ato já foi praticado na matrícula supracitada.

Desta forma, é encaminhada anexa, a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula acima mencionada, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, aproveita-se o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração, e ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Daniele Alves Rizzo  
Oficial Registradora de Imóveis





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202113885689

Nome original: certidão de inteiro teor.pdf assinada.pdf

Data: 10/12/2021 17:13:31

Remetente:

DANIELE ALVES RIZZO

Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 2RIMC nº 434 2021 Exmo. Dr. Marco Fratzezi Gonçalves, Juiz de Federal da  
3ª Vara Federal de Montes Claros-MG. Referente: Ofício datado de 27 10 2021, ext  
raído dos autos do processo nº 0001013-21.2005.4.013807.





**OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS**  
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215  
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032 - www.2rimc.com.br  
Daniele Alves Rizzo - Registradora

## **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, às **Folhas nº. 42, Livro nº 2-1-AH- (continuação no Livro 2-RG-Sistema de Fichas)** sob a Matrícula nº17585 de **01/07/1988**, às **14:43:11 horas** verifiquei constar nesta data:

**17585 - 01/07/1988**

**TRANSCRIÇÃO da Matrícula Manuscrita nº 17.585, Folha 42, Livro 2-1-AH - “IMÓVEL:** O lote de terreno de nº 14 (quatorze) da quadra nº 141 (cento e quarenta e um), situado no Jardim Brasil, do loteamento Ibituruna, nesta cidade, com a área de 840 (oitocentos e quarenta) metros quadrados, com os seguintes limites: Tem frente para a rua Mato Grosso, onde mede 34,00 metros; do lado direito de quem da rua Mato Grosso, olha para o terreno, mede da frente aos fundos, 30,00 metros; divisando com o lote nº 13 (treze); do lado esquerdo, de quem da rua Mato Grosso olha para o terreno, mede da frente aos fundos, 34,00 metros; divisando com a rua Três Corações; nos fundos, mede 22,00 metros, divisando com parte do lote nº 11 (onze), encerrando a área total de 840,00m<sup>2</sup>. **PROPRIETÁRIA:** Montes Claros Melhoramentos Ltda. **REGISTRO ANTERIOR:** N° 02-1.094, fls. 284 e verso, L° 2-2-B, deste Cartório.

**R-1-17585 - 01/07/1988**

**Prot. 35.111 de 01/07/88. TRANSMITENTE:** Montes Claros Melhoramentos Ltda, sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada com sede em São Paulo Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.348, 10º Andar, conjunto 104, inscrita no CGC/MF sob nº 47.422.787/0001-43, neste ato presente na forma preconizada no art. 7º de sua alteração contratual, por seus diretores Executivos Osvaldo Marques Gonçalves, separado judicialmente, advogado, CPF nº 410.147.908-91, OAB-SP, 36.151 e Antonio Francisco Duarte, casado, engenheiro civil, CPF nº 035.902.088-72, CI nº 2.952.528, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, neste ato representados por seu procurador Hélio Antonio Donola de Camargo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta cidade, CI 5.788.00, CPF nº 830.998.088-49, constituído nos termos da procuração lavrada à fl. 203, L° 475, do 12º Ofício de Notas de São Paulo - SP. **ADQUIRENTE:** Francisco Ribeiro de Almeida, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, CPF nº 404.021.856-68. **COMPRA E VENDA:** Público de 20/05/88, Cartório do 2º Ofício de Notas, desta Comarca, L° nº 244, fls. 121/123. **VALOR:** Cz\$ 48.277,68 (quarenta e oito mil e duzentos setenta e sete cruzados e sessenta e oito cruzados). O Fisco avaliou o imóvel em Cz\$ 151.200,00 (cento cinquenta e um mil e duzentos cruzados). Pelo comprador foi dito que estava de pleno acordo com os termos da presente escritura, declarando ainda que conhece e compromete-se a respeitar e cumprir o memorial do loteamento, registrado neste Cartório, desta Comarca, especialmente as restrições gerais e individuais impostas aos lotes que compoem o loteamento Ibituruna, as quais são as seguintes: A) **GERAIS:** 1) Os lotes não poderão ser desdobrados ou desmembrados para constituição de outros lotes; 2) Não poderão ser instaladas indústrias de qualquer natureza; 3) Não será permitida a criação de gado, porcos e outros animais que atentem as normas de higiene e saúde. Nos lotes destinados às chácaras, será permitida a criação de animais, desde que, obedecidas as legislações pertinentes; 4) Fica vedada a extração do solo ou subsolo de areia, pedregulho, pedra ou qualquer outro tipo de material para uso próprio ou comercial; 5) Todos os lotes deverão permitir a passagem de canalização de águas pluviais dos terrenos ou prédios superiores; 6) Não será permitido o comércio de artigos religiosos, salvo nos lotes para construção de edifícios para culto; 7) É expressamente proibido o comércio e armazenamento de materiais explosivos e inflamáveis, salvo os lotes destinados a postos de gasolina, os quais deverão

Página 1 de 3



obedecer as normas pertinentes a estas instalações; B) INDIVIDUAIS: 1) A ocupação máxima do terreno não poderá exceder 45% (quarenta e cinco por cento) da área total do lote; 2) Será obrigatoriamente destinado 55% (cinquenta e cinco por cento) do lote para área livre de construção, excluída a exceção contida no item 4 (quatro) abaixo; 3) Afastamentos: a) recuo de frente mínimo de 05 (cinco) metros; b) Afastamentos laterais mínimos de 01 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros de um lado, e 03 (três) metros e cinquenta centímetros de outro lado; c) recuo de fundo, mínimo de 06 (seis) metros; d) recuo mínimo relativamente a outros arruamentos, que ladeiam o respectivo lote 05 (cinco) metros; 4) Unicamente áreas abrangidas por coberturas, mas não fechadas, poderão atingir as divisas laterais do lote; 5) Em todos os casos as áreas cobertas adicionadas as áreas fechadas, não poderão exceder a ocupação máxima de 47% (quarenta e sete por cento) da área total do respectivo lote; 6) É permitida a construção de edícula, em corpo independente do principal, com área máxima de construção de até 1/5 (um quinto) da área de ocupação máxima, permitida para este tipo de lote. A edícula poderá ser construída na área reservada para o recuo de fundo. Que as limitações ao direito de propriedade, referidas no item anterior, são constituídas como servidão predial perpetua, nos termos ao art. 695 do código Civil Brasileiro, a favor de todos os demais lotes recebendo a sua constituição típica de direito real, obrigando-se o comprador a fazer constar estas restrições, em todos os títulos translativos de propriedade, que outorgar, relativamente a este imóvel. A vendedora declara que não é contribuinte do FUNRURAL, declarando ainda que se encontra arquivada neste Cartório, CND de nº 591589, com validade até 12/05/88. **COMPARECIMENTO:** Compareceu a este ato Almeida e Tolentino Ltda, com sede nesta cidade, CGC/MF sob nº 19.593.060/0001-93, representada pelo sócio Marcorélio Gonçalves Tolentino, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, CPF nº 554.027.806-25 e declarou ao Escrevente Substituta, que vinha concordar, como efetivamente concorda, de modo expresso, definitivo e irrevogável com todos os seus termos. Dou fé: (assinatura).

**R-2-17585 - 11/11/1992**

**prot. 45.668 - 11-11-92= Transmitente:** Francisco Ribeiro de Almeida, brasileiro, solteiro, comerciante, C.P.F nº 404.021.856-68, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representado por seu procurador Geraldo Filogônio Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, C.P.F nº 438.289.306-20, residente e domiciliado nesta cidade, constituído nos termos da procuração e substabelecimento lavrado no Lº nº 114 fls. 103 do Cartório do 2º Ofício de Notas desta comarca. **Adquirente=** Alaécio Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, C.P.F nº 006.300.318-00, residente e domiciliado nesta cidade. **Compra e Venda=** público de 06-11-92 - Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Patis, município de Mirabela - MG, Lº nº 19 fls. 11 a 12/ verso. **Valor=** Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), tendo sido pago o I.T.B.I sobre Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). **Comparecimento=** Compareceram a este ato concordando com a presente escritura em todos os seus termos, Aldemar Pereira de Oliveira, comerciante e s/m. Da. Maria do Carmo de Holanda Oliveira, do lar, inscritos respectivamente no C.P.F sob os nºs 952.792.029-00 e 101.877.768-73, residentes e domiciliados nesta cidade, representados neste ato pelo seus, digo, pelo seu procurador Geraldo Filogônio Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, C.P.F nº 438.289.306-20, residente e domiciliado nesta cidade, constituído nos termos da procuração e substabelecimento lavrado no Lº nº 114 fls. 103 do Cartório do 2º Ofício de Notas, desta Comarca. Dou fé. (assinatura).

**R-3-17585 - 30/09/1993**

**prot. 48.079 - 30-09-93= Transmitentes=** Alaécio Pereira de Oliveira, comerciante, C.P.F/MF nº 006.300.318-00 e s/m Da. Carlúcia Pereira Dias, comerciante, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. **Adquirente:** Jorge Gonçalves Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, C.P.F/MF nº 234.354.706-82, residente e domiciliado nesta cidade. **Compra e Venda=** público de 20-08-93 - Cartório do 3º Ofício de Notas desta Comarca, Lº nº 227 fls. 185. **Valor=** Cr\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros reais). **Cláusula Especial=** Pelo comprador foi declarado que conhece e compromete-se a respeitar e cumprir o memorial do loteamento Ibituruna, especialmente as restrições gerais e individuais impostas ao uso e aproveitamento dos lotes constantes do registro nº 01 (hum) da presente matrícula e que ficam fazendo parte integrante do presente registro, como se aqui transcritas estivessem. Dou fé.

**R-4-17585 - 01/06/1999**

**prot. 60.778 - 01-06-99= Devedora=** Estruturas e Montagens Montes Claros Ltda, situada à Avenida

Página 2 de 3



Hum, s/ número, Distrito Industrial, em Montes Claros - MG, CGC/MF nº 22.298.087/0001-68, neste ato representada pelos sócios srs. José Fausto Ferreira e Jorge Gonçalves Ferreira. **Credor**= Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, CGC/MF nº 00.000.000/0104-05, neste ato representada pelos administradores Sr. João Vieira Gomes e Moacir Miranda Rocha. **Intervenientes** **Garantes**= Jorge Gonçalves Ferreira, C.P.F nº 234.354.706-82 e s/m. Da. Angela Silva Queiroz Ferreira, C.P.F nº 425.680.056-53, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. **Hipoteca**= Escritura Pública de Renegociação e Confissão de Dívida, datada de 10-05-99 - Cartório do 3º Ofício de Notas desta comarca, Lº nº 260 fls. 126/127 verso. **Valor da Dívida**: R\$ 29.800,00. **Prazo**= 36 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 04-06-99 e a última em 04-05-2002. **Primeira Hipoteca**= As demais condições são as constantes desta Escritura ora registrada, cuja cópia fica aqui arquivada, fazendo parte integrante do presente registro. Dou fé.

**R-5-17585 - 25/04/2008**

**prot. 86.366 - 25-04-2008**= **Exequente**= Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais. **Executados**= Esmoc - Estruturas e Montagens Montes Claros Ltda e outro (s). **Penhora**= Mandado de Registro de Penhora datada de 25-03-2008, o qual fica aqui arquivado, expedido pela Secretaria da 1ª Vara de Fazenda/Falência desta Comarca, Processo nº 0433.99.003444-2, nos autos da ação de execução fiscal. Valor do Débito= R\$ 13.744,61, em 25-01-2008. Dou fé.”

**R-6-17585 - 10/12/2021 - Protocolo: 188628 - 06/12/2021**

**PENHORA** - Pelo Ofício datado de 27/10/2021, contendo Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 06/07/2021, subscrito pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Montes Claros-MG, Dr. MARCO FRATTEZI GONÇALVES, extraído dos autos da Execução Fiscal, processo nº. 0001013-21.2005.4.01.3807, requerida pela UNIÃO FEDERAL (PGFN), CNPJ/MF nº. 00.394.460/0001-41, contra JORGE GONÇALVES FERREIRA, CPF/MF nº. 234.354.706-82 e OUTROS, procede-se ao registro da penhora do imóvel da presente matrícula para pagamento da dívida de R\$105.692,82. O proprietário foi nomeado como fiel depositário, não podendo dispor deste imóvel, exceto por ordem judicial. Nos termos do art. 53, § 1º da Lei 8.212/1991, fica indisponível imóvel constante da presente matrícula. Documentos utilizados para este ato estão digitalizados e arquivados no protocolo de nº. 188.628. Ato: 4527, Quant. Ato: 1. Emol.: R\$ 0,00. Recompe: R\$ 0,00. TFJ: R\$ 0,00. ISS: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Ato: 8101, Quant. Ato: 4. Emol.: R\$ 0,00. Recompe: R\$ 0,00. TFJ: R\$ 0,00. ISS: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Nº Selo: EVH68050. Cód. Segurança: 6285961705594359. Dou fé: Thays Stéfany Dias Cardoso - Escrevente Autorizada.

Foi o que pude verificar com relação ao que me foi pedido pela parte interessada, do que tudo dou fé. Montes Claros/MG, **10 de dezembro de 2021**. Isenção da cobrança de emolumentos e do recolhimento da taxa de fiscalização judiciária nos termos da Lei Estadual 15.424/04. **A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.**-----

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
Registro de Imóveis de Montes Claros - MG	
SELO DE CONSULTA: EVH68050	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6285961705594359	
Quantidade de atos praticados: 1	
Ato(s) praticado(s) por: Thays Stéfany Dias Cardoso - Escrevente autorizada	
Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 -	
Valor final: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00	
Consulte a validade deste selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>	





**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS**  
**3ª VARA FEDERAL**

---

**PROCESSO:0001013-21.2005.4.01.3807**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que foi (re)designado o dia 22/02/2022 - 1º leilão/praça às 10h - e o dia 24/02/2022 - 2º leilão/praça às 10h - para realização da hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s).

Montes Claros, data da assinatura.

*(documento assinado digitalmente)*

D'wendell Freitas







**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS**  
**3ª VARA FEDERAL**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

**PROCESSO:0001013-21.2005.4.01.3807**

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA, JORGE GONCALVES FERREIRA

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 210.658,59

**O DOUTOR MARCO FRATTEZI GONÇALVES, MM. JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG, NA FORMA DA LEI, ETC., TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADA HASTA PÚBLICA PARA ARREMATAÇÃO DO(S) BEM(NS) ABAIXO DESCRITO(S):**

**Bem(ns): Lote de terreno de nº 14 (quatorze), da quadra 141, com área de 840m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta metros quadrados), registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis, matrícula nº 17.585, fls. 42, Livro 2-1-AH. Imóvel desocupado, tomado pelo mato, com muros parcialmente destruídos em parte do terreno e sem benfeitorias. Avaliado em R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais). Constatam ônus de penhora sobre o bem. Localização: Rua Mato Grosso, antiga Rua 148, bairro Ibituruna, Montes Claros/MG.**

LEILOEIRO(A): MARCUS VINICIUS DA SILVA, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEMG sob o n. 107.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO(S) LEILÃO(ÕES): Rua Tiradentes n. 765, sala 401, Centro, Montes Claros/MG, fone: 3221-5324.

DATA(S) E HORÁRIO(S):

**1º LEILÃO/PRAÇA: 22/02/2022, a partir das 10:00h – pregão de arrematação a quem oferecer lance igual ou superior ao valor da avaliação;**

**2º LEILÃO/PRAÇA: 24/02/2022, a partir das 10:00h – pregão de arrematação a quem mais oferecer, caso não haja licitante(s) no 1º Leilão.**

NOTAS COMPLEMENTARES:

(1) Caso o(a)s executado(a)s ou o(a)s coproprietário(a)s não seja(m) encontrado(a)s fica(m), desde já, intimado(a)s, por este edital, da(s) data(s) designada(s) para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste;

(2) Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado(s), ficando ciente de que o lance vencedor (equivalente, no mínimo, ao valor da avaliação) deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução idônea, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe imposta pelo MM. Juiz e a favor do(a)



Exeqüente, a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o lance;

(3) Além das despesas supramencionadas, deverá o(a) Arrematante recolher as custas de arrematação e pagar ao(à) Leiloeiro(a) a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) bem(ns) arrematado(s).

(4) Ocorrendo o segundo Leilão não será aceito lance inferior a 50% do valor da avaliação do(s) bem(s).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, situado na Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 852, Centro, nesta cidade. Expedido nesta cidade de Montes Claros/MG.

**MARCO FRATTEZI GONÇALVES**

JUIZ FEDERAL





**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS**  
**3ª VARA FEDERAL**

**PROCESSO:0001013-21.2005.4.01.3807**  
**Claros/MG, 31/01/2022.**

**Montes**

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA, JORGE GONCALVES FERREIRA

**REFERÊNCIA: 0034442-54.1999.8.13.0433**

Senhor(a) Procurador(a),

Pelo presente, de ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, informo a Vossa Senhoria, nos termos do art. 889 do CPC, acerca da tentativa de alienação do(s) bem(ns) em anexo mediante hasta pública.

Anexos: decisão/despacho e edital de leilão.

Atenciosamente,

*(documento assinado digitalmente)*

**João Paulo Castro Carvalho**

*Diretor de Secretaria*

Ao(À) Senhor(a)

**Procurador do Estado de Minas Gerais**

Rua Pires e Albuquerque, 513, Centro

**CEP: 39.400-057 - MONTES CLAROS/MG**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Montes Claros-MG**

3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

---

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

**PROCESSO:** 0001013-21.2005.4.01.3807

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**EXEQUENTE:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:**

**EXECUTADO:** ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:**

**FINALIDADE:** Intimar a parte autora da Hasta Pública designada nos autos.

**OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06:** A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

MONTES CLAROS, 31 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)



**Diretor(a) de Secretaria do(a) 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG**



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO CASTRO CARVALHO - 02/02/2022 12:24:08

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020212240819700000898084765>

Número do documento: 22020212240819700000898084765

**EXMO SR. DR. JUIZ**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, manifestar ciência do despacho retro.

Na oportunidade, **requer a suspensão do presente feito enquanto aguarda a realização da hasta pública, designada para os dias 22 e 24 de Fevereiro de 2022.**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional**

*(assinado digitalmente)*



Faço juntada aos autos do Aviso de Recebimento.



Assinado eletronicamente por: D WENDELL CHAVES FREITAS - 22/02/2022 16:35:42

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022216354206300000936320846>

Número do documento: 22022216354206300000936320846



**Digital**

CDIP BELO HORIZONTE/MG  
08/02/2022  
Lote: 3973

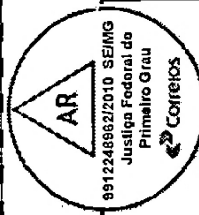
**MGE**

**DESTINATÁRIO:**  
PROCURADORIA DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS EM MONTES CLAROS  
RUA PIRES E ALBUQUERQUE 00513  
CENTRO  
MONTES CLAROS - MG  
**39400-057**

**BH44922822AA**



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional



9912246982/2010 SEIMG  
Justiça Federal de  
Primeiro Grau  
Correios

TENTATIVAS DE ENTREGA

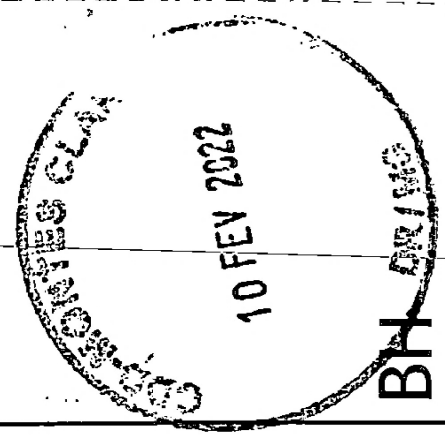
1ª    /    /    :    :    h  
2ª    /    /    :    :    h  
3ª    /    /    :    :    h

**ATENÇÃO:**  
após a 3ª  
tentativa,  
devolver o  
objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*[Handwritten Signature]*  
24126094

DATA DE ENTREGA  
**10 / 02 / 2022**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE  
**RG 13.748.068**

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR  
*[Handwritten Signature]* **Suzana Oliveira**  
Assessoria do IEF - 13271015  
Região dos Montes Claros - Minas Gerais  
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: **Suzana Oliveira**  
MONTES CLAROS - MG





Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Montes Claros MG.

**Marcus Vinicius da Silva, leiloeiro oficial, vem respeitosamente perante a V.Exa., comunicar que não houve arrematante para o bem do processo: 0001013-21.2005.4.01.3807 – Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) – Executado: Estruturas e Montagens Montes Claros Ltda, Jorge Gonçalves Ferreira. Leilão realizado em 22/02/2022.**

Na oportunidade participo a V.Exa., que o leilão foi divulgado através de jornais, emails, mala direta, distribuição de folhetos, redes sociais, web site e outros.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros, 22 de Fevereiro de 2.022



Marcus Vinicius da Silva

Leiloeiro Oficial. Mat. 107 JUCEMG

Tel: (38) 3221 5324 – 99909 7240



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Montes Claros MG.

**Marcus Vinicius da Silva**, leiloeiro oficial, vem respeitosamente perante a V.Exa., encaminhar comprovante de depósito judicial referente ao valor da arrematação, comissão do leiloeiro e auto de arrematação assinado pelo arrematante: Rodrigo Barezzi Vieira. Bem: **Lote de Terreno de nº 14, quadra: 141, com área de 840 M2, Localizado na Rua Mato Grosso, Antiga Rua 148, Bairro: Ibituruna – Montes Claros - MG. Processo: 0001013-21.2005.4.01.3807 – Exequirente: União Federal (Fazenda Nacional) – Executado: Estruturas e Montagens Montes Claros Ltda, Jorge Gonçalves Ferreira. Leilão realizado em 24/02/2022.**

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros, 11 de Março de 2.022

Marcus Vinicius da Silva

Leiloeiro Oficial. Mat. 107 JUCEMG

Telefone: (38) 3221 5324 – 99909 7240





SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## INFORMAÇÃO

JUSTIÇA FEDERAL  
3ª VARA FEDERAL DE MONTES CLAROS

PROCESSO: 0008982-38.2015.4.01.3807  
 CLASSE: 1116  
 EXEQUENTE: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.  
 EXECUTADO: Gilberto Afonso Ruas.

AUTO DE ARREMATAÇÃO

24/02/2022 VALOR INICIAL DO 2º LEILAO: R\$ 5.500,00  
 ARREMATANTE: Daniilo da Silva Souza  
 ENDEREÇO: Rua Sessenta e Um nº 56 - Bairro: Novo Delfino  
 CIDADE: Montes Claros ESTADO: MG CEP: 39402-400  
 CPF/CNPJ: 096.889.716-93 RG: MG-16.368.929  
 EMAIL: danilodasilvasouza89@gmail.com TELEFONE: (38) 99816 4582

DISCRIMINAÇÃO DO(S) BEM(NS)

Um veículo GM Corsa Milenium Placa: JGB-0649 - Chassi: 9B9SC68Z02B108688 - cor prata, ano/modelo: 2001/2002 - 4 portas - gasolina.

LANCE FINAL:.....	R\$	<u>9.400,00</u>
VALOR DO SINAL:.....	R\$	_____
SALDO A PAGAR:.....	R\$	_____
COMISSÃO DO LEILOEIRO:.....5%.....	R\$	<u>470,00</u>

OBS: - Caso a arrematação recaia em bem móvel, este Auto é o documento hábil a garantir a tradição, cabendo ao executado a entrega do bem.  
 - O leilão foi realizado conforme edital judicial.

Montes Claros, 24 de Fevereiro de 2.022.

Marco Fratteezi Gonçalves  
Juiz Federal

João Paulo Castro Carvalho  
Diretor de Secretaria

Marcus Vinícius da Silva  
Leiloeiro Oficial Mat. 107

*Daniilo da Silva Souza*  
DANILO DA SILVA SOUZA  
CPF: 096.889.716-93

Documento assinado eletronicamente por Marco Fratteezi Gonçalves, Juiz Federal, em 24/02/2022, às 17:58 (horário de Brasília), sers/Joelma/Desktop/Sistema Eletrônico de Informações - Documento para Assinatura\_files/documento\_consulta\_externa.html 1/2







**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA FAZENDA FEDERAL**

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

**CAIXA**

Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal

37-033 V05 1ª via: Documento de caixa

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO		3044.635.00001987-8
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE		ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS MG-81-034122500
03 SEÇÃO	04 VARA	05 AÇÃO/CLASSE
MG	003	001116
06 AUTOR		UNIAO FEDERAL
07 REU		EST E MONT MONTES CLAROS LTDA
08 BASE DE CÁLCULO	09 ALÍQUOTA	
0,00	0,00%	
20 Para pagamento desta guia através de TED Judicial, utilize o JD - Identificador de Depósito n.º:		123044000062203029
10 PERÍODO DE APURAÇÃO	11 NÚMERO DO CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	22/02/2022
12 CÓDIGO DA RECEITA	13 NÚMERO DO PROCESSO	22.298.067/0001-68
		7525
14 N.º DE REFERÊNCIA	15 DATA DE VENCIMENTO	00010132120054013807
		6080300617069
16 VALOR PRINCIPAL	17 VALOR DA MULTA	11/03/2022
		290.000,00
18 VALOR DA MULTA E/OU ENCARGOS	19 VALOR TOTAL	0,00
DL - 1.025/99 E/OU OUTROS		290.000,00

21 Autenticação Bancária  
 013044000062203029  
 290.000,00 1112





Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Data de Emissão: 02/03/2022 - Hora: 11:53:59 #10

1ª VIA - DOC DE CAIXA

Agência	Op.	Nº da conta	DV	Tipo	1 - Inicial	2 - Cont.	Pres.	1 - Física	ID
3044	005	86402955	0	1			1		050000004792203021
Cidade (Sede do Foró)									
MONTES CLAROS - 03A VARA FEDERAL									
Depósito referente à									
COMISSAO LEILOEIRO									
Depositante/Contribuinte									
RODRIGO BAREZZI VIEIRA									
DDDF/Fonte									
UNIAO FEDERAL									
Nº Documento									
22299087000168									
Reti									
EST E MONT MONTES CLAROS LTDA									
Observações									
CPF/CNPJ									
00007194317605									
Cód. recolla									
Período de apuração									
de 25/02/2022 a 11/03/2022									
Nº ação/classe									
1116									

Em dinheiro	CL	D	R\$
	20	5	R\$ 0,00
Em cheques	CL	D	R\$
			R\$ 0,00
Total			R\$ 14.000,00

Cheques			
CL	D	Prazo	R\$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

37.205 v01

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

Autenticação Mecânica

CEF 01320703220030005000633

14.000,00R 1105

3044.005.864029550

DEPOSITO JUDICIAL



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Montes Claros MG.

**Marcus Vinicius da Silva**, leiloeiro oficial, vem respeitosamente perante a V.Exa., encaminhar termo de arrematação assinado pelo arrematante: Rodrigo Barezzi Vieira. Bem: **Lote de Terreno de nº 14, quara: 141, com área de 840 M2, Localizado na Rua Mato Grosso, Antiga Rua 148, Bairro: Ibituruna – Montes Claros - MG. Processo: 0001013-21.2005.4.01.3807 – Exequente: União Federal (Fazenda Nacional) – Executado: Estruturas e Montagens Montes Claros Ltda, Jorge Gonçalves Ferreira. Leilão realizado em 24/02/2022.**

Observação: Favor desconsiderar o Id 972329164, pois trata de outro processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros, 11 de Março de 2.022

Marcus Vinicius da Silva

Leiloeiro Oficial. Mat. 107 JUCEMG

Telefone: (38) 3221 5324 – 99909 7240







SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## INFORMAÇÃO



JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DE MONTES CLAROS

PROCESSO: 0001013-21.2005.4.01.3807  
 CLASSE: 1116  
 EXEQÜENTE: União Federal (Fazenda Nacional).  
 EXECUTADO: Estruturas e Montagens Montes Claros Ltda, Jorge  
 Gonçalves Ferreira.

AUTO DE ARREMATAÇÃO

24/02/2022 VALOR INICIAL DO 2º LEILÃO: R\$ 199.500,00  
 ARREMATANTE: Rodrigo Barezzi Vieira  
 ENDEREÇO: Rua Inocêncio Teixeira da Silva nº 27 - Bairro: Vila Regina  
 CIDADE: Montes Claros ESTADO: MG CEP: 39.400-205  
 CPF/CNPJ: 071.943.176-05 RG: MG-13.089.049  
 EMAIL: rodrigobarezzi@gmail.com TELEFONE: (38) 99168 0130

DISCRIMINAÇÃO DO(S) BEM(NS)

lote de terreno de nº 14 quadra: 141, com área de 840 m2, registrado no 2o CRI de Montes Claros -MG, matrícula: 17.585, fls 42, livro: 2-1-ah. imóvel desocupado, tomado pelo mato, com muros parcialmente destruídos em parte do terreno e sem benfeitorias. constam onus de penhora sobre o bem. localização: rua Mato Grosso, antiga rua 148 - bairro ibituruna - Montes Claros - MG.

LANÇE FINAL:..... R\$ 280.000,00  
 VALOR DO SINAL:..... R\$ \_\_\_\_\_  
 SALDO A PAGAR:..... R\$ \_\_\_\_\_  
 COMISSÃO DO LEILOEIRO:.....5%..... R\$ 14.000,00

OBS: - O leilão foi realizado conforme edital judicial.

Montes Claros, 24 de Fevereiro de 2.022.

Marco Fratzezi Gonçalves  
 Juiz Federal

João Paulo Castro Carvalho  
 Diretor de Secretaria

Marcus Vinícius da Silva  
 Leiloeiro Oficial Mat. 107

*Rodrigo Barezzi Vieira*  
 RODRIGO BAREZZI VIEIRA  
 CPF: 071.943.176-05







SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS  
3ª VARA FEDERAL

PROCESSO:0001013-21.2005.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA e OUTRO

DECISÃO

***Chamo o feito à ordem***

**I – Relatório**

O executado foi citado por edital (Id 285709434 - Pág. 83), com posterior penhora de imóvel (Ids 361634886 - Pág. 1, 619070370 e 619076372).

Conquanto tenha sido citado por edital, não houve nomeação de curador para o executado (CPC, art. 72, II).

Em seguida a constrição foi registrada (Id 886717101 - Pág. 6), tendo sido designado leilão (Id 904856049) com arrematação (Id 972458169).

Decido.

**II – Fundamentação**

A necessidade de nomeação de curador Especial quando ocorrida a citação por edital está determinada pelo art. 72, II, do CPC: “Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.”. No mesmo rumo, tem-se a súmula 196 do STJ: “Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos.”

Portanto, ao executado citado por edital e revel (hipótese presente) a nomeação de curador especial é medida que se impõe, **quando constrito algum bem de sua propriedade**, sendo certo que o prosseguimento da execução sem referida



nomeação implica nulidade – necessária observância do devido processo legal para expropriação de bens (CF, art. 5º, LIV).

Nessa linha, o seguinte precedente do STJ:

*4.1 "1. Quando o revel é citado por edital ou com hora certa, modalidades de citação ficta, o Código de Processo Civil exige que àquele seja dado curador especial (artigo 9º, II), a quem não se aplica o ônus da impugnação específica (artigo 302, parágrafo único, do mesmo diploma processual). 4.2.A nomeação de curador especial, então, é imperativa, cogente, porque sobre a citação ficta (seja por hora certa, ou pela via editalícia) pesa a presunção de que poderá o réu não ter tido efetivo conhecimento da existência da demanda. Visa, portanto, garantir o contraditório efetivo e real quando não se tem certeza de que o réu tomou ciência da ação em face dele aforada. Trata-se de múnus público imposto com o objetivo de preservar o direito de defesa, consubstanciando a bilateralidade do processo. Precedentes 4.3. Cumpre destacar que se reveste de nulidade absoluta a sentença que viola o princípio constitucional e direito fundamental de garantia ao contraditório e à ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal), corolário do princípio do devido processo legal, caracterizado pela possibilidade de resposta e a utilização de todos os meios de defesa em direito admitidos. 4.4 Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg no REsp 1089338/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 17/12/2013, DJe 04/02/2014).*

Assim, ocorrendo vício de nulidade, é possível que arrematação seja declarada nula pelo próprio juiz de ofício ou por pedido da parte interessada nos próprios autos de execução. Nesse rumo, colhe-se o seguinte precedente:

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE ARREMATACÃO. POSSIBILIDADE. 1. O desfazimento da arrematação por vício de nulidade pode ser declarado de ofício pelo juiz ou a requerimento da parte interessada nos próprios autos da execução, desde que antes da expedição da carta de arrematação ou da transferência de propriedade do bem (REsp 577.363 SC). 2. Agravo regimental da exeqüente/União desprovido. (TRF-1 - AGA: 744916120104010000 GO 0074491-61.2010.4.01.0000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, Data de Julgamento: 28/03/2014, OITAVA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.1058 de 25/04/2014) (grifou-se).**



Na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça já consignou que “o desfazimento da arrematação por vício de nulidade, segundo a jurisprudência consagrada neste Superior Tribunal de Justiça, pode ser declarado de ofício pelo juiz ou a requerimento da parte interessada nos próprios autos da execução” (REsp 577363/SC, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006, p. 159).

Com efeito, tem-se que nos termos do §1º, I, do art. 903 do Código de Processo Civil, a arrematação poderá ser invalidada quando eivada de vício.

Desta feita, fica constatada a existência de vício a eivar de nulidade a arrematação, considerando que se deu sobre bens de executado revel, citado por edital, para o qual não houve nomeação de curador especial.

Portanto, o caso em apreço exige o desfazimento da arrematação constante dos autos, pelo reconhecimento de vício ao se levar a efeito o leilão, nos termos do art. 903, §1º, I, do CPC.

### III – Conclusão

Ante o exposto, chamo o feito a ordem para, de ofício, declarar a nulidade da arrematação (Ids 972458154 e 972458169) nos termos do art. art. 903, §1º, I, do CPC

Tendo em vista que “o desfazimento da alienação, sem culpa do arrematante, não gera para o leiloeiro direito à comissão” (STJ - RMS: 33004 SC 2010/0181239-4, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 27/11/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/12/2012), **intime-se** o leiloeiro para devolver, mediante depósito em conta do juízo, o valor levantado a título de comissão referente à arrematação ora anulada (Id 972341168 - Pág. 2).

Na sequencia, cumpridas as determinações *supra*, **devolva-se ao arrematante** o valor desembolsado pela arrematação por meio do competente alvará.

**Desentranhe-se** do processo o auto de arrematação Id 972329164 - Pág. 1 que não guarda relação com o presente feito.

Nomeio ao executado como curadora especial a Defensoria Pública da União.

Tudo cumprido, abra-se vista à DPU para, querendo, opor embargos à execução fiscal, no prazo legal.

No silêncio, inclua-se o bem em hasta.

Intimem-se.

Montes Claros, data da assinatura.



*(documento assinado digitalmente)*

**MARCO FRATTEZI GONÇALVES**

*Juiz Federal*





**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS**  
**3ª VARA FEDERAL**

---

**PROCESSO:0001013-21.2005.4.01.3807**

**DESPACHO**

Em aditamento à decisão retro, determino que o estorno da comissão de leiloeiro e do fruto da arrematação se dê com a expedição de ofício à CEF com o fim de transformar em pagamento definitivo os depósitos judiciais de id 972341168, com destinação à conta a ser informada pelo arrematante.

Intime-se o arrematante para informar os dados bancários necessários ao cumprimento do ora determinado.

Após, cumpra-se o que remanesce da decisão de id 983974673.

Montes Claros, data da assinatura.

*(documento assinado digitalmente)*

**MARCO FRATTEZI GONÇALVES**

*Juiz Federal*



**PETIÇÃO ANEXA PDF/A.**



Assinado eletronicamente por: LUCIO FABIO VELOSO LEAL - 28/03/2022 14:53:16

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032814531680500000991303451>

Número do documento: 22032814531680500000991303451



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: Rodrigo Barezzi Vieira**, brasileiro, divorciado, profissão empresário, inscrito no CPF sob nº 071.943.176-05 e RG MG-13089049, residente e domiciliado a rua Inocêncio Teixeira da Silva, nº 27, bairro Vila Regina, CEP: 39400-205, constituo e nomeio a bastante procuradores:

**OUTORGADOS: Eduardo Brandão Lima Júnior**, advogado, inscrito regularmente nos quadros da OAB/MG sob o n.º 171.079 e **Lúcio Fábio Veloso Leal**, advogado, inscrito regularmente nos quadros da OAB/MG sob o n.º 164.058, ambos com escritório profissional na Rua Belo Horizonte, n.º 295, Bairro Centro, CEP: 39400-054, na Cidade de Montes Claros/MG, endereço eletrônico: brandaoevelosoadvogados@gmail.com, onde recebe informações e notificações.

**OBJETO:** representar a Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo como meu procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iudicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, o poder especial para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, confessar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber ALVARÁS, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Montes Claros- MG, 24 de março de 2022.

  
RODRIGO BAREZZI VIEIRA





**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS.**

**Processo nº. 0001013-21.2005.4.01.3807**

**Rodrigo Barezzi Vieira**, brasileiro, divorciado, profissão empresário, inscrito no CPF sob nº 071.943.176-05 e RG MG-13089049, residente e domiciliado a rua Inocêncio Teixeira da Silva, nº 27, bairro Vila Regina, CEP: 39400-205, vem por intermédio de seus advogados que esta subscreves, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer à **HABILITAÇÃO** nos autos dos Advogados **Eduardo Brandão Lima Júnior**, advogado, inscrito regularmente nos quadros da OAB/MG sob o n.º 171.079 e **Lúcio Fábio Veloso Leal**, advogado, inscrito regularmente nos quadros da OAB/MG sob o n.º 164.058, ambos com escritório profissional na Rua Belo Horizonte, n.º 295, Bairro Centro, CEP: 39400-054, na Cidade de Montes Claros/MG, endereço eletrônico: brandaovelosoadvogados@gmail.com, onde recebe informações e notificações, nos termos do incluso instrumento de mandato juntado nos autos.

Termos em que, pede-se deferimento.

Montes Claros-MG, 24 de março de 2022.

**EDUARDO BRANDÃO LIMA JÚNIOR**  
**OAB-MG Nº 171.079**

**BRANDÃO & VELOSO - ADVOGADOS**

Rua Belo Horizonte, nº 295, Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-054





**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS**  
**3ª VARA FEDERAL**

---

**PROCESSO:0001013-21.2005.4.01.3807**

**DESPACHO**

Para fins do art. 272, §5º, do CPC, cabe ao próprio advogado promover a habilitação dos destinatários das comunicações oficiais, conforme art. 2º da Lei 11.419/2006, regulamentada pelo art. 4º, §§ 2º e 3º, da PORTARIA PRESI - 8016281 e RN412 do CNJ ([https://cnj.jus.br/wiki/index.php/Regras\\_de\\_neg%C3%B3cio#RN412](https://cnj.jus.br/wiki/index.php/Regras_de_neg%C3%B3cio#RN412)).

Assim, indefiro o pedido de habilitação de id 1000457773, devendo o requerente adotar os procedimentos constantes do Manual do Advogado para esse fim ([http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Manual\\_do\\_Advogado#Como\\_habilitar\\_autos](http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Manual_do_Advogado#Como_habilitar_autos)).

No mais, à Secretaria para dar cumprimento ao determinado nos provimentos de id 990374668 e 983974673 com prioridade.

Intimações necessárias.

Montes Claros, data da assinatura.

*(documento assinado digitalmente)*  
**MARCO FRATTEZI GONÇALVES**  
*Juiz Federal*



Petição e Procuração anexa.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO BRANDAO LIMA JUNIOR - 19/04/2022 10:57:32

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041910573280600001023529443>

Número do documento: 22041910573280600001023529443

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS.**

**Processo nº. 0001013-21.2005.4.01.3807**

**Rodrigo Barezzi Vieira**, brasileiro, divorciado, profissão empresário, inscrito no CPF sob nº 071.943.176-05 e RG MG-13089049, residente e domiciliado a rua Inocêncio Teixeira da Silva, nº 27, bairro Vila Regina, CEP: 39400-205, vem por intermédio de seus advogados que esta subscreves, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer à **HABILITAÇÃO** nos autos dos Advogados **Eduardo Brandão Lima Júnior**, advogado, inscrito regularmente nos quadros da OAB/MG sob o n.º 171.079 e **Lúcio Fábio Veloso Leal**, advogado, inscrito regularmente nos quadros da OAB/MG sob o n.º 164.058, ambos com escritório profissional na Rua Belo Horizonte, n.º 295, Bairro Centro, CEP: 39400-054, na Cidade de Montes Claros/MG, endereço eletrônico: brandaovelosoadvogados@gmail.com, onde recebe informações e notificações, nos termos do incluso instrumento de mandato juntado nos autos.

Termos em que, pede-se deferimento.

Montes Claros-MG, 24 de março de 2022.

**EDUARDO BRANDÃO LIMA JÚNIOR**  
**OAB-MG Nº 171.079**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **Rodrigo Barezzi Vieira**, brasileiro, divorciado, profissão empresário, inscrito no CPF sob nº 071.943.176-05 e RG MG-13089049, residente e domiciliado a rua Inocêncio Teixeira da Silva, nº 27, bairro Vila Regina, CEP: 39400-205, constituo e nomeio a bastante procuradores:

**OUTORGADOS:** **Eduardo Brandão Lima Júnior**, advogado, inscrito regularmente nos quadros da OAB/MG sob o n.º 171.079 e **Lúcio Fábio Veloso Leal**, advogado, inscrito regularmente nos quadros da OAB/MG sob o n.º 164.058, ambos com escritório profissional na Rua Belo Horizonte, n.º 295, Bairro Centro, CEP: 39400-054, na Cidade de Montes Claros/MG, endereço eletrônico: brandaoevelosoadvogados@gmail.com, onde recebe informações e notificações.

**OBJETO:** representar a Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo como meu procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iudicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, o poder especial para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, confessar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber ALVARÁS, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Montes Claros- MG, 24 de março de 2022.

  
RODRIGO BAREZZI VIEIRA





**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS**  
**3ª VARA FEDERAL**

---

**PROCESSO:0001013-21.2005.4.01.3807**

**CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

**EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

**EXECUTADO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA, JORGE GONCALVES FERREIRA**

**CERTIDÃO**

Certifico a juntada de mensagem eletrônica com informação dos dados bancários de titularidade do arrematante.

Montes Claros, data da assinatura.

*(documento assinado digitalmente)*

**Rômulo Xavier Pereira**  
Técnico Judiciário – mat. MG1010709



## ENC: Devolução de dinheiro - Leilão Cancelado

03VARA-MCL/MG: Secretaria da 03ª Vara Federal <03vara.mcl@trf1.jus.br>

Sex, 22/04/2022 09:56

Para: Rômulo Xavier Pereira <romulo.pereira@trf1.jus.br>

📎 2 anexos (429 KB)

WhatsApp Image 2022-04-21 at 20.11.09.jpeg; WhatsApp Image 2022-04-21 at 20.11.07.jpeg;



**De:** Rodrigo Barezzi <rodrigobarezzi@gmail.com>

**Enviado:** quinta-feira, 21 de abril de 2022 20:18

**Para:** 03VARA-MCL/MG: Secretaria da 03ª Vara Federal <03vara.mcl@trf1.jus.br>

**Assunto:** Fwd: Devolução de dinheiro - Leilão Cancelado

----- Forwarded message -----

De: **Rodrigo Barezzi** <[rodrigobarezzi@gmail.com](mailto:rodrigobarezzi@gmail.com)>

Date: qui., 21 de abr. de 2022 às 20:15

Subject: Devolução de dinheiro - Leilão Cancelado

To: <[03vara.mcl@trf1.jus.br](mailto:03vara.mcl@trf1.jus.br)>

Seguem os dados para devolução do dinheiro pago na arrematação do leilão processo: 0001013-21.2005.4.01.3807, arrematado no dia 24/02/2022. Bem como a devolução da comissão de 5%, referente ao pagamento do leiloeiro.

Processo: 0001013-21.2005.4.01.3807

Dados para devolução:

Banco Itaú

Agência: 8656

Conta Corrente: 22148-1

Titular: Rodrigo Barezzi Vieira

Valor arrematado : R\$ 280.000,00 + 5 % Comissão.

CPF: 071.943.176-05







SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS  
3ª VARA FEDERAL

PROCESSO:0001013-21.2005.4.01.3807  
Claros/MG, 06/05/2022.

Montes

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA, JORGE GONCALVES FERREIRA

Senhor (a) Gerente,

Pelo presente, de ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, solicito a Vossa Senhoria que proceda à transferência da integralidade do saldo depositado em conta(s) à disposição do Juízo em anexo, para a conta nº 22148-1, agência 8656 do Banco Itaú, de titularidade do arrematante Sr. Rodrigo Barezzi Vieira - CPF: 071.943.176-05.

**Anexos: decisão/sentença e indicação das contas judiciais.**

Atenciosamente,

*(documento assinado digitalmente)*

**João Paulo Castro Carvalho**

*Diretor de Secretaria*

Ao(À) Senhor(a)

**Gerente da Caixa Econômica Federal – Agência 3044**

Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 802, Centro.

**CEP: 39.400-215 - Montes Claros/MG**



Faço juntada do(s) ofício(s) em anexo.



Assinado eletronicamente por: D WENDELL CHAVES FREITAS - 12/06/2022 19:21:35

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061219210167700001130317459>

Número do documento: 22061219210167700001130317459



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

CR Suporte Operacional Canais Próprios  
Rua Tupinambás, 486 12º andar  
30120-070 – Centro – Belo Horizonte - MG

Ofício nº 4569328/2022 CIACV/BH # EXTERNO.CONFIDENCIAL

Belo Horizonte, 23 de maio de 2022

À  
Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(A) de Direito  
3ª Vara Federal de Montes Claros

Processo: **0001013-21.2005.4.01.3807**  
Poder Judiciário

Senhor(a) Juiz(a),

1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto 759/69, constituída pelo Decreto 1259/73 e regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7973/2013, com sede em Brasília/DF, por meio de seu representante ao final assinado, em atenção ao Ofício acima referenciado, vem noticiar sobre o que foi solicitado.
2. Informamos o cumprimento da ordem e encaminhamos em anexo o(s) documento(s) disponibilizado(s) pelo(a) Agência Veredas/MG (3044), para comprovação.
3. Na oportunidade, colocando-nos à disposição para informações adicionais julgadas necessárias, apresentamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ROSILENE DOS SANTOS  
BORGES:65536339672  
339672

Assinado de forma digital por ROSILENE DOS SANTOS BORGES:65536339672  
Dados: 2022.05.23 14:41:29 -03'00'

ROSILENE DOS SANTOS BORGES  
Assistente Pleno  
CR Suporte Operacional Canais Próprios





CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

CR Suporte Operacional Canais Próprios  
Rua Tupinambás, 486 12º andar  
30120-070 – Centro – Belo Horizonte - MG

ELISANGELA APARECIDA FAUSTINO  
Supervisora de Centralizadora  
CR Suporte Operacional Canais Próprios

ANA CRISTINA CAMARGOS BICALHO MAGRI  
Gerente de Centralizadora  
CR Suporte Operacional Canais Próprios



CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
3044 - VEREDAS, MG  
DATA: 20/05/2022  
TERMINAL: 1103

HORA: 11:55:25

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO  
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS 3044.005.86402955-0	VALOR LEVANTADO 14.030,62
VALOR TOTAL LEVANTADO	14.030,62
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
DEMAIS CREDITOS VINCULADOS	14.030,62
VALOR EM ESPECIE	0,00

1ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 20/05/2022  
TERMINAL:1103

HORA: 11:54:46  
NSU:000321

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 3044/MG  
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:  
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AG: 3044 OP: 005 CONTA-DV DEBITO: 86402955-0  
TELEFONE: 38 - 3201-3100

NUMERO PROCESSO JUDICIAL:  
0000000000010132120054013807  
CODIGO DO TRIBUNAL:  
NAO INFORMADO  
NOME DO TRIBUNAL:  
TRF 1A REGIAO

DESTINATARIO:  
INSTITUICAO FINANCEIRA:  
ITAU UNIBANCO BM S.A.  
AG: 8656 CONTA-DV: 00000022148-1

TIPO DE CONTA: Conta Corrente  
TIPO DE PESSOA: Fisica

NOME: RODRIGO BAREZZI VIEIRA  
CPF ou CNPJ: 071.943.176-05

HISTORICO:CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL PROCE  
SSO 00010132120054013807 OFICIO 1064542248 LEVAN  
TAMENTO CONTA 86402955-0

VALOR DA TED	:	14.030,62
TARIFA DA TED	:	0,00
TOTAL	:	14.030,62

AUTENTICACAO  
CEF30442005220540720000321 14.030,62RD1103

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO  
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA  
DE INFORMACOES INCORRETAS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
3044 - VEREDAS, MG  
DATA: 20/05/2022  
TERMINAL: 1103

HORA: 11:51:5

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO  
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS 3044.635.00001987-8	VALOR LEVANTAD 285.124,0
VALOR TOTAL LEVANTADO	285.124,0
VALOR TOTAL IRRF	0,0
VALOR TOTAL PSS	0,0
DEMAIS CREDITOS VINCULADOS	285.124,0
VALOR EM ESPECIE	0,0

1ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 20/05/2022  
TERMINAL:1103

HORA: 11:51:15  
NSU:000310

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 3044/MG  
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:  
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AG: 3044 OP: 635 CONTA-DV DEBITO: 00001987-8  
TELEFONE: 38 - 3201-3100

NUMERO PROCESSO JUDICIAL:  
0000000000010132120054013807  
CODIGO DO TRIBUNAL:  
NAO INFORMADO  
NOME DO TRIBUNAL:  
RFB INSS LEI 9703 98

DESTINATARIO:  
INSTITUICAO FINANCEIRA:  
ITAU UNIBANCO BM S.A.  
AG: 8656 CONTA-DV: 00000022148-1

TIPO DE CONTA: Conta Corrente  
TIPO DE PESSOA: Fisica

NOME: RODRIGO BAREZZI VIEIRA  
CPF ou CNPJ: 071.943.176-05

HISTORICO:CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL PROCE  
SSO 00010132120054013807 OFICIO 1064542248 LEVAN  
TAMENTO CONTA 635 1987-8

VALOR DA TED	:	285.124,00
TARIFA DA TED	:	0,00
TOTAL	:	285.124,00

AUTENTICACAO  
CEF30442005220520720000310 285.124,00RD110:

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO  
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA  
DE INFORMACOES INCORRETAS.



SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS  
3ª VARA FEDERAL

PROCESSO:0001013-21.2005.4.01.3807  
Claros/MG, 06/05/2022.

Montes

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA, JORGE GONCALVES FERREIRA

Senhor (a) Gerente,

Pelo presente, de ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, solicito a Vossa Senhoria que proceda à transferência da integralidade do saldo depositado em conta(s) à disposição do Juízo em anexo, para a conta nº 22148-1, agência 8656 do Banco Itaú, de titularidade do arrematante Sr. Rodrigo Barezzi Vieira - CPF: 071.943.176-05.

**Anexos: decisão/sentença e indicação das contas judiciais.**

Atenciosamente,

*(documento assinado digitalmente)*

**João Paulo Castro Carvalho**

*Diretor de Secretaria*

Ao(À) Senhor(a)

**Gerente da Caixa Econômica Federal – Agência 3044**

Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 802, Centro.

**CEP: 39.400-215 - Montes Claros/MG**

14.030.62P 1103

CEF304420052053000500319

235.124.00P 1103

CEF3044200520519530000300



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO CASTRO CARVALHO - 09/05/2022 14:57:03  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050914570292800001054934978>  
Número do documento: 22050914570292800001054934978

Num. 1064542248 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: D WENDELL CHAVES FREITAS - 12/06/2022 19:21:35  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061219212080700001130317460>  
Número do documento: 22061219212080700001130317460

Num. 1140323781 - Pág. 4

**INTRANET** **CAIXA**

Terça-feira, 17 Maio 2022 Hora: 09:57:55

**SIGSJ Intranet 2.2** c125098ANA LUIZA MELATO DE LACERDA

Unidade 3044 Função 2023 Grupo(s) 01 06 09 10

Menu Home / Saiba Mais / Mapa do Site / Sair

Contas/ Depósitos/ Levantamentos ▶ Consulta

**Consulta**

Agência  Operação  Conta  DV

ID   Todas as Contas do mesmo Processo

**Relatório** **Limpar** **Pesquisa Avançada** **Consultar**

**Processo**  
 Número Único do Processo 00010132120054013807  
 Número do Processo 00000000000000000000000000000000  
 Vara 03A VARA FEDERAL - MONTES CLAROS / MG  
 Tribunal TRF 1a REGIAO  
**Partes**  
 Nome/ Razão Social CPF/CNPJ  
 Beneficiário  
 Autor UNIAO FEDERAL  
 Réu EST E MONT MONTES CLAROS LTDA

Contas	Data	Situação	Saldo/ Valor (R\$)	Detalhar	Alterar	Histórico	Extrato
3044.635.00001987-8	Abertura em 02/03/2022	Ativa	285.124,00				

Release: 1.13.0 - Versão: 4.19.1 - 19/04/2022 11:22:19



INTRANET
CAIXA

Terça-feira, 17 Maio 2022 Hora: 09:58:30  
**c125098ANA LUIZA MELATO DE LACERDA**  
 Unidade 3044 Função 2023 Grupo(s) 01 06 09 10

## SIGSJ Intranet 2.2

[Home](#) | [Saiba Mais](#) | [Mapa do Site](#) | [Sair](#)

[Contas/ Depósitos/ Levantamentos](#) > **Consulta**

**Consulta**

Agência:  Operação:  Conta:  DV:

ID:   Todas as Contas do mesmo Processo

**Processo**

Número Único do Processo: 00010132120054013807

Número do Processo: 00000000000000000000000000000000

Vara: 03A VARA FEDERAL - MONTES CLAROS / MG

Tribunal: TRF 1a REGIAO

**Partes**

Nome/ Razão Social	CPF/CNPJ
Autor: UNIAO FEDERAL	00.394.460/0001-41
Réu: EST E MONT MONTES CLAROS LTDA	22.298.087/0001-68

Contas	Data	Situação	Saldo/ Valor (R\$)	Detalhar	Alterar	Histórico	Extrato
3044.005.86402955-0	Abertura em 02/03/2022	Ativa	14.030,62				

Release: 1.13.0 - Versão: 4.19.1 - 19/04/2022 11:22:19





R E S U M O

SECAO/VARA/PROCESSO...: MG 003 00010132120054013807  
AGENCIA/OPERACAO/CONTA: 3044 635 00001987 - 8  
NOME DO CONTRIBUINTE..: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS MG  
OFICIO JUDICIAL SRF.: 1064542248

	DEVOLUCAO	TRANSFORMACAO
VALOR LEVANTADO:	285124,00	0,00

TOTAL GERAL: 285124,00

-----V 018

DEVOLUCAO/TRANSFORMACAO EFETUADA(S) COM SUCESSO  
F1-HELP F2-CONFIRMAR F3-RETORNAR F6-RETORNA LEVANTAMENTO F12-FIM



**Ana Luiza Melato de Lacerda**

---

**De:** SEXEC/03VARA-MCL/MG: Seção de Execuções <sexec.03vara.mcl@trf1.jus.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 13 de maio de 2022 13:10  
**Para:** A3044MG01 - Atendimento Judiciário  
**Assunto:** OF - 1013-21  
**Anexos:** 0001013-21.2005.4.01.3807\_favoritos.pdf

Bom dia/boa tarde.

Segue em anexo ofício expedido nos autos n. 1013-21.2005.

**Favor confirmar recebimento.**

Att,

D'wendell Freitas



Em anexo.





DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MONTES CLAROS/MG  
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº 1111 - Bairro Todos os Santos - CEP 39400-634 - Montes Claros - MG

## PETIÇÃO

**MERITÍSSIMO JUÍZO FEDERAL ADJUNTO À 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG**

**Autos nº:** 0001013-21.2005.4.0.1.3807

**Exequente:** União Federal – Procuradoria da Fazenda Nacional

**Executada:** ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA

**PAJ:** 2022/081-00459

**ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, através do Defensor Público Federal signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

com fundamento no art. 5º, XXXIV, alínea “a” da CRFB/88 e Súmula 393 do STJ, pelos fundamentos a seguir expostos.

### I - DA INTIMAÇÃO PESSOAL E PRAZO EM DOBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Nos termos da Lei Complementar nº 80/94, art. 44, I e XI, são prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União: o recebimento de intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, inclusive, com a remessa dos autos; a contagem em dobro de todos os prazos processuais; e, a representação da parte nos feitos administrativos e judiciais, independentemente, de mandato, ressalvados, os casos para os quais a lei exija poderes especiais.

Assim sendo, requer a Vossa Excelência que todas as intimações sejam feitas à Defensoria Pública da União, mediante a remessa dos autos e contando-se em dobro todos os prazos processuais.



## II - DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Em sede de Execução Fiscal, para que haja a admissão de Exceção ou Objeção de Pré-Executividade, faz-se necessário a observância de 02 (dois) requisitos fundamentais, quais sejam: a) tratar-se de matéria intimamente ligada à admissibilidade da Execução, podendo ser conhecida de ofício e a qualquer tempo pelo magistrado e; b) questão que prescinde de dilação probatória.

Tais requisitos, provenientes da construção doutrinária de outrora, foram pacificados na edição da Súmula 393 do STJ, nos seguintes termos:

Súmula 393, STJ: A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.

A vista disso, verifica-se que a Exceção de Pré-Executividade se consubstancia em instrumento excepcional e atípico, arguível por simples petição e que tem seu cabimento limitado às estreitas situações apreciáveis de plano pelo juiz ou de ordem legal exclusivamente de direito, situação que, como se evidenciará adiante, se compatibiliza com o caso concreto apreciado nos autos.

## III – DA SÍNTESE DOS FATOS

A presente Execução Fiscal fora proposta pela Fazenda Nacional (União) em face da empresa ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA, em vista das Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº 60 6 03 006170-69 (ID 285709431 - Pág. 4 a 10), autuada em 01 de novembro de 2005.

O juízo determinou a citação da executada (ID 285709431 - Pág. 11).

Por meio de Decisão (ID 285709434 - Pág. 134) determinou a implantação de medidas constritivas em desfavor do executado e expedição de Mandado(s) de citação, penhora e avaliação (ID 285709434 - Pág. 134), contudo, sem cumprimento (ID 285709434 - Pág. 137).

No Despacho (ID 285709434) o juízo determinou o pedido de tentativa de arresto de bens de propriedade do(s) executado(s) através do sistema Bacenjud e Renajud.

Posteriormente (ID 285709434), que se procedesse à execução.

Tendo sido expedida citação por edital (ID 285709434), a executada não foi localizada, pelo que foi suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80.

No Despacho (ID 361634886) o juízo determinou a expedição de mandado de penhora a recair em bens suficientes à satisfação do crédito, dentre os indicados na petição de ID 291943400. Tendo sido penhorado um dos imóveis do(s) executado(s) que fora encontrado (ID 619076372).

Assim, foi (re)designado o dia 22/02/2022 - 1º leilão/praçã às 10h - e o dia 24/02/2022 - 2º leilão/praçã às 10h - para realização da hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s). (ID 904856049). Em seguida a constrição foi registrada (ID 886717101 - Pág. 6), tendo sido designado leilão (ID 904856049) com arrematação (ID 972458169).

Por fim, o juízo nomeou ao executado como curadora especial a Defensoria Pública da União e abriu vista à DPU para, querendo, opor embargos à execução fiscal. (ID 983974673).

## IV - DOS FUNDAMENTOS



#### IV.1 – Da nulidade da Certidão de Dívida Ativa (CDA)

(LEF): São os requisitos de validade da CDA inscritos no art. 2º, §5º e §6º da Lei nº 6.830/80

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

[...]

§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa **deverá conter**:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

**V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e**

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

**§ 6º - A Certidão de Dívida Ativa conterà os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.**

Art. 3º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Nesse sentido, o Código Tributário Nacional:

Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

**IV - a data em que foi inscrita;**

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.



**Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição** e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Percebe-se pela Certidão de Dívida Ativa (Inscrição: 60 6 03 006170-69) que a origem do crédito tributário remonta a fato gerador ocorrido entre 03/1997 e 12/1997.

**A data de inscrição da dívida tributária foi em 11/02/2003.**

#### IV.2 – Da prescrição e da decadência

O prazo para que a Administração Tributária, por meio da autoridade competente, promova o lançamento é decadencial, nos seguintes termos:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

I - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Já o prazo para que se ajuíze a ação de execução fiscal é prescricional. Segundo o art. 174 do CTN, o prazo de prescrição é de cinco anos, iniciando sua contagem da data da constituição definitiva do crédito tributário.

Tendo em vista a ocorrência do fato gerador em março de 2003, a data do vencimento inscrita em dívida ativa em 30/04/1997 e seu forte indício de nulidade, **é notório que foi operada a decadência do direito de constituição do crédito**. Ademais, ainda que se considere a data de vencimento (30/04/1997) ou suposta data de inscrição (11/02/2003) não expressamente indicada como a data de inscrição na respectiva CDA - apenas no sistema do Órgão da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - **ultrapassou-se o prazo quinquenal para o exercício da pretensão executiva fiscal, pelo que se deve ser reconhecida a prescrição**.

Nesse aspecto, o art. 156, V, do CTN afirma que a prescrição e a decadência igualmente extinguem o crédito tributário.

A jurisprudência posiciona-se de forma convergente aos dispositivos legais de maneira pacífica. Veja-se:



EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SIMPLES NACIONAL. LEI COMPLEMENTAR N ° 139/2011. 1. A prescrição do crédito tributário exige o decurso do prazo de cinco anos entre a sua constituição e a data do ajuizamento da execução fiscal, nos termos do art. 174 do CTN. 2. Tratando-se de débitos originados por declarações prestadas pelo próprio executado ao Fisco, a constituição do crédito tributário se dá nos termos da Súmula nº 436 do STJ ("A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco."). 3. Quanto aos fatos geradores dos tributos devidos no bojo do Simples Nacional verificados antes do advento da Lei Complementar nº139/2011, os créditos respectivos eram constituídos pela declaração anual (DASN). TRF4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 50483447420204040000 5048344 74.2020.4.04.0000 ( TRF - 4 ) Jurisprudência . Data de publicação: 14/10/2021.

EMENTA: APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ART.174 DO CTN - CONFIGURAÇÃO RECONHECIMENTO. A ação para cobrança do crédito tributário, em consonância com o art. 174 do CTN, prescreve em cinco anos, a partir da data da constituição definitiva. TJ - MG - Apelação Cível AC 10145052088617001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 26/08/2019.

EMENTA : APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ART. 174 DO CTN - CONFIGURAÇÃO - RECONHECIMENTO - POSSIBILIDADE. A ação para cobrança do crédito tributário , em consonância com o art. 174 do CTN, prescreve em cinco anos, a partir da data da constituição definitiva. Transcorrido o prazo prescricional, no período entre a constituição do débito tributário e a efetiva citação, há de cancelar - se a exigência dos tributos executados. TJ - MG - Apelação Cível AC 10148140056737001 MG ( TJ - MG ) Jurisprudência. Data de publicação: 31/05/2019 .

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN . OCORRÊNCIA. CUSTAS. 1. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, conforme estabelece o art. 174 do CTN . 2. Considerando que a presente execução fiscal tramitou por competência delegada , em serventia de escritania judicial operada por delegação a pessoa privada , os serviços não são executados pelo Estado através de funcionários públicos , mas pagos pelos beneficiados dos serviços através de taxas diversas , razão pela qual não há dispensa à União do pagamento das custas TRF - 1 - APELAÇÃO CIVEL AC 10029238920204019999 (TRF-1). Data de publicação : 26/08/2021

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO . EXECUÇÃO FISCAL PRESCRIÇÃO . OCORRÊNCIA , ART. 174 DO CTN COMPENSAÇÃO . INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL 1. De acordo com o art. 174 do Código Tributário Nacional , o prazo prescricional de 05 ( cinco ) anos deverá ser contado da constituição definitiva do crédito. 2. O egrégio Superior Tribunal de Justiça , em acórdão submetido ao regime do art. 543 - C do CPC / 1973 ( recursos repetitivos ), reconheceu que: O prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário conta - se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada ( mediante DCTF , GIA , entre outros ) , nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não obstante cumprido o dever instrumental de declaração da exação devida , não restou adimplida a obrigação principal ( pagamento antecipado ) , nem sobreveio quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional ( Precedentes da Primeira Seção : EREsp 658.138 / PR , Rel . Ministro José Delgado , Rel . p / Acórdão





Ministra Eliana Calmon , julgado em 14.10.2009 , Dje 09.11.2009 ; REsp 850.423 / SP , Rel . Ministro Castro Meira , julgado em 28.11.2007 , DJ 07.02.2008 ; e AgRg nos EREsp 638.069 / SC , Rel . Ministro Teori Albino Zavascki , julgado em 25.05.2005 , DJ 13.06.2005 ) , 2. A prescrição , causa extintiva do crédito tributário , resta assim regulada pelo artigo 174 , do Código Tributário Nacional , verbis . Art . 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos , contados da data da sua constituição definitiva . Parágrafo único . A prescrição se interrompe : I - pela citação pessoal feita ao devedor ; I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal ; ( Redação dada pela Lcp nº 118 , de 2005 ) II - pelo protesto judicial ; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor , IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial , que importe em reconhecimento do débito pelo devedor . " ( REsp 1.120.295 / SP , Rel . Ministro Luiz Fux , Primeira Seção , julgado em 12/05/2010 , DJe de 21/05/2010 ) . 3. A execução foi proposta em 20/06/2013 para cobrança de créditos tributários cujos vencimentos ocorreram entre 15/10/2001 e 14/06/2002 . 4. O egrégio Superior Tribunal de Justiça reconhece que : O protocolo de pedido administrativo de compensação de débito por parte do contribuinte devedor configura ato inequívoco extrajudicial de reconhecimento do seu débito que pretende compensar , ensejando a interrupção da prescrição da ação para a cobrança do crédito tributário - execução fiscal , na forma do art . 174 , parágrafo único , IV . do CTN ( REsp 1.047.176 / SC , Rel . Ministro Mauro Campbell Marques , Segunda Turma , julgado em 19/08/2010 , DJe de 28/09/2010 ) . 5. Contudo , os pedidos de compensação dos créditos tributários foram formulados entre 21/12/2001 e 18/06/2003 . Assim , quando a execução fiscal foi ajuizada em 20/06/2013 , a prescrição estava configurada . 6. Não evidenciada a suspensão ou a interrupção do prazo prescricional , resta consumada a prescrição . 7. Apelação e remessa oficial não providas. TRF - 4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50336669820184049999 5033666-98.2018.4.04.9999 (TRF-4). Data de publicação : 06/03/2020

Pelo exposto, requer o reconhecimento da nulidade da Certidão de Dívida Ativa e da extinção dos créditos tributários pelo reconhecimento da prescrição e da decadência.

## V - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) A observância das prerrogativas conferidas aos membros da Defensoria Pública da União, mormente a intimação pessoal, mediante entrega dos autos com vista e o prazo em dobro para a prática de todos os atos processuais, nos termos do art. 4º, inciso V, e art. 44, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 80/1994;

**b) O acolhimento da presente Exceção de Pré-Executividade;**

c) O desfazimento de todas as medidas constritivas realizadas em detrimento da executada;

**d) A decretação da nulidade da Certidão de Dívida Ativa;**

**e) A determinação da extinção de todos os créditos tributários, principais e acessórios, juros e demais encargos em razão da prescrição e decadência.**

Termos em que, pede deferimento.

Montes Claros/MG, 12 de julho de 2022.



*(documento assinado digitalmente)*

**JOSÉ LÚCIO DO NASCIMENTO NETO**

Defensor Público Federal



Documento assinado eletronicamente por **José Lúcio do Nascimento Neto, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 12/07/2022, às 16:05, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **5330979** e o código CRC **0BB8D821**.





**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS**  
**3ª VARA FEDERAL**

---

**PROCESSO:0001013-21.2005.4.01.3807**

**CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

**EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

**EXECUTADO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA, JORGE GONCALVES FERREIRA**

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem do MM Juiz Federal, independentemente de despacho, nos termos da Portaria n. 11768796, de 30 de novembro de 2020, faço vista dos autos ao exequente para se manifestar quanto ao requerido na petição de id 1208003285.

Montes Claros (MG), data da assinatura.

*(documento assinado digitalmente)*

**ROMULO XAVIER PEREIRA**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Montes Claros-MG**  
3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros MG

---

**PROCESSO:** 0001013-21.2005.4.01.3807

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA e outros

### INTIMAÇÃO DAS PARTES

#### Ato ordinatório de ID 1209265757

Partes intimadas do ato proferido:

**UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):**

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

Ato ordinatório ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

MONTES CLAROS, 13 de julho de 2022.

3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros MG



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS - MG

Execução Fiscal (SIDA) nº 0001013-21.2005.4.01.3807  
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**  
Executado: **ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LTDA**  
Executado: **JORGE GONCALVES FERREIRA**

A **UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional)**, por sua Procuradora signatária, vem, respeitosamente, **responder à exceção de pré-executividade** apresentada pelo executado, nos seguintes termos:

### 1) IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM SEDE DE EXECUÇÃO

Como é cediço, a tutela executiva não comporta, de início, discussão acerca do direito ao crédito materializado no título executivo, tendo em vista que este goza dos atributos de certeza, liquidez e exigibilidade, razão pela qual o executado é citado para pagar e não para contestar o débito. Contudo, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa é possível ao executado impugnar a eficácia, validade ou a existência do título executivo. Segundo a Lei de Execução Fiscal, este instrumento são os embargos à execução, ação autônoma, incidente e de cognição ampla, condicionada à garantia do juízo.

Criação doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade tem sido admitida na execução fiscal, dispensado o requisito da garantia, tão somente para impugnar matérias cognoscíveis de ofício pelo juiz, mediante uso de provas pré-constituídas, conforme entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça:

*Súmula 393/STJ: A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.*

É esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (destaques não existentes na origem):

**AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ALEGAÇÃO. DESCABIMENTO. COISA JULGADA E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.**



1. Até mesmo as matérias de ordem pública que podiam ser deduzidas na fase de conhecimento são alcançadas pela eficácia preclusiva da coisa julgada, não cabendo mais requestrá-las na fase de cumprimento de sentença.

**2. É firme o entendimento segundo o qual a exceção de pré-executividade é cabível para discutir matérias cognoscíveis de ofício pelo juiz, mas desde que não seja necessária dilação probatória. No caso concreto, saber se a exceção de pré-executividade comportava a alegação deduzida pela parte é indagação que demanda reexame de provas, providência vedada nesta instância, por força da Súmula 7/STJ.**

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 594.368/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 14/04/2015). (grifou-se).

Do mesmo modo, entende o TRF1:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. MATÉRIA CUJA ANÁLISE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA. SÚMULA 393/STJ. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. **1. A exceção de pré-executividade é admissível relativamente às matérias que podem ser conhecidas de ofício que não demandem dilação probatória (Súmula 393/STJ), o que não ocorre na espécie.** 2. Agravo regimental não provido.

(AGA 0043281-16.2015.4.01.0000 / MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, OITAVA TURMA, e-DJF1 de 27/01/2017)

No presente caso, a executada suscita, em sede de exceção de pré-executividade discussão que somente poderia ser levantada em uma ação de conhecimento, seja os embargos de devedor ou uma ação ordinária (anulatória). Com efeito, é necessário cuidado para que não seja deturpada a natureza satisfativa do processo de execução.

## **2) INVIABILIDADE DE APRECIÇÃO DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**

O Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento pela impossibilidade de arguição de prescrição em exceção de pré-executividade, haja vista tratar-se de matéria sujeita a



dilação probatória (destaquei):

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO LIVRE DE OMISSÃO. ARTS. 219, § 5o., 267, § 3o., E 269, IV, TODOS DO CPC, E ART. 156, V DO CTN: PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. SÚMULA 211/STJ. TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, NO CASO, PARA SEU RECONHECIMENTO. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.*

1. (...)

4. *Por fim, o caso é de incidência da Súmula 7/STJ. Com efeito, restou consignado no acórdão recorrido que, ao contrário do quanto afirmado pela contribuinte, em relação à primeira confissão da dívida, é inviável aferir, com a necessária segurança, quais débitos a compunham, considerado o fato de que houve posterior confissão de dívida em relação à qual incoorreu a prescrição, **de modo que, na via estreita da exceção de pré-executividade, resta impossível acolher a alegação de prescrição, dada a necessidade de dilação probatória.***

**Nesse sentido: AgRg no AREsp 353.250/AL, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 18.09.2013, e AgRg no AREsp 342.045/RJ, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 17.09.2013.**

5. *Agravo Regimental desprovido.*

*(AgRg no AREsp 216.173/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 21/05/2015)*

Portanto, por tratar-se de matéria que não pode ser demonstrada de plano, haja vista a possibilidade de discussão acerca causas suspensivas ou interruptivas, a prescrição, bem como a decadência, não podem ser alegadas em exceção de pré-executividade.

### **3) DA PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CDA**

É cediço que a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza, que somente pode ser ilidida por prova inequívoca a cargo do Executado. Vejamos:

*“Art. 3º. A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.*

*Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite”.*

Uma vez que as exigências previstas na legislação para a validade do título exequendo foram rigorosamente observadas pela Fazenda Nacional, restam perfeitamente atendidas as exigências



do artigo 202, do CTN, e do inciso III, parágrafo 5º, artigo 2º, da Lei nº 6.830/80, quais sejam: origem, natureza e fundamentação legal ou contratual da dívida.

Observe-se que este feito não está a discutir o débito em si, esta fase já foi regularmente superada. Trata-se de execução de título executivo extrajudicial – Certidão de Dívida Ativa, dotado de presunção de certeza e liquidez.

Ademais, cumpre ressaltar que, a atividade de lançamento e inscrição em dívida ativa, por serem atos administrativos, praticados por agente competente, precedida de processo administrativo com ampla defesa e contraditório, gozam de determinados atributos definidos em lei, quais sejam: presunção de legitimidade e de veracidade, imperatividade, exigibilidade e executoriedade.

**Destarte, ante tais prerrogativas das quais gozam o crédito fazendário, caso a executanda queira desconstituir essas presunções, obviamente, que haverá a necessidade de dilação probatória, como pretende a excipiente.**

#### 4) DA HIGIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO

Registre-se que a Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80) é clara quanto aos requisitos do termo de inscrição em dívida. Vejamos:

ART2º, § 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

(...)

Todos os requisitos foram preenchidos pela União, como se pode facilmente observar das certidões juntadas.





## 5) INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Apesar de matéria não sujeita a apreciação por meio deste instrumento processual, é de ser demonstrada a inoccorrência da prescrição e da decadência, face ao princípio da eventualidade.

Trata-se de tributo referente às competências do ano de 1997 a 2000 constituídas por meio de auto de infração lavrado em 06/11/1999, pelo que não há que se falar em decadência.

Após discussão administrativa, o crédito foi definitivamente constituído em 20/10/2000.

Outrossim, considerando que entre a constituição definitiva e a data da propositura da ação (08/10/2003) não transcorreu prazo superior a 05 anos, não há que se falar em prescrição.

**Imperioso ressaltar, ainda, que o despacho que ordena a citação- nas execuções fiscais ajuizadas posteriormente à vigência da Lei Complementar 118/2005 – interrompe a prescrição (art. 174, parágrafo único, I, CTN), retroagindo seus efeitos à data da propositura da ação, nos termos do art. 219, §1º, do CPC de 1973, vigente à época. Nesse sentido, bastante elucidativo o seguinte julgado do STJ, proferido sob a sistemática dos recursos repetitivos:**

*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE O FISCO COBRAR JUDICIALMENTE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO POR ATO DE FORMALIZAÇÃO PRATICADO PELO CONTRIBUINTE (IN CASU, DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS). PAGAMENTO DO TRIBUTO DECLARADO. INOCORRÊNCIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DECLARADA. PECULIARIDADE: DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS QUE NÃO PREVÊ DATA POSTERIOR DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, UMA VEZ JÁ DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO.*

*15. A doutrina abalizada é no sentido de que: "Para CÂMARA LEAL, como a prescrição decorre do não exercício do direito de ação, o exercício da ação impõe a interrupção do prazo de prescrição e faz que a ação perca a 'possibilidade de reviver', pois não há sentido a priori em fazer reviver algo que já foi vivido (exercício da ação) e encontra-se em seu pleno exercício (processo).*

*Ou seja, o exercício do direito de ação faz cessar a prescrição.*

*Aliás, esse é também o diretivo do Código de Processo Civil: 'Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.*

*§ 1º A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação.' Se a interrupção retroage à data da propositura da ação, isso significa que é a propositura, e não a citação, que interrompe a prescrição. Nada mais coerente, posto que a propositura da ação representa a efetivação do direito*



*de ação, cujo prazo prescricional perde sentido em razão do seu exercício, que será expressamente reconhecido pelo juiz no ato da citação.*

*Nesse caso, o que ocorre é que o fator conduta, que é a omissão do direito de ação, é desqualificado pelo exercício da ação, fixando-se, assim, seu termo consumativo. Quando isso ocorre, o fator tempo torna-se irrelevante, deixando de haver um termo temporal da prescrição." (Eurico Marcos Diniz de Santi, in "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Ed. Max Limonad, São Paulo, 2004, págs. 232/233) 16. Destarte, a propositura da ação constitui o dies ad quem do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas no artigo 174, parágrafo único, do CTN.*

*17. Outrossim, é certo que "incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário" (artigo 219, § 2º, do CPC).*

**18. Conseqüentemente, tendo em vista que o exercício do direito de ação deu-se em 05.03.2002, antes de escoado o lapso quinquenal (30.04.2002), iniciado com a entrega da declaração de rendimentos (30.04.1997), não se revela prescrita a pretensão executiva fiscal, ainda que o despacho inicial e a citação do devedor tenham sobrevivido em junho de 2002.**

*19. Recurso especial provido, determinando-se o prosseguimento da execução fiscal. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008.*

*(REsp 1120295/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/05/2010, DJe 21/05/2010)*

## **6) DO REQUERIMENTO**

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, requer o recebimento da presente manifestação, bem como o acolhimento dos argumentos nela expostos, a fim de **REJEITAR** a exceção de pré-executividade oposta pelo excipiente.

**Montes Claros, 18/07/2022**

**LUIZA HELENA DA SILVA GUEDES**

**Procuradora da Fazenda Nacional**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6060300617069

---

1º Devedor:	ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	22.298.087/0001-68
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10670 000010/00-80
Nº Inscrição:	60 6 03 006170-69
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	11/02/2003
Data Primeira Cobrança:	020030308
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200538070010150
Nº Único de Processo Judicial:	00010132120054013807
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R\$ 46.756,19 (UFIR 47.289,89)
Valor Consolidado:	R\$ 216.622,81

Somatório das inscrições

---

Valor Inscrito: R\$ 46.756,19 (UFIR 47.289,89)

Valor Consolidado: R\$ 216.622,81

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---





SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS  
3ª VARA FEDERAL

PROCESSO:0001013-21.2005.4.01.3807

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA e JORGE GONCALVES FERREIRA

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de “exceção de pré-executividade” oposta por **ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA** (Id 1208003285), por meio de sua curadora especial (DPU), contra a **UNIÃO**, alegando, em síntese, decadência e prescrição do crédito considerando os dados constantes da CDA.

Instada a se manifestar, a União (Id 1212906756), apontou a impossibilidade de apreciação da matéria em exceção de pré-executividade e alegou higidez do título executivo, bem como inoccorrência de prescrição e decadência.

Os autos vieram conclusos.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre observar que a jurisprudência tem admitido a “exceção de pré-executividade” quanto às matérias conhecíveis de ofício pelo juiz e que não demandem dilação probatória (cf. Súmula 393/STJ).

A Certidão de Dívida Ativa, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Lei n. 6.830/80, goza de presunção de certeza e liquidez. É este, justamente, o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual a CDA “goza de presunção juris tantum de liquidez, certeza e exigibilidade, incumbindo ao executado a produção de prova apta a infirmá-la” (STJ, RESP – 493940/PR, Relator TEORI ALBINO ZAVASCKI,



DJ 20/06/2005).

Nesse contexto, entendo que os requisitos da CDA exigidos pelo §5º da do art. 2º da LEF se encontram presentes no título que aparelha a execução (Id 285709431 - Pág. 7). É de se ver que a questão relacionada à prescrição pressupõe análise do processo administrativo correlato, sendo certo que o termo de inscrição e a CDA deverão apenas indicar o número do processo administrativo de que se originar o crédito (inciso VI do §5º do art. 2º da LEF). Desse modo, a lei permite que o próprio devedor, havendo interesse, junte aos autos a cópia do processo administrativo, na forma prevista no art. 41 da LEF, para provar suas alegações.

Logo, não constitui requisito para a propositura da execução fiscal que a inicial esteja acompanhada do processo administrativo que originou a dívida regularmente inscrita (TRF4, AG 5027662-69.2018.4.04.0000, PRIMEIRA TURMA, Relator ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, juntado aos autos em 30/11/2018).

Nesse contexto, a invocação de prescrição e decadência com base apenas em informações constantes da CDA cedem ante os marcos temporais apresentados pelo exequente de constituição definitiva do crédito decorrente de auto de infração em 20/10/2000 (competências de 1997 a 2000). Assim, considerando o ajuizamento do feito em 2003, não há que se falar em prescrição.

Desta feita, inexistindo elementos hábeis a demonstrar a existência de nulidade flagrante da CDA, a rejeição da exceção é medida que se impõe.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITO** a "exceção de pré-executividade" (Id 1208003285).

À exequente para informar o valor atualizado do crédito e impulsionar o feito.

Intimem-se.

Montes Claros/MG, data da assinatura.

*Documento assinado digitalmente*

**MARCO FRATTEZI GONÇALVES**

*Juiz Federal*



EXMO SR. DR. JUIZ

HASTA PÚBLICA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, registrar ciência da decisão retro.

Na oportunidade, **pugna-se pelo prosseguimento da execução, com nova designação de hasta pública do bem penhorado em ID.619076372, por intermédio de leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.**

Para tanto, a União sugere a indicação do leiloeiro oficial Sra. **THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA**, devidamente inscrita na JUCEMG sob nº 629, e **ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA**, igualmente inscrito na JUCEMG sob nº 992, com endereço na Rua Padres Oblato, nº 84, Vila Cruz, CEP 37701-500, Poços de Caldas/MG, telefone (35) 3714-3368, **e-mail** [thais@leiloesjudiciais.com.br](mailto:thais@leiloesjudiciais.com.br).

Em caso de nomeação, a União requer desde logo seja o leiloeiro comunicado por este d. Juízo acerca de sua nomeação, através dos contatos apresentados acima.

Por fim, designadas datas para o leilão, a União requer sejam observadas as formalidades legais, em especial: a) a cientificação prévia das pessoas indicadas no art. 889 do CPC/15, por carta registrada com A.R; e b) **que o pagamento por eventual arrematante poderá ocorrer de forma parcelada, observado o disposto na Portaria PGFN nº 79/2014, devendo constar do edital de leilão tal informação.**

O valor consolidado e atualizado do presente feito é R\$ 221.375,12 (tela anexa).

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional**

*(assinado digitalmente)*





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6060300617069

---

1º Devedor:	ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	22.298.087/0001-68
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10670 000010/00-80
Nº Inscrição:	60 6 03 006170-69
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	11/02/2003
Data Primeira Cobrança:	020030308
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200538070010150
Nº Único de Processo Judicial:	00010132120054013807
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 46.756,19 (UFIR 47.289,89)
Valor Consolidado:	R\$ 221.375,12

Somatório das inscrições

---

Valor Inscrito: R\$ 46.756,19 (UFIR 47.289,89)

Valor Consolidado: R\$ 221.375,12

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---





**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS**  
**3ª VARA FEDERAL**

---

**PROCESSO:0001013-21.2005.4.01.3807**

**DESPACHO**

Cumpram-se os termos do despacho de id 740583466.

Montes Claros, data da assinatura.

*(documento assinado digitalmente)*

**MARCO FRATTEZI GONÇALVES**

*Juiz Federal*







**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS**  
**3ª VARA FEDERAL**

**PROCESSO:0001013-21.2005.4.01.3807**  
data da assinatura.

**Montes Claros/MG,**

**CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

**EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

**EXECUTADO: ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA, JORGE GONCALVES FERREIRA**

Senhor (a) Oficial,

Pelo presente, de ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, requisito a Vossa Senhoria a emissão, no prazo de dez dias, de Certidão de Inteiro Teor do imóvel em anexo.

Atenciosamente,

*(documento assinado digitalmente)*

*Diretor de Secretaria*

Ao(À) Senhor(a)

**Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Montes Claros**

CEP: 39.400-000 - MONTES CLAROS/MG



Faço juntada do(s) ofício(s) em anexo.



Assinado eletronicamente por: D WENDELL CHAVES FREITAS - 09/11/2023 13:44:26

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110913432838500001448175059>

Número do documento: 23110913432838500001448175059



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202317231791

Nome original: Ofício 2RIMC 415-2023 - assinado.pdf

Data: 18/10/2023 17:42:57

Remetente:

DANIELE ALVES RIZZO

Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 2RIMC nº. 415 2023 Exmo. Dr. Marco Frattezi Gonçalves, Juiz Federal da 3ª Var  
a Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Montes Claros-MG. Referente: Pr  
ocesso nº. 0001013-21.2005.4.01.3807.





**OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS**

Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215  
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032 - www.2rime.com.br  
Daniele Alves Rizzo - Registradora

**Montes Claros-MG, 18 de outubro de 2023**

**Ofício 2RIMC nº. 415/2023**

**Exmo. Dr. Marco Fratzezi Gonçalves,**

**Juiz Federal da 3ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Montes Claros-MG.**

**Referente: Encaminha Certidão em cumprimento ao Ofício datado de 07/07/2023, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº. 0001013-21.2005.4.01.3807.**

O Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, sob a titularidade de Daniele Alves Rizzo, vem através deste ofício, realizar o cumprimento à solicitação contida Ofício datado de 07/07/2023, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº. 0001013-21.2005.4.01.3807, expedido pelo Diretor de Secretaria, Olivio José da Silva Filho, sob ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Marco Fratzezi Gonçalves, da 3ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Montes Claros-MG, tendo sido recebido por esta Serventia na data de 16/10/2023, via e-mail.

Desta forma, é encaminhada anexa, a Certidão de Inteiro Teor, Ônus e Ações da Matrícula nº. 17.585, Folha 42, Livro 2-1-AH e continuação no Livro 2-RG-Sistema de Fichas, deste Cartório, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, aproveita-se o ensejo para renovar votos de estima e consideração, e fica-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Daniele Alves Rizzo

Oficial Registradora de Imóveis



Assinado de forma  
digital por ISLEY  
JEANDSON LEDO  
DIAS:07005860675  
Dados: 2023.10.18  
17:09:26 -03'00'





**OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS**  
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215  
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032 - www.2rimc.com.br  
Daniele Alves Rizzo - Registradora

## **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, ÔNUS E AÇÕES**

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, às **Folhas nº. 42, Livro 2-1-AH e continuação no Livro 2-RG-Sistema de Fichas** sob a Matrícula nº. **17.585**, Código Nacional de Matrícula nº. **049304.2.0017585-29** de **01/07/1988** verifiquei constar nesta data, às **10:52:04 horas**, o seguinte:

**17585 - 01/07/1988**

**TRANSCRIÇÃO da Matrícula Manuscrita nº 17.585, Folha 42, Livro 2-1-AH - "IMÓVEL:** O lote de terreno de nº 14 (quatorze) da quadra nº 141 (cento e quarenta e um), situado no Jardim Brasil, do loteamento Ibituruna, nesta cidade, com a área de 840 (oitocentos e quarenta) metros quadrados, com os seguintes limites: Tem frente para a rua Mato Grosso, onde mede 34,00 metros; do lado direito de quem da rua Mato Grosso, olha para o terreno, mede da frente aos fundos, 30,00 metros; divisando com o lote nº 13 (treze); do lado esquerdo, de quem da rua Mato Grosso olha para o terreno, mede da frente aos fundos, 34,00 metros; divisando com a rua Três Corações; nos fundos, mede 22,00 metros, divisando com parte do lote nº 11 (onze), encerrando a área total de 840,00m<sup>2</sup>. **PROPRIETÁRIA:** Montes Claros Melhoramentos Ltda. **REGISTRO ANTERIOR:** N° 02-1.094, fls. 284 e verso, L° 2-2-B, deste Cartório.

**R-1-17585 - 01/07/1988**

**Prot. 35.111 de 01/07/88. TRANSMITENTE:** Montes Claros Melhoramentos Ltda, sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada com sede em São Paulo Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.348, 10º Andar, conjunto 104, inscrita no CGC/MF sob nº 47.422.787/0001-43, neste ato presente na forma preconizada no art. 7º de sua alteração contratual, por seus diretores Executivos Osvaldo Marques Gonçalves, separado judicialmente, advogado, CPF nº 410.147.908-91, OAB-SP, 36.151 e Antonio Francisco Duarte, casado, engenheiro civil, CPF nº 035.902.088-72, CI nº 2.952.528, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, neste ato representados por seu procurador Hélio Antonio Donola de Camargo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta cidade, CI 5.788.00, CPF nº 830.998.088-49, constituído nos termos da procuração lavrada à fl. 203, L° 475, do 12º Ofício de Notas de São Paulo - SP. **ADQUIRENTE:** Francisco Ribeiro de Almeida, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, CPF nº 404.021.856-68. **COMPRA E VENDA:** Público de 20/05/88, Cartório do 2º Ofício de Notas, desta Comarca, L° nº 244, fls. 121/123. **VALOR:** Cz\$ 48.277,68 (quarenta e oito mil e duzentos setenta e sete cruzados e sessenta e oito cruzados). O Fisco avaliou o imóvel em Cz\$ 151.200,00 (cento cinquenta e um mil e duzentos cruzados). Pelo comprador foi dito que estava de pleno acordo com os termos da presente escritura, declarando ainda que conhece e compromete-se a respeitar e cumprir o memorial do loteamento, registrado neste Cartório, desta Comarca, especialmente as restrições gerais e individuais impostas aos lotes que compoem o loteamento Ibituruna, as quais são as seguintes: A) GERAIS: 1) Os lotes não poderão ser desdobrados ou desmembrados para constituição de outros lotes; 2) Não poderão ser instaladas indústrias de qualquer natureza; 3) Não será permitida a criação de gado, porcos e outros animais que atentem as normas de higiene e saúde. Nos lotes destinados às chácaras, será permitida a criação de animais, desde que, obedecidas as legislações pertinentes; 4) Fica vedada a extração do solo ou subsolo de areia, pedregulho, pedra ou qualquer outro tipo de material para uso próprio ou comercial; 5) Todos os lotes deverão permitir a passagem de canalização de águas pluviais dos terrenos ou prédios superiores; 6) Não será permitido o comércio de artigos religiosos, salvo nos lotes

Página 1 de 3

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/HC9F4-39J4R-G8H9W-JHLBQ>.



para construção de edifícios para culto; 7) É expressamente proibido o comércio e armazenamento de materiais explosivos e inflamáveis, salvo os lotes destinados a postos de gasolina, os quais deverão obedecer as normas pertinentes a estas instalações; B) INDIVIDUAIS: 1) A ocupação máxima do terreno não poderá exceder 45% (quarenta e cinco por cento) da área total do lote; 2) Será obrigatoriamente destinado 55% (cinquenta e cinco por cento) do lote para área livre de construção, excluída a exceção contida no item 4 (quatro) abaixo; 3) Afastamentos: a) recuo de frente mínimo de 05 (cinco) metros; b) Afastamentos laterais mínimos de 01 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros de um lado, e 03 (três) metros e cinquenta centímetros de outro lado; c) recuo de fundo, mínimo de 06 (seis) metros; d) recuo mínimo relativamente a outros arruamentos, que ladeiam o respectivo lote 05 (cinco) metros; 4) Unicamente áreas abrangidas por coberturas, mas não fechadas, poderão atingir as divisas laterais do lote; 5) Em todos os casos as áreas cobertas adicionadas as áreas fechadas, não poderão exceder a ocupação máxima de 47% (quarenta e sete por cento) da área total do respectivo lote; 6) É permitida a construção de edícula, em corpo independente do principal, com área máxima de construção de até 1/5 (um quinto) da área de ocupação máxima, permitida para este tipo de lote. A edícula poderá ser construída na área reservada para o recuo de fundo. Que as limitações ao direito de propriedade, referidas no item anterior, são constituídas como servidão predial perpetua, nos termos ao art. 695 do código Civil Brasileiro, a favor de todos os demais lotes recebendo a sua constituição típica de direito real, obrigando-se o comprador a fazer constar estas restrições, em todos os títulos translativos de propriedade, que outorgar, relativamente a este imóvel. A vendedora declara que não é contribuinte do FUNRURAL, declarando ainda que se encontra arquivada neste Cartório, CND de nº 591589, com validade até 12/05/88. **COMPARECIMENTO:** Compareceu a este ato Almeida e Tolentino Ltda, com sede nesta cidade, CGC/MF sob nº 19.593.060/0001-93, representada pelo sócio Marcorélio Gonçalves Tolentino, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, CPF nº 554.027.806-25 e declarou ao Escrevente Substituta, que vinha concordar, como efetivamente concorda, de modo expresso, definitivo e irrevogável com todos os seus termos. Dou fé: (assinatura).

**R-2-17585 - 11/11/1992**

**prot. 45.668 - 11-11-92= Transmitente:** Francisco Ribeiro de Almeida, brasileiro, solteiro, comerciante, C.P.F nº 404.021.856-68, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representado por seu procurador Geraldo Filogônio Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, C.P.F nº 438.289.306-20, residente e domiciliado nesta cidade, constituído nos termos da procuração e substabelecimento lavrado no Lº nº 114 fls. 103 do Cartório do 2º Ofício de Notas desta comarca. **Adquirente=** Alaécio Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, C.P.F nº 006.300.318-00, residente e domiciliado nesta cidade. **Compra e Venda=** público de 06-11-92 - Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Patis, município de Mirabela - MG, Lº nº 19 fls. 11 a 12/ verso. **Valor=** Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), tendo sido pago o I.T.B.I sobre Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). **Comparecimento=** Compareceram a este ato concordando com a presente escritura em todos os seus termos, Aldemar Pereira de Oliveira, comerciante e s/m. Da. Maria do Carmo de Holanda Oliveira, do lar, inscritos respectivamente no C.P.F sob os nºs 952.792.029-00 e 101.877.768-73, residentes e domiciliados nesta cidade, representados neste ato pelo seus, digo, pelo seu procurador Geraldo Filogônio Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, C.P.F nº 438.289.306-20, residente e domiciliado nesta cidade, constituído nos termos da procuração e substabelecimento lavrado no Lº nº 114 fls. 103 do Cartório do 2º Ofício de Notas, desta Comarca. Dou fé. (assinatura).

**R-3-17585 - 30/09/1993**

**prot. 48.079 - 30-09-93= Transmitentes=** Alaécio Pereira de Oliveira, comerciante, C.P.F/MF nº 006.300.318-00 e s/m Da. Carlúcia Pereira Dias, comerciante, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. **Adquirente:** Jorge Gonçalves Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, C.P.F/MF nº 234.354.706-82, residente e domiciliado nesta cidade. **Compra e Venda=** público de 20-08-93 - Cartório do 3º Ofício de Notas desta Comarca, Lº nº 227 fls. 185. **Valor=** Cr\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros reais). **Cláusula Especial=** Pelo comprador foi declarado que conhece e compromete-se a respeitar e cumprir o memorial do loteamento Ibituruna, especialmente as restrições gerais e individuais impostas ao uso e aproveitamento dos lotes constantes do registro nº 01 (hum) da presente matrícula e que ficam fazendo parte integrante do presente registro, como se aqui transcritas estivessem. Dou fé.



**R-4-17585 - 01/06/1999**

**prot. 60.778 - 01-06-99= Devedora=** Estruturas e Montagens Montes Claros Ltda, situada à Avenida Hum, s/ número, Distrito Industrial, em Montes Claros - MG, CGC/MF nº 22.298.087/0001-68, neste ato representada pelos sócios srs. José Fausto Ferreira e Jorge Gonçalves Ferreira. **Credor=** Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, CGC/MF nº 00.000.000/0104-05, neste ato representada pelos administradores Sr. João Vieira Gomes e Moacir Miranda Rocha. **Intervenientes Garantes=** Jorge Gonçalves Ferreira, C.P.F nº 234.354.706-82 e s/m. Da. Angela Silva Queiroz Ferreira, C.P.F nº 425.680.056-53, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. **Hipoteca=** Escritura Pública de Renegociação e Confissão de Dívida, datada de 10-05-99 - Cartório do 3º Ofício de Notas desta comarca, Lº nº 260 fls. 126/127 verso. **Valor da Dívida:** R\$ 29.800,00. **Prazo=** 36 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 04-06-99 e a última em 04-05-2002. **Primeira Hipoteca=** As demais condições são as constantes desta Escritura ora registrada, cuja cópia fica aqui arquivada, fazendo parte integrante do presente registro. Dou fé.

**R-5-17585 - 25/04/2008**

**prot. 86.366 - 25-04-2008= Exequente=** Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais. **Executados=** Esmoc - Estruturas e Montagens Montes Claros Ltda e outro (s). **Penhora=** Mandado de Registro de Penhora datada de 25-03-2008, o qual fica aqui arquivado, expedido pela Secretaria da 1ª Vara de Fazenda/Falência desta Comarca, Processo nº 0433.99.003444-2, nos autos da ação de execução fiscal. Valor do Débito= R\$ 13.744,61, em 25-01-2008. Dou fé.”


**R-6-17585 - 10/12/2021 - Protocolo: 188628 - 06/12/2021**

**PENHORA** - Pelo Ofício datado de 27/10/2021, contendo Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 06/07/2021, subscrito pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Montes Claros-MG, Dr. MARCO FRATTEZI GONÇALVES, extraído dos autos da Execução Fiscal, processo nº. 0001013-21.2005.4.01.3807, requerida pela UNIÃO FEDERAL (PGFN), CNPJ/MF nº. 00.394.460/0001-41, contra JORGE GONÇALVES FERREIRA, CPF/MF nº. 234.354.706-82 e OUTROS, procede-se ao registro da penhora do imóvel da presente matrícula para pagamento da dívida de R\$105.692,82. O proprietário foi nomeado como fiel depositário, não podendo dispor deste imóvel, exceto por ordem judicial. Nos termos do art. 53, § 1º da Lei 8.212/1991, fica indisponível imóvel constante da presente matrícula. Documentos utilizados para este ato estão digitalizados e arquivados no protocolo de nº. 188.628. Ato: 4527, Quant. Ato: 1. Emol.: R\$ 0,00. Recompe: R\$ 0,00. TFJ: R\$ 0,00. ISS: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Ato: 8101, Quant. Ato: 4. Emol.: R\$ 0,00. Recompe: R\$ 0,00. TFJ: R\$ 0,00. ISS: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Nº Selo: EVH68050. Cód. Segurança: 6285961705594359. Dou fé: Thays Stéfany Dias Cardoso - Escrevente Autorizada.

**CERTIFICO MAIS**, que o imóvel constante da presente matrícula, encontra-se gravado pelo ônus de **HIPOTECA**, conforme consta no **Registro nº. 04**; e pelo ônus e ação de **PENHORA**, conforme **Registros nºs. 05 e 06**. Foi o que pude verificar com relação ao que me foi pedido pela parte interessada, do que tudo dou fé. Montes Claros/MG, **18 de outubro de 2023**.-----

Certidão expedida para instruir o Processo nº. 0001013-21.2005.4.01.3807, sob ordem de solicitação do MM. Juiz Federal, Dr. Marco Fratteezi Gonçalves, da 3ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Montes Claros-MG, conforme no Ofício datado de 07/07/2023 e recebido por esta Serventia em 16/10/2023.-----

**A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.**-----

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
Registro de Imóveis de Montes Claros - MG	
SELO DE CONSULTA: GSY38100	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0420376755847191	
Quantidade de atos praticados: 3	
Ato(s) praticado(s) por: Maira Soares Nobre - Escrevente autorizada	
Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 -	
Valor final: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00	
Consulte a validade deste selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>	





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HC9F4-39J4R-G8H9W-JHLBQ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Lorena Oliveira Lima (CPF 097.873.866-75)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HC9F4-39J4R-G8H9W-JHLBQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, a exequente manifesta ciência da decisão retro, que determinou a alienação do(s) bem(s) acima indicado(s) por intermédio de leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Entretanto, tendo em vista a implementação do COMPREI, plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, criada pela Portaria PGFN nº 3.050 de 07 de abril de 2022, destinada à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia, **a exequente requer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrícula(s) nº 17585, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei.**

Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

<b>Prazo</b>	360 (trezentos e sessenta) dias
<b>Publicidade</b>	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
<b>Preço</b>	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
<b>Condições de pagamento</b>	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada</u>



	<p><u>uma.</u></p> <p>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (<a href="https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/">https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/</a>).</p>
<b>Causa originária de aquisição de propriedade</b>	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u></p>
<b>Procedimento</b>	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
<b>Comissão de corretagem</b>	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>
<b>Intermediário credenciado</b>	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.



Na data da assinatura digital.

**Assinado digitalmente**

*Procurador(a) da Fazenda Nacional*





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6060300617069

---

1º Devedor:	ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	22.298.087/0001-68
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10670 000010/00-80
Nº Inscrição:	60 6 03 006170-69
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	11/02/2003
Data Primeira Cobrança:	020030308
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200538070010150
Nº Único de Processo Judicial:	00010132120054013807
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 46.756,19 (UFIR 47.289,89)
Valor Consolidado:	R\$ 225.560,73

Somatório das inscrições

---

Valor Inscrito: R\$ 46.756,19 (UFIR 47.289,89)

Valor Consolidado: R\$ 225.560,73

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---





**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS  
3ª VARA FEDERAL**

---

**PROCESSO:0001013-21.2005.4.01.3807**

**DECISÃO**

Fica autorizada a tentativa de alienação extrajudicial nos termos requeridos no id 1450952853.

Intime-se a parte executada dos termos deste provimento.

Montes Claros (MG), 7 de dezembro de 2023.

***Jacques de Queiroz Ferreira***

***Juiz Federal***





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Montes Claros-MG**  
3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros MG

**PROCESSO:** 0001013-21.2005.4.01.3807

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**POLO ATIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**POLO PASSIVO:** ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA e outros

## INTIMAÇÃO DAS PARTES

### Decisão de ID 1462584855

Partes intimadas do ato proferido:

**ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA:**

Meio: Sistema

Prazo: 30 dias

**JORGE GONCALVES FERREIRA:**

Meio: Sistema

Prazo: 30 dias

**UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):**

Meio: Sistema

Prazo: 30 dias

Decisão ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

MONTES CLAROS, 7 de dezembro de 2023.



3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros MG



EXMO SR. DR. JUIZ

CIÊNCIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, **manifestar ciência da sentença/decisão/despacho/intimação retro.**

Local e data do protocolo.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional**  
*(assinado digitalmente)*







**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6060300617069

---

1º Devedor:	ESTRUTURAS E MONTAGENS MONTES CLAROS LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	22.298.087/0001-68
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10670 000010/00-80
Nº Inscrição:	60 6 03 006170-69
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	11/02/2003
Data Primeira Cobrança:	020030308
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200538070010150
Nº Único de Processo Judicial:	00010132120054013807
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 46.756,19 (UFIR 47.289,89)
Valor Consolidado:	R\$ 226.638,00

Somatório das inscrições

---

Valor Inscrito: R\$ 46.756,19 (UFIR 47.289,89)

Valor Consolidado: R\$ 226.638,00

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---

